



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 77

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			58
Atos do Poder Executivo.	1	46	
Vice-Governadoria.....		49	
Casa Militar		49	
Secretaria de Estado de Governo		49	61
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	6	51	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	51	61
Secretaria de Estado de Educação	13		
Secretaria de Estado de Saúde	17	51	66
Secretaria de Estado de Ação Social.		53	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	18	53	66
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19	54	67
Secretaria de Estado de Transportes	19	55	67
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	19	55	71
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		55	
Polícia Civil do Distrito Federal		55	
Polícia Militar do Distrito Federal		56	
Secretaria de Estado de Cultura.....	19		72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	19		72
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	22	56	73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		56	75
Secretaria de Estado de Trabalho		56	
Secretaria de Estado de Solidariedade	23		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	23	56	84
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	23		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		57	85
Secretaria de Estado de Turismo	26		85
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	26		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		57	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	27	57	85
Ineditoriais			85

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.845, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do uso de drogas no interior de veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, no âmbito do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares deverão ter, afixadas em seu interior, mensagens educativas alertando crianças e jovens sobre os malefícios e as conseqüências do uso de drogas.

§ 1º As mensagens referidas no caput deverão estar em local visível e de destaque, em letras legíveis e proporcionais ao tamanho do texto.

§ 2º As mensagens de que trata a presente Lei serão apostas mediante impressão direta ou por meio de adesivos.

Art. 2º A inobservância do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com majoração de cinquenta por cento em caso de reincidência do infrator.

Parágrafo único. O valor estabelecido será reajustado anualmente tendo como base o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta Lei, os proprietários dos veículos descritos no caput do art. 1º consultarão a Secretaria de Estado de Saúde e o Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal com respeito às mensagens educativas a serem veiculadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

LEI Nº 3.846, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil, a ser comemorado no dia 12 de junho.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o dia 12 de junho como o Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º O Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 3º As manifestações alusivas ao Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil terão como ponto culminante palestras e debates nas escolas públicas do Distrito Federal, bem como em locais de grande fluxo de pessoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.738, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Transfere Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, para a Secretaria de Estado Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.739, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Transfere Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, para o Gabinete da Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.740, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Grupo Executivo para Implantação do Parque Tecnológico Capital Digital e dá outras providências

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO que o Parque Tecnológico Capital Digital é uma Ação de Governo viabilizada pela Lei Complementar Distrital nº 679, de 30 de dezembro de 2002, que cria área para instalação do Parque Tecnológico Capital Digital, pela Lei Federal nº 11.285, de 08 de março de 2006, pelo Decreto nº 24.300, de 16 de dezembro de 2003, e pela Lei Complementar nº 723 de 30 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a implementação e a criação da área para instalação do Pólo Industrial de Desenvolvimento de Microcomponentes Eletrônicos e Semicondutores do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a existência de expressivo mercado para soluções de Tecnologia da Informação e Telecomunicações no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a subsequente promoção de postos de trabalho e geração de renda e o desenvolvimento sustentado de Brasília, seu Entorno e a Região Centro-Oeste;

CONSIDERANDO o interesse de transformar Brasília em referência mundial na produção de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicações e na aplicação dessa tecnologia para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO a decisão de governo de dotar Brasília com uma rede de parques tecnológicos que emerge no Distrito Federal, com vocações complementares e capazes de gerar demanda, bem como às grandes linhas industriais do setor, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Executivo para Implantação do Parque Tecnológico Capital Digital – GEIPAC, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 679 de 30 de dezembro de 2002, que cria área para instalação do Parque Tecnológico Capital Digital.

Art. 2º - O Grupo Executivo é composto pelo:

- I) Secretário de Estado da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SDCT, que o presidirá;
- II) Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN;
- III) Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- IV) Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE.
- V) Secretário de Estado Extraordinário para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais do Distrito Federal

§ 1º - De acordo com o art. 3º da Lei Complementar 679/2002, a critério do Grupo Executivo, poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de outros órgãos da administração do Governo do Distrito Federal e entidades representativas do setor no Distrito Federal, quando o assunto for pertinente às suas respectivas áreas e atribuições e cuja colaboração seja considerada necessária.

§ 2º - As autoridades indicadas no ?caput? deste artigo poderão indicar seus representantes perante o Grupo Executivo.

Art. 3º - Compete ao Grupo Executivo:

- I) assessorar o Governador do Distrito Federal na formulação e no acompanhamento da implantação da política governamental objetivando a implantação do Parque Tecnológico Capital Digital;
- II) coordenar e articular as ações da política governamental objetivando a implantação do Parque Tecnológico Capital Digital;
- III) decidir sobre a elaboração, execução, acompanhamento, promoção e controle de estudos, programas e projetos de implantação do Parque Tecnológico Capital Digital observada a legislação em vigor;
- IV) articular ações para a implementação do Parque Tecnológico Capital Digital, de forma a atender a situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;
- V) avaliar, sugerir e opinar sobre propostas de medidas legislativas e complementares relativas à matéria;

VI) propor medidas sobre situações e fatos que exijam imediatas e coordenadas ações do Governo do Distrito Federal sobre essa política;

VII) propor Resoluções Normativas contendo recomendações técnicas;

VIII) possibilitar o acesso a informações consistentes e tempestivas pelos gestores do governo, instituições de ensino superior, sociedade civil, empresas e entidades de classe;

IX) solicitar emissão de Parecer Técnico quando for o caso, e

X) outras atribuições correlatas.

Art. 4º - Cabe ao Presidente do Grupo Executivo para Implantação do Parque Tecnológico Capital Digital – GEIPAC:

I) convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo, e

II) exercer funções e prerrogativas que lhe forem atribuídas pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único - Mediante proposta do Presidente do Grupo Executivo para Implantação do Parque Tecnológico Capital Digital – GEIPAC, poderão ser criadas Comissões de Assessoramento Técnico e grupos inter-setoriais, mediante Resolução, que definirá, para cada uma delas, sua atribuição, composição, duração e outros elementos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 5º - Fica criado o Núcleo Técnico Operacional, com a participação de representantes dos órgãos integrantes do Grupo Executivo, cujo coordenador será designado pela Presidência do Grupo Executivo para Implantação do Parque Tecnológico Capital Digital – GEIPAC e os demais integrantes indicados pelas autoridades que o compõe, cabendo a esse o apoio administrativo, operacional, técnico e logístico necessários ao adequado funcionamento do Grupo Executivo.

Art. 6º - Os órgãos da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas públicas do Governo do Distrito Federal deverão atender e apoiar o Grupo Executivo na consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 7º - As decisões de caráter normativo do Grupo Executivo serão submetidas à prévia aprovação do Governador do Distrito Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias específicas podendo ser executadas por descentralização orçamentária conforme Decreto Distrital nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.741, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Altera o Decreto nº 26.298, de 20 de outubro de 2005, que ? Institui a cobrança de preço público pela utilização das áreas dos Parques e Unidades de Conservação e Órgãos vinculados do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 26.298/2005 e seus §§1º, 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 2º - A utilização deverá ser previamente formalizada através de assinatura de Termo de Autorização de Uso entre a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – COMPARQUES e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço público.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação/COMPARQUES cobrará o preço público, por Região Administrativa, tomando-se por base os 02 (dois) grupos a seguir:

- a) Grupo I – Brasília, Cruzeiro, Guará, Lago Norte, Lago Sul, Park Way, Sudoeste/Octogonal, Taguatinga e Águas Claras.
- b) Grupo II – Candangolândia, Brazlândia, Ceilândia, Planaltina, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho, Sobradinho II, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Varjão e SIA.

§ 2º - Os preços públicos aplicados para cobrança das áreas situadas nas Regiões Administrativas previstas nos Grupo I e Grupo II são os estabelecidos nos anexos I e II.

§ 3º - Os eventos comprovadamente sem fins lucrativos terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores estabelecidos nos anexos I e II.”

Art. 2º - Altera o anexo I do Decreto supramencionado e cria o anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO I, DO DECRETO Nº. 26.298 /2005, alterado pelo Decreto nº 26.741, de 20 de abril de 2006.

**ANEXO I, DO DECRETO Nº. 26.298 /2005, alterado pelo Decreto nº 26.741, de 20 de abril de 2006.
PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DE ÁREAS NOS PARQUES**

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	GRUPO II : CANDANGOLÂNCIA, BRAZLANDIA, CEILANDIA, PLANALTINA, SAMAMBAIA, SANTA MARIA, SÃO SEBASTIÃO, SOBRADINHO, SOBRADINHO II, GAMA, NÚCLEO BANDEIRANTE, PARANOÁ, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO I, RIACHO FUNDO II, VARJÃO E SIA				GRUPO I: BRASILIA, CRUZEIRO, GUARÁ, LAGO NORTE, LAGO SUL, PARK WAY, SUDOESTE/OCTOGONAL, TAGUATINGA E ÁGUAS CLARAS.			
	HORA	DIA	MÊS	ANO	HORA	DIA	MÊS	ANO
1 - Próprios - m²			4,20	50,40			8,40	100,80
2 - Salões de múltiplas funções - unidades								
a) Com finalidade comercial - por evento		375,00				825,00		
b) Sem finalidade comercial - por evento		250,00				550,00		
3 - Módulos de serviços - por unidade padrão			184,00				230,00	
4 - Comercio ou serviços ambulantes e veiculos motorizados ou não (eventuais)								
a) tawner, reboques e similares - unidade		20,00				30,00		
b) Picolés, algodão doce, pipoca e similares - unidade			20,00				30,00	
c) Balcões, Carrinhos e similares- unidade			30,00				50,00	
d) Massagista - unidade			60,00				80,00	
5 - Jogos de mesa - unidade		2,00				3,00		
6 - Palco - m²		5,00				10,00		
7 - Tenda para cobertura de eventos - unidade		40,00				80,00		
8 - Quadras Esportivas:								
a) Grama sintética - unidade	100,00				120,00			
b) Grama natural - unidade	20,00				40,00			
c) Saibro - unidade	15,00				30,00			
d) Cimentada - unidade	10,00				15,00			
9 - Publicidade								
a) - Placa, painel publicitário e similares - m²			5,19				5,19	
b) Balão dirigível - Unidade		120,00				130,00		
c) Balão publicitário - Unidade		80,00				100,00		
d) Faixa com anúncios publicitários - m² ou fração		9,37				12,37		
h) Anúncio em panfleto ou prospecto - por ponto de distribuição		40,00				60,00		
10 - Energia eletrica - por evento		75,00				75,00		
11 - Ponto de água - por evento		32,00				32,00		
12 - Limpeza - por evento		105,00				105,00		

ANEXO II, DO DECRETO Nº 26.741, DE 20 DE ABRIL DE 2006

Preço público para utilização das áreas não contempladas no Anexo I, tais como: Circos, parques de diversão, exposições, feiras e **outro em parques.**

ÁREA OCUPADA	UNID	GRUPO II: CANDANGOLANDIA, BRAZLANDIA, CEILANDIA, PLANALTINA, SAMAMBAIA, SANTA MARIA, SÃO SEBASTIÃO, SOBRADINHO, SOBRADINHO II, GAMA, NUCLEO BANDEIRANTE, PARANOÁ, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO I, RIACHO FUNDO II, VARJÃO E SIA		GRUPO I: BRASILIA, CRUZEIRO, GUARÁ, LAGO NORTE, LAGO SUL, PARK WAY, SUDOESTE/OCTOGONAL, TAGUATINGA E ÁGUAS CLARAS	
		DIA	MÊS	DIA	MÊS
1) Até 100m ²					
área com cobertura	m ²	2,000	45,00	1,600	36,00
área sem cobertura	m ²	1,000	30,00	0,800	30,00
2) de 101 à 200m ²					
área com cobertura	m ²	0,133	3,99	0,106	3,19
área sem cobertura	m ²	0,067	2,00	0,053	1,60
3) de 201 à 300m ²					
área com cobertura	m ²	0,126	3,78	0,101	3,02
área sem cobertura	m ²	0,063	1,89	0,051	1,51
4) de 401 à 500m ²					
área com cobertura	m ²	0,119	3,57	0,095	2,86
área sem cobertura	m ²	0,060	1,79	0,048	1,43
5) de 501 à 600m ²					
área com cobertura	m ²	0,112	3,36	0,090	2,69
área sem cobertura	m ²	0,056	1,68	0,045	1,34
6) de 601 à 700m ²					
área com cobertura	m ²	0,105	3,15	0,084	2,52
área sem cobertura	m ²	0,053	1,58	0,042	1,26
7) de 701 à 800m ²					
área com cobertura	m ²	0,098	2,94	0,078	2,35
área sem cobertura	m ²	0,049	1,47	0,039	1,18
8) de 801 à 900m ²					
área com cobertura	m ²	0,091	2,73	0,073	2,18
área sem cobertura	m ²	0,046	1,37	0,037	1,09
9) de 901 à 1000m ²					
área com cobertura	m ²	0,084	2,52	0,067	2,02
área sem cobertura	m ²	0,042	1,26	0,034	1,01
10) de 1001 à 1100m ²					
área com cobertura	m ²	0,077	2,31	0,062	1,85
área sem cobertura	m ²	0,039	1,16	0,031	0,92
11) de 1101 à 1200m ²					
área com cobertura	m ²	0,070	2,10	0,056	1,68
área sem cobertura	m ²	0,035	1,05	0,028	0,84
12) de 1201 à 1300m ²					
área com cobertura	m ²	0,063	1,89	0,050	1,51
área sem cobertura	m ²	0,032	0,94	0,025	0,76
13) de 1301 à 1400m ²					
área com cobertura	m ²	0,056	1,68	0,045	1,34
área sem cobertura	m ²	0,028	0,84	0,023	0,67
14) de 1401 à 1500m ²					
área com cobertura	m ²	0,049	1,47	0,039	1,18
área sem cobertura	m ²	0,025	0,73	0,020	0,59
15) de 1501 à 2000m ²					
área com cobertura	m ²	0,042	1,26	0,034	1,01
área sem cobertura	m ²	0,021	0,63	0,017	0,50
16) de 2001 à 3000m ²					
área com cobertura	m ²	0,035	1,05	0,028	0,84
área sem cobertura	m ²	0,018	0,52	0,014	0,42
17) de 3001 à 3500m ²					
área com cobertura	m ²	0,028	0,84	0,022	0,67
área sem cobertura	m ²	0,014	0,42	0,011	0,34
18) de 3501 à 4000m ²					
área com cobertura	m ²	0,021	0,63	0,017	0,50
área sem cobertura	m ²	0,011	0,31	0,009	0,25
19) de 4001 à 5000m ²					
área com cobertura	m ²	0,014	0,42	0,011	0,34
área sem cobertura	m ²	0,007	0,21	0,006	0,17
20) acima de 5001m ²					
área com cobertura	m ²	0,007	0,21	0,006	0,17
área sem cobertura	m ²	0,003	0,10	0,003	0,08

DECRETO Nº 26.742, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetros nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Quando da aprovação ou visto do projeto de arquitetura, pelo órgão competente, deverão ser observadas as disposições técnicas específicas para a instalação de hidrômetros individuais. Parágrafo único. Os projetos de arquitetura das edificações verticais residenciais e de uso misto e dos condomínios residenciais serão submetidos à consulta prévia junto à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, antes de sua aprovação, conforme o disposto no art. 15 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, com as alterações do Decreto nº 25.856, de 18 de maio de 2005.

Art. 2º Caberá à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA estabelecer as disposições técnicas relacionadas à instalação de hidrômetros individuais nas edificações verticais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais.

Parágrafo único. Os projetos de instalações hidráulicas individuais deverão obedecer ao que dispõe as regulamentações estabelecidas pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA.

Art. 3º Para o efeito de aplicação do art. 3º da Lei nº 3.557/05, consideram-se novos projetos de edificação os projetos de arquitetura de obra inicial protocolados na Unidade Administrativa, a partir de 120 dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º Para o efeito de aplicação do art. 6º da Lei nº 3.557/05, consideram-se edificações habitacionais e de uso misto já existentes, aquelas concluídas e as que resultarem de projetos protocolados nas Unidades Administrativas, objetivando a aprovação ou visto de projeto de arquitetura, no prazo de até 120 dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º Para os fins de aplicação da Lei nº 3.557/05, consideram-se condomínios residenciais as edificações ou conjunto de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades autônomas de uso privativo e áreas comuns condominiais destinadas a fins residenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.535, de 17 de janeiro de 2006.

Brasília, 20 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.743, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Extingue e cria unidades e cargos que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, as Gerências de Planejamento e de Projetos Especiais, da Subsecretaria para Assuntos Intragovernamentais.

Art. 2º - Fica criada a Gerência de Planejamento e Projetos Especiais da Subsecretaria para Assuntos Intragovernamentais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Planejamento, da Subsecretaria para Assuntos Intragovernamentais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Projetos Especiais, da Subsecretaria para Assuntos Intragovernamentais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo do Conselho do Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente de Planejamento e Projetos Especiais, da Subsecretaria para Assuntos Intragovernamentais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.744, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Transfere Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, para a Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os cargos de que trata o caput deste artigo passam a denominar-se, respectivamente, Assistentes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica transferido, para a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assistente da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica transferido, para a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assistente da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

Art. 4º - Fica transferido, para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assistente da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

Art. 5º - Fica transferido, para a Administração Regional de Taguatinga, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assistente da Administração Regional de Taguatinga.

Art. 6º - Ficam transferidos, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os cargos de que trata o caput deste artigo passam a denominar-se, respectivamente, Assistentes da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

Art. 7º - Fica transferido, para a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assistente da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 8º - Fica transferido, para o Hospital Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assistente do Hospital Regional do Guará da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 9º - Fica transferido, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assistente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 10 - Fica transferido, para o Hospital Regional de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Secretário Executivo da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Secretário Executivo do Hospital Regional de Taguatinga da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 11 - Ficam transferidos, para a Administração Regional de Candangolândia, 01 (um) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os cargos de que trata o caput deste artigo passam a denominar-se, respectivamente, Assistentes da Administração Regional de Candangolândia.

Art. 12 - Fica transferido, para a Administração Regional de Santa Maria, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assistente da Administração Regional de Santa Maria.

Art. 13 - Fica transferido, para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assistente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.745, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Altera o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 26 de abril de 2006, o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de março de 2006 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHO DA GOVERNADORA
Em 20 de abril de 2006.

PROCESSO Nº: 030.004.975/2005; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.
APROVO o relatório Final da Comissão de Sindicância constituída pelo Decreto nº 26.559, de 06 de fevereiro de 2006 (DODF de 07/02/2006) e determino o arquivamento dos autos.
MARIA DE LOURDES ABADIA

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de abril de 2006 resolve:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste dos seguintes proponentes: Geraldo Lucimar de Rezende, Raílida Santos Pereira, TGEL Transportes LTDA, Cine- Centro Integrado de Nefrologia LTDA, IDP- Instituto Brasileiro de Direito Público LTDA, União de Ensino Superior Paulo Martins, Tecnolta Equipamentos Eletrônicos LTDA.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA**

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº: 055.001.983/2004; INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN; ASSUNTO: Abertura de Concurso Público
A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado

- considerando o déficit de recursos humanos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, e
- considerando a existência de recursos orçamentários, conforme despacho às fls. 31 dos autos, resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a realização de concurso público, destinado ao provimento de 29 (vinte e nove) vagas do cargo de Analista de Trânsito da carreira Atividades de Trânsito do Distrito Federal, distribuídas na forma do documento de fls. 09 dos autos, ou, o aproveitamento de concursados, conforme a existência de aprovados.

2 – Autorizar, nos termos do art. 6º do Decreto nº 21.688/2000, e tendo em vista a manifestação de fls. 34 da Secretaria de Estado de Saúde, o aproveitamento de 10 (dez) candidatos aprovados nos concursos públicos vigentes para o cargo de Médico do Quadro de Pessoal daquela SES, a fim de prover as vagas discriminadas no documento de fls. 12 do presente processo.

3 - Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 19 de abril de 2006.

CECÍLIA LANDIM
Presidente

HOMOLOGO a decisão em epígrafe,
nos termos propostos.
Em 20 de abril de 2006.

MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 20 de abril de 2006.

Processo: 030.001.240/2001. Interessado: FUNDEF – FUNDO DE REEQUIP. DOS ÓRGÃOS INTEG. DA SSP. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. 1. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 21 de junho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, nas atribuições contidas no inciso II do artigo 9, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, reconheceu a Inexigibilidade em favor do FUNDEF – Fundo de Reequip. dos Órgãos Integ. da SSP, para fazer face às despesas com o fornecimento de Laudos Periciais no exercício de 2006, na apuração de eventuais acidentes de trânsito, com viaturas oficiais do Governo do Distrito Federal, no valor de 1.176,00 (Um Mil, Cento e Setenta e Seis Reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/1993, de acordo com as atribuições contidas no inciso XX, do artigo 80, da Portaria SGA, nº 41, de 22 de março de 2004, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 030.004.929/2005. Interessado: ZÊNITE – INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S.A. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. 1. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 21 de junho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, nas atribuições contidas no inciso II do artigo 9, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, reconheceu a Inexigibilidade em favor da empresa ZÊNITE – Informações e Consultoria S.A, para fazer face às despesas com o fornecimento de publicações relativas a licitações e contratos, bem como disponibilização de acesso virtual para consulta de informações contidas nos bancos de dados de sítio da contratada (WEB Licitações e Contratos), no valor de 2.646,00 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/1993, de acordo com as atribuições contidas no inciso XX, do artigo 80, da Portaria SGA, nº 41, de 22 de março de 2004, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhem-se os autos a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Altera o Anexo da Portaria nº 63, de 03 de março de 2004, que fixa preço de venda final ao consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (3ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º O preço do produto energético NIGHT POWER, constante do Anexo à Portaria nº 63, de 03 de março de 2004, fica alterado como segue:
“ANEXO A PORTARIA Nº 63, DE 03 DE MARÇO DE 2004”.

Valores a serem considerados na determinação da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária pelas operações posteriores.

PRODUTOS ENERGÉTICOS - Marca/Volume – Embalagem – Preço R\$ -
.....- NIGHT
POWER 250 ml; Plástico; 3,50 -;
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Altera o Anexo único à Portaria nº 45, de 16 de fevereiro de 2006, que fixa preço de venda final ao consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (1ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Resolve:
Art. 1º Os preços dos produtos AGUA MINERAL 06x1500ML – DESCARTÁVEL – MARCA INDAIÁ e AGUA MINERAL 06x1500ML – DESCARTÁVEL – MARCA MINALBA, constantes do Anexo Único à Portaria nº 45, de 16 de fevereiro de 2006, ficam alterados conforme abaixo.

Art. 2º Ficam acrescentados os produtos AGUA MINERAL 01x10 LITROS – DESCARTÁVEL – MARCA INDAIÁ e AGUA MINERAL 01x10 LITROS – DESCARTÁVEL – MARCA MINALBA, ao Anexo único à Portaria nº 45, de 16 de fevereiro de 2006, como segue:
“ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006”.

Valores a serem considerados na determinação da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária pelas operações posteriores.

Produto MARCA: INDAIÁ - Sem Gás R\$ - Com Gás R\$ -
.....;.....1500ml Descartável Plástico; 1,18; 1,39 -;
.....;.....;10000 ml; Descartável Plástico; 6,40;
.....;

Produto MARCA: MINALBA; Sem Gás R\$ - Com Gás R\$ -
.....;.....
1500 ml Descartável Plástico; 1,18; 1,39 -;
.....; - 10000 ml Descartável Plástico; 6,40”;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Altera o Anexo Único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001. (8ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso XVI do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e o Decreto nº 26.621, de 08 de março de 2006, resolve:

Art. 1º O ANEXO ÚNICO à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do artigo 117-A, com a seguinte redação:

“Art. 117-A. Ao Núcleo de Automação Fiscal - NUAUF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, compete: (AC)

I – DESIGNAR representantes do Distrito Federal junto à COTEPE/ICMS nas discussões relativas a equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e Sistemas de Processamento Eletrônico de Dados (PED);

II – Participar dos grupos de análise de equipamentos fiscais em processo de homologação;

III – participar de comissões processantes, designadas pela COTEPE/ICMS, referentes à verificação de irregularidades identificadas pelas Unidades da Federação na utilização de equipamentos homologados;

IV - acompanhar a legislação específica sobre ECF e PED (convênios, protocolos e ajustes) e propor as implementações necessárias no DF;

V – atualizar as tabelas de controle de modelos de ECF homologados pela COTEPE/ICMS existentes no sistema de cadastro fiscal;

VI – receber e analisar os pedidos de credenciamento de empresas do DF, interessadas em lacrar e promover intervenções técnicas em equipamentos fiscais;

VII – receber e analisar pedidos de credenciamento e descredenciamento de empresas fabricantes de lacre de segurança para equipamentos fiscais, verificando se os respectivos modelos de lacres são capazes de manter a inviolabilidade dos equipamentos e a integridade dos dados fiscais;

VIII – editar atos de credenciamento e descredenciamento de empresas e técnicos para intervenções em ECF e de fabricantes de lacres;

IX – efetuar a análise, cadastramento e autorização de aplicativos de uso comercial;

X – receber, analisar e cadastrar no sistema de cadastro fiscal os pedidos de uso e atestados de intervenção referentes a redução ou zeramento de totalizador geral;

XI – controlar, organizar e manter atualizada a documentação referente a credenciamento das empresas interventoras em equipamentos fiscais e dos fabricantes de lacres;

XII – orientar as credenciadas quanto aos procedimentos a serem adotados, bem como em relação à legislação específica sobre ECF e PED;

XIII – monitorar as atividades das empresas credenciadas, por meio do sistema de cadastro fiscal, realizando visitas periódicas a esses contribuintes, com o objetivo de identificar procedimentos irregulares;

XIV – acompanhar, junto às Agências de Atendimento, o desenvolvimento das atividades referentes ao controle da lacração de ECF e registro de intervenções técnicas, a fim de uniformizar procedimentos;

XV – atuar junto à ASTEC para a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de cadastro fiscal referente ao controle de ECF e PED;

XVI – promover treinamentos, em conjunto com a ASPER, para o público interno sobre ECF e PED;

XVII – ministrar palestras para o público externo sobre ECF e PED;

XVIII – orientar o contribuinte, quando se tratar de dúvida de natureza não controvertida, quanto ao uso correto de ECF e PED;

XIX – manter atualizada a legislação e demais informações referentes a ECF e PED na Internet e na Intranet;

XX – auxiliar a GEESP/DITRI na análise de processos de Regime Especial relativos a sistemas de automação comercial e emissão de cupons fiscais;

XXI – desenvolver projetos de fiscalização voltados para usuários de ECF e PED;

XXII – apoiar, quando solicitado, ações fiscais envolvendo a verificação de uso de ECF e PED;

XXIII – lavrar auto de infração e termos inerentes às ações fiscais decorrentes do descumprimento de obrigação acessória em relação à utilização irregular de equipamentos fiscais e sistemas de processamento eletrônico de dados, procedendo-se ao respectivo lançamento do crédito tributário no sistema informatizado da SUREC;

XXIV – atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos autos de infração de que trata o inciso XX e verificar a anexação de documentos comprobatórios do ilícito fiscal;

XXV – encaminhar cópia dos autos de infração e demais termos lavrados para as Agências de Atendimento respectivas;

XXVI – controlar a entrada e saída de processos no Núcleo;

XXVII – informar sobre andamento de processos;

XXVIII – executar serviço de protocolo;

XXIX – providenciar o arquivamento e solicitar o desarquivamento de processos;

XXX – organizar e encaminhar o malote da Central;

XXXI – controlar e solicitar materiais de consumo e permanente do Núcleo;

XXXII – solicitar consertos, controlar e registrar a entrada e saída de material permanente do Núcleo;

XXXIII – encaminhar documentos para publicação no DODF;

XXXIV – organizar e manter arquivada a documentação concernente aos trabalhos do Núcleo;

XXXV – propor medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária referentes a ECF e PED;

XXXVI – encaminhar aos órgãos competentes documentos que contenham indícios da prática de crimes;

XXXVII – elaborar, mensal e anualmente relatórios gerencial e das atividades desenvolvidas;

XXXVIII – exercer outras atividades inerentes à sua área de competência.

Parágrafo único. O encaminhamento dos documentos a que se refere o inciso XXXVI, quando se tratar de crimes contra a ordem tributária, deverá ser efetuado por intermédio da DIFES.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 137 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Introduz alteração no Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001 (9ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 27-K do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O inciso XXXVII do artigo 119 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação seguinte, renumerando-se o atual inciso XXXVII, para inciso XXXVIII:

“Art. 119.....

.....

XXXVII - analisar e decidir sobre requerimentos de inscrições especiais, quando assim determinar o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;(NR)”;

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 06 DE 19 DE ABRIL DE 2006

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001 e pela Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, e, ainda pela Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos, abaixo mencionados, de propriedade de condutor autônomo de passageiros – táxis, na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, placa, exercício(s) e renúncia(s): 046.003.855/2005, PROCÓPIO RODRIGUES DA COSTA, 115.236.891-53, JFQ 3667, 2005, R\$ 623,00; 045.001.466/2005, ALBERTINO RAMOS DA SILVA, 038.174.401-97, JFQ 5707, 2005, R\$ 533,10; 047.001.895/2005, ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SANTANA, 343.030.901-82, JGW 1080, 2005, R\$ 698,00; 042.005.631/2005, DANIEL JOSÉ DOS SANTOS, 032.658.031-04, JGT 3585, 2005, R\$ 535,50; 045.001.188/2005, ANTONIO CELSO PEREIRA CAPUTO, 008.474.101-53, JFQ 4447, 2005, R\$ 626,08; 042.006.139/2005, JOÃO BATISTA PIRES LIMA, 066.457.201-49, JFQ 1427, 2005, R\$ 680,00; 124.006.194/2005, SILVIO CARMO ROCHA, 115.723.961-72, JGQ 4965, 2005, R\$ 1015,65; 042.005.116/2005, JANETE DE FÁTIMA PEREIRA CAMILO, 224.099.471-15, JFQ 1517, 2005, R\$ 785,25; 042.007.567/2005, ESTEVAM ALVES NOGUEIRA DE CARVALHO, 606.749.201-63, JFQ 3347, 2005, R\$ 886,96. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 07 DE 19 DE ABRIL DE 2006

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001; na Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005; na Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005, e, ainda, considerando o que consta do

Processo 42.006.032/2005 declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2005, o automóvel GM/MERIVA JOY, ano de fabricação 2005, chassi nº 9BGXL75005C221701, placa JFQ 8676, de propriedade de ADEMIR LEITE DE ALBUQUERQUE, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia é de R\$ 826,10 (oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2006.

Parecer 63/2006 - Processo: 042.007.567/2005 (042.000.997/2006); Interessado: ESTEVAM ALVES NOGUEIRA DE CARVALHO; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA TAXISTA; Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. Ipva. Isenção. Taxista. Inovação Legislativa. Revisão da Decisão de Primeira Instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer 63/2006. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer 64/2006 Processo: 042.006.032/2005 (042.007.321/2005); Interessado: ADEMIR LEITE DE ALBUQUERQUE; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. Ipva. Isenção. Taxista. Inovação Legislativa. Revisão da Decisão de Primeira Instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 64/2006. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer 65/2006; Processo: 042.006.139/2005 (042.007.493/2005); Interessado: JOÃO BATISTA PIRES LIMA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. Ipva. Isenção. Taxista. Inovação Legislativa. Revisão da Decisão de Primeira Instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 65/2006. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer 66/2006; Processo: 045.001.466/2005 (045.000.056/2006); Interessado: ALBERTINO RAMOS DA SILVA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Isenção. Taxista. Inovação Legislativa. Revisão da Decisão de Primeira Instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 66/2006. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer 67/2006; Processo: 046.003.855/2005; (046.004.219/2005); Interessado: PROCÓPIO RODRIGUES DA COSTA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; Ementa: TRIBUTÁRIO. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Isenção. Taxista. Inovação Legislativa. Revisão da Decisão de Primeira Instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 67/2006. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer 68/2006; Processo: 047.001.895/2005 (047.002.426/2005); Interessado: ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SANTANA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; Ementa: TRIBUTÁRIO. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. Ipva. Isenção. Taxista. Inovação Legislativa. Revisão da Decisão de Primeira Instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 68/2006. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer 69/2006; Processo: 042.005.631/2005 (042.007.325/2005); Interessado: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; Ementa: TRIBUTÁRIO. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Isenção. Taxista. Inovação Legislativa. Revisão da Decisão de Primeira Instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 69/2006. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer 70/2006 Processo: 045.001.188/2005 (045.002.131/2005); Interessado: ANTONIO CELSO PEREIRA CAPUTO; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Isenção. Taxista. Inovação Legislativa. Revisão da Decisão de Primeira Instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 70/2006. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer 71/2006; Processo: 124.006.194/2005 (124.007.854/2005); Interessado: SILVIO CARMO ROCHA; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; Ementa: Tributário. Processo

Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Isenção. Taxista. Inovação Legislativa. Revisão da Decisão de Primeira Instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 71/2006. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer 72/2006; Processo: 042.005.116/2005 (042.000.747/2006); Interessado: Janete de Fátima Pereira Camilo; Assunto: ISENÇÃO TRIBUTO – IPVA Taxista; Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. Ipva. Isenção. Taxista. Inovação Legislativa. Revisão da Decisão de Primeira Instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 72/2006. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer 73/2006; Processo: 042.006.222/2005 (042.007.037/2005); Interessado: DIVINA AUGUSTA DA SILVA PEREIRA; Assunto: Isenção Tributo IPTU/TLP; Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. Isenção IPTU/TLP. Recurso Administrativo Conhecido e Improvido. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QNM 36 Conjunto I Lote 32, Ceilândia Norte – Distrito Federal. A isenção, conforme a regra do artigo 179, CTN, deverá ser efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Não se há de reconhecer isenção de imóvel cujo proprietário possua, a época do fato gerador, idade inferior ao estabelecido na lei concessória do benefício. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer 073/2006 na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para providências complementares.

Parecer 74/2006; Processo: 048.005.607/2005 (044.004.013/2005); Interessado: MARLENE AMADO DOS SANTOS; Assunto: ISENÇÃO IMPOSTO ITCD; Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. Isenção. Itcd. Recurso Administrativo Conhecido e Não-Provido. Conforme preceituado pelo artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. No caso vertente, ficou evidenciado que o “de cujus” era proprietário de mais de um imóvel, contrariando o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 1.343/96. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 074/2006. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer 75/2006; Processo: 044.004.490/2005 (044.000.266/2006); Interessado: VICENTE CAMPOS FILHO; Assunto: ISENÇÃO IMPOSTO ITCD; Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. LEI Nº 1343/1996. Isenção. Itcd. Recurso Administrativo Conhecido e Não-Provido. Conforme preceituado pelo artigo 114 do CTN, o lançamento do tributo reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente. Assim, no caso vertente, como a Lei isentiva do ITCD foi publicada em 24 de janeiro de 1997 e havendo disposição expressa quanto a sua vigência a partir da publicação, jamais poderia incidir sobre fato gerador ocorrido em 27 de junho de 1984, data do falecimento do de cujus. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 75/2006. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer 76/2006; Processo: 042.007.545/2004 (042.004.266/2005); Interessado: INÊS FERREIRA DE SOUZA; Assunto: ISENÇÃO IMPOSTO ITCD; Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. ITCD. Isenção. Intempestividade. Não- Conhecimento. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. De acordo. Aprovo o Parecer nº 76/2006. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 193, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 46.004554/2005, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: Beneficiário; CPF; Imóvel;

Inscrição; Renúncia R\$; Renúncia (%); Iraci Soares da Silva; 248.601.071-87; QNQ 5 CJ 15 LT 24 - CEILÂNDIA; 46036105; 180,00; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe-Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 196, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de ISS – Instituição de Educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.001588/2006, declara o Instituto Nossa Senhora do Carmo, instituição de educação, inscrita no CNPJ sob o nº 00.039.321/0001-08: Imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06 de dezembro de 94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 197, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 43.000108/2006; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CEILÂNDIA; CNPJ: 01.371.159/0001-85; Assunto: RECONHECIMENTO DE REMISSÃO/ISENÇÃO DE IPTU – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Remitido/Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Benefício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); Com E HAB QR 411 CJ 1 LT 11; 46783954; 1998; Remissão; 403,50; 100; 1999; Remissão; 354,69; 100; 2000; REMISSÃO; 244,11; 100; 2001; Remissão; 296,85; 100; 2002; Isenção; 117,60; 100; 2003; Isenção; 132,42; 100; 2004; Isenção; 145,66; 100; 2005; Isenção; 154,41; 100; 2006; Isenção; 162,94; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 12, § 16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Comunique-se à PRG/PROFIS para providência de baixa dos débitos ajuizados de IPTU relativo aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 198, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 43.000108/2006; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CEILÂNDIA; CNPJ: 01.371.159/0001-85; Assunto: RECONHECIMENTO DE REMISSÃO/ISENÇÃO DA TLP - TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.348/99 e na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara remitido/isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Benefício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); COM E HAB QR 411 CJ 1 LT 11; 46783954; 1998; Remissão; 47,69; 100; 1999; Remissão; 90,50; 100; 2000; Isenção; 24,50; 100; 2001; Isenção; 27,00; 100; 2002; Isenção; 29,00; 100; 2003; Isenção; 31,62; 100; 2004; Isenção; 41,11; 100; 2005; Isenção; 41,11; 100; 2006; Isenção; 43,38; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, § 5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Comunique-se à PRG/PROFIS para providência de baixa dos débitos ajuizados de TLP relativa aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.000.011/2006, ALAIDE SIQUEIRA, QR 304 CJ 14 LT 8, 45708363, R\$ 87,27, R\$ 43,38; 042.000.731/2006, JOEL CUSTODIO DIAS, QNH 3 LT 58, 20241534, R\$ 208,39, R\$ 95,44; 042.000.752/2006, NADYR PEREIRA DUARTE, QR 110 CJ 6 LT 7, 45480605, R\$ 50,06, R\$ 43,38; 042.000.181/2006, BENEDITO DA CUNHA VIEIRA, QR 511 CJ 9 LT 37, 46838961, R\$ 68,03, R\$ 43,38; 042.000.182/2006, ALMERINDA FERREIRA DOS SANTOS, QR 321 CJ 13 LT 8, 4675038X, R\$ 49,53, R\$ 43,38; 042.000.205/2006, ILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA, QNE 13 LT 34, 20144334, R\$ 385,33, R\$ 147,50; 042.000.252/2006, ZELIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, QNG 45 LT 34, 20217358, R\$ 231,89, R\$ 147,50; 042.000.251/2006, CLAUDIONOR MILITÃO, QNJ 12 LT 19, 20303602, R\$ 230,73, R\$ 95,44; 042.000.304/2006, DARCIRA BRETAS DE SOUZA, QR 325 CJ 10 LT 1, 46756450, R\$ 55,63, R\$ 43,38; 042.001.052/2006, SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, QR 307 CJ 8 LT 13, 45718040, R\$ 32,91, R\$ 43,38; 042.000.935/2006, PORFIRIO ANTONIO DE OLIVEIRA, QSC 20 LT 27, 21065934, R\$ 301,87, R\$ 147,50; 042.000.887/2006, NELCINA RODRIGUES DA SILVA, QSD 19 LT 3, 21105839, R\$ 257,88, R\$ 147,50; 042.000.880/2006, MARIA DAS DORES, QNL 7 CJ G LT 9, 20455178, R\$ 156,47, R\$ 95,44; 042.000.878/2006, HAMILTON DE QUEIROZ, QSA 13 LT 8, 21002509, R\$ 355,66, R\$ 147,50; 124.000.897/2006, DILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, QR 608 CJ 3 LT 14, 45324395, R\$ 71,28, R\$ 43,38; 042.000.811/2006, RICARDINA RODRIGUES DE SOUSA, QNJ 58 BL E AP 317, 30833965, R\$ 162,55, R\$ 95,44; 042.000.806/2006, MARIA ASSUNÇÃO TEIXEIRA, QR 608 CJ 3 LT 17, 45324425, R\$ 36,06, R\$ 43,38; 042.001.053/2006, DEUSDETE DE SOUZA, QNL 26 CJ D LT 14, 45235015, R\$ 84,11, R\$ 95,44; 042.001.057/2006, ANTONIA JULIA DE DEUS, QNL 2 BL J LT 15, 20413750, R\$ 121,64, R\$ 95,44; 042.001.925/2006, FRANCISCO ASSIS DE MENEZES, QS 8 CJ 230 BL A LT 1, 46093710, R\$ 88,97, R\$ 52,06; 042.002.723/2006, MARIA JOSE SOARES DE SOUSA, QR 502 CJ 18 LT 2, 45647070, R\$ 48,83, R\$ 43,38; 042.001.075/2006, JOSE NOBRE SOBRINHO, QR 412 CJ 21 LT 5, 45304521, R\$ 71,79, R\$ 43,38. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do inte-

ressado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.002.906/2005, VERONICA JOSE RIBEIRO, QR 504 CJ 4 LT 28, 45664803, R\$ 61,42, R\$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.000.528/2006, ETELVINA DE OLIVEIRA MATOS, QR 311 CJ 6 LT 20, 48139920, R\$ 27,37, R\$ 43,38. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.044/2006, MARIA ANGELITA DE SOUZA, QR 405 CJ 24 LT 3, 46776524, R\$ 15,94, R\$ 21,69. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS

do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.002.546/2006, VERCIMAR GERALDO DO AMARAL, ADRIANA BATISTA DA COSTA DO AMARAL, 12/11/2002, R\$ 1.612.97.0 benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.088/2006, DIVINA AUGUSTA DA SILVA PEREIRA, QNM 36 CJ I LT 32, 30208408, R\$ 147,15, R\$ 95,44; 042.001.546/2006, MATEUS FERREIRA DA SILVA, QR 429 CJ 19 LT 9, 46824553, R\$ 52,30, R\$ 43,38; 042.001.633/2006, JANDIRA RODRIGUES MIRANDA, QR 116 CJ 3 LT 9, 45487413, R\$ 66,05, R\$ 43,38; 042.001.239/2006, EULINA PEREIRA BARBOSA, QR 502 CJ 13 LT 12, 4565316X, R\$ 36,53, R\$ 43,38; 042.001.249/2006, RAIMUNDA PAIVA DE OLIVEIRA, QR 106 CJ I LT 17, 45474524, R\$ 40,22, R\$ 43,38; 042.001.307/2006, TARCICIA ALVES PEREIRA, QR 323 CJ 9 LT 24, 46753192, R\$ 77,23, R\$ 43,38; 042.001.291/2006, HENI MARIA DE MESQUITA, QR 505 CJ 2 LT 13, 45668175, R\$ 56,18, R\$ 43,38; 042.001.457/2006, CARMEM MONTALGIL DE ANDRADE, QNL 12 BL J LT 3, 20495633, R\$ 140,31, R\$ 95,44; 042.001.434/2006, TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS, CNF 3 LT 5 AP 102, 45331723, R\$ 105,91, R\$ 147,50; 042.001.404/2006, GERALDO PEREIRA DE BRITO, QR 115 CJ 10 LT 7, 46718095, R\$ 69,78, R\$ 43,38; 042.001.347/2006, ABADIA DE OLIVEIRA E SILVA, C 7 LT 8 AP 406, 30902282, R\$ 125,66, R\$ 147,50; 042.001.375/2006, MARIA PINTO DE BARROS, QR 503 CJ 7 LT 16, 4566157X, R\$ 46,21, R\$ 43,38. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.146/2006, MARIA FLORIAN TEIXEIRA LUZ, QNL 17 CJB LT 5, 20558236, R\$ 156,38(IPTU/2005), R\$ 90,44(TLP/2005), R\$ 164,20(IPTU/2006) , R\$ 95,44(TLP/2006). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação

de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), não era aposentado, pensionista ou beneficiário de assistência social. 042.000.528/2006, ETELVINA DE OLIVEIRA MATOS, QR 311 CJ 6 LT 20, 48139920. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos. 042.001.041/2006, MARIA DO SOCORRO DE CERQUEIRA BEZERRA, CNB 7 LT 1 AP 1003,45094594. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006) o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos e mais de um imóvel. 042.000.732/2006, RAIMUNDO BARBOZA FILHO, QR 123 CJ 12 LT 2, 46724613. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006) o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos, e o imóvel área construída superior a 120m². 042.000.866/2006, SEVERINO FERREIRA DE ANDRADE, QSD 35 LT 13, 21111170. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no substituído, uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004,

fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), mais de um imóvel. 042.000.403/2006, JOÃO VIEIRA, QSD 29 LT 27, 21109591. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), não era aposentado, pensionista ou beneficiário de assistência social. 042.001.302/2006, ILDEBERTO FERREIRA DIAS, QR 316 CJ 02 LT 28, 45737924. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), não era titular do imóvel. 042.001.183/2006, VALDIMARINA PEREIRA DE MATOS, QR 411 CJ 11 LT 25, 46786996; 042.001.550/2006, VITALINA RODRIGUES BARROSO, QNA 48 LT 34 AP 305, 49386956. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR os pedidos de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel objeto do pedido possui área construída superior a 120m². 042.000.734/2006, MARIA APARECIDA PEREIRA, QR 112 CJ 11 LT 1, 45484090; 042.000.351/2006, ZENILDO FERREIRA MELO, QR 318 CJ 01 LT 17, 4574176X. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de setembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o

imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), pertencia à acervo hereditário. 042.000.194/2006, MARIA PEDRA TORRES, QSD 26 LT 06, 21108266; 042.000.524/2006, SEBASTIÃO ARAUJO DA SILVA, QNL 21 CJ A LT 6, 20616066; 042.001.874/2006, OTONIEL PAZ ASSIS, QSF 2 LT 101, 21160759. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de abril de 2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 169, de 28 de setembro de 2004, TORNA PÚBLICO a incineração dos dossiês dos contribuintes que tiveram suas inscrições canceladas por prazo superior há 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao do cancelamento, relacionados na ordem de Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF e razão social: 07376749/001-66, Aparecida Bras de Moraes Pinto Me; 07389404/002-88, Antonio Jair Braga Oliveira; 07386820/001-34, A J Restaurante Ltda Me; 07377338/001-42, Alvisara de Solza Garcia; 07389735/001-09, Aureny Gonçalves da Silva Me; 07302000/001-08, Adelita Maria de Oliveira Freitas Me; 07389983/001-97, André Luiz dos Santos Me; 07390135/001-55, A A Macedo Me; 07381002/001-27, Ana Lucia Maria Marçal de Lima Ludgero Me; 07389404/001-05, Antonio Jair Braga Oliveira; 07381697/001-29, A G P Comercial de Alimentos Me; 07376803/001-91, Adriano Ferreira de Almeida Me; 07372797/001-76, Adelma de Jesus Frazão Nunes Me; 07393960/001-93, A P de Andrade Filho Me; 07386727/001-84, Adilson dos Santos & Cia Ltda Me; 07301545/001-07, Aparecido de Carvalho Cordeiro Me; 07389404/001-05, Antonio Jair Braga Oliveira; 07345665/001-15, Adão Vargas Louzeiro Me; 07379101/001-05, Auto Mecânica do João Ltda Me; 07379261/001-18, Auto Mecânica e Elétrica Pascoal Ltda Me; 07376413/001-94, Alessandra Oliveira Soares Me; 07387455/001-20, Agencia Santos de Serviços Ltda Me; 07404300/001-40, A Passos Pereira Cereais Me; 07380276/001-08, Anatalia Cristina Ribeiro Me; 07378910/001-63, Arlete Ferreira Santos Me; 07305819/001-00, Agropecuária Gama Ltda Me; 07397351/001-95, Borges & Pereira Comercio de Gêneros Alimentícios Ltda; 07351466/001-07, Body Action Brasil Industria e Comercio de Confecções Ltda Me; 07378365/001-41, Bar e Restaurante Sol Nascente Ltda; 07407314/001-98, Brascor Comercial Ltda; 07383497/001-00, Branca de Neve Enxovais Ltda Me; 07377405/001-83, Baby & Tal Ltda Me; 07304695/001-54, Brasilisia Lisboa dos Reis Me; 07327702/001-36, Bar e Lanchonete Meireles Ltda Me; 07329012/001-85, Carlos Roberto da Costa e Silva Me; 07303783/001-01, Comercial Triangulo Ltda; 07351042/001-51, Clodoaldo Eduardo de Lima Me; 07392910/001-34, Cardoso & Cardoso Construções e Reformas Ltda; 07329193/002-11, CDL Engenharia de Montagens Ltda; 07315350/001-32, Conceição de Fátima Dias Souza Me; 07370009/001-61, Casa de Carnes & Pescados 2004 Ltda; 07361672/001-22, Claudia Regina Pinto Mourão Me; 07384799/001-50, Clinica Dentaria Setor Sul Ltda; 07372640/001-22, Comercio Varejista de Bebidas Três Irmãos Ltda Me; 07373666/001-70, Cláudio César Alves da Silva Me; 07377089/001-12, Camarão e ETC Ltda Me; 07376819/001-68, Carol Cosméticos Ltda Me; 07381525/001-64, Compulsiva Modas e Acessórios Ltda Me; 07402966/001-09, Cosmo Fernandes dos Santos Me; 07384112/001-96, C R Alarmes Ltda Me; 07382044/001-49, Contimetal Sucatas Ltda Me; 07393704/001-60, Creuza Moreira de Farias Me; 07385734/001-31, Centro Técnico Beauty Hair Ltda Me; 07318157/001-26, Drogaria Dallas Ltda Me; 07380952/001-52, Dulcinea Procópio dos Santos; 07380136/001-94, Decore Artesanatos e Presentes Ltda Me; 07361878/001-25, Diversões Rondolândia Ltda Me; 07345663/001-08, Davina de Jesus Vieira Me; 07339047/001-01, Dantares Serviços Gerais Ltda; 07385081/001-45, DSM Informática Ltda Me; 07349091/001-27, Ezenilson Vidal dos Santos; 07313473/001-75, Eli Ferreira; 07404276/001-58, Elielton Cariri Me; 07380512/001-22, Emerson Batista da Silva Me; 07362672/001-59, Euclides Rodrigues da Silva Globo Oeste Antenas Me; 07363428/001-03, Enival L S de A Castilho Me; 07308526/001-66, Elias Francisco dos Santos Me; 07394032/001-64, Francisco Ramos dos Santos Me; 07357366/001-30, Francisca Gregória da Silva Contato Me; 07359849/001-41, Fátima Aparecida Moreira Flores da Silva Me; 07377759/001-37, Flávio de Sousa Rodrigues Me; 07326266/001-14, F C Araújo Me; 07324858/001-47, Francisco Nogueira Montalvão Me; 07394033/001-18, Francisco Jose Sales de Lima Me; 07377217/001-64, Fio & Cia Comercial de Roupas Ltda Me; 07386005/001-20, File de Ouro Comercial de Carnes Ltda Me; 07390991/001-00, Francilena Santos Rodrigues Me; 07363312/001-00, Francisco das Chagas Cardoso Me; 07378200/001-60, Francisca Edna Bezerra dos Anjos Me; 07377820/001-46, Fernanda Barros Ataíde Me; 07314467/001-71, Francisca das Chagas de Oliveira Me; 07396782/001-06, Gabriela Confecções Ltda Me; 07381295/001-70, G Paixão de Oliveira Me; 07388463/001-94, Gezilene de Oliveira Menezes Alves Me; 07373237/001-48,

Gama Comercial de Doces Ltda Me; 07372890/001-26, Gerusa Silva Pereira de Oliveira Me; 07387091/001-42, Gunther de Ferreira Leite Vaz Me; 07378592/001-95, Good Baby Móveis e Decorações Ltda Me; 07382482/001-61, Genildo Alves de Lima Me; 07380182/001-00, Hilda Moreira dos Santos Me; 07374506/001-93, Ivoneide Santana Moreira Me; 07388179/001-54, Instituto Clinico Cirúrgico Julier Ltda; 07364310/001-10, Ivone da Rocha Freitas Me; 07387297/001-45, Iracilda Maria Machado Me; 07389693/001-25, Instituto Brasileiro de Cursos Alfa e Omega Ltda; 07305202/001-67, Jose Cosmo do Nascimento Me; 07318114/001-87, Jose de Melo Mercadinho Me; 07388600/001-27, João Clarantino Gonçalves Neto Me; 07376810/001-75, Janaina dos Santos Lima Me; 07386412/001-55, Janeth Dias da Silva Me; 07382790/001-05, José Melo Ribeiro Alcântara Me; 07386684/001-55, José Batista de Melo Segundo Me; 07398296/001-32, JR Frios Refrigeração Ltda Me; 07329025/001-90, Julia Andrade da Silva Me; 07327966/001-07, Jua Móveis Ltda Me; 07305443/001-70, Joana da Abadia Siqueira Me; 07387404/001-44, Jesam Representação Ltda; 07304688/001-70, Joaquim Pereira de Souza O Baiano Me; 07388864/001-90, Josiania Aparecida Brune Me; 07357489/001-25, Joseane Ferraz Me; 07305207/001-35, J W Benício Lima; 07305813/001-88, Josina Maria Rodrigues Me; 07305039/001-05, Jose Inácio de Sousa Me; 07390347/001-88, Jose Inácio de Melo Flores Me; 07352213/001-79, Jose Silva de Pontes Me; 07359624/001-03, Liécia Costa Bezerra Me; 07378791/001-02, Lucia Helena Fernandes da Silva Me; 07390001/001-61, Luciana Miranda Me; 07390775/001-56, Lucineide Gomes Moreira Me; 07372141/001-07, Lara Ferreira de Oliveira Me; 07378013/001-03, L F Dotta Me; 07376939/001-92, Lucineide Tirbutino da Silva Vieira Me; 07381716/001-44, Lenice Maria dos Reis Me; 07355743/001-79, Mendes e Almeida Calçados Ltda Me; 07351828/001-88, Maria Aparecida Martins Arruda Me; 07351065/001-01, Maria Divina Pereira Me; 07387979/001-11, Maria da Conceição Gomes da Silva Sousa Me; 07361092/001-07, Max Color Com. de Antenas de Materiais Elétricos Ltda Me; 07394578/001-51, Maria Lucia de Melo Me; 07392585/001-82, M & F Modas Confecções e Calçados Ltda Me; 07313470/001-04, Marivir Gonçalves Me; 07309689/001-66, Manoel Xavier da Silva Me; 07365385/001-37, Monoel Florêncio Alves Me; 07363084/001-14, Margeone Tereza Costa Franco Me; 07361476/001-76, Mercado Alvorada Ltda; 07300991/001-30, M B A Martins Me; 07329188/001-64, Mônica Modas Ltda Me; 07337690/001-19, Maria Excelsa Ribeiro Soares Me; 07361408/001-61, Mauricio Dias da Silva; 07347436/001-17, Marinho Distribuidora de Bebidas e Doces Ltda Me; 07329262/001-89, Maria J dos Santos Armarinhos Me; 07384998/001-78, Maria dos Remédios do Nascimento Me; 07377189/001-58, Maranello Massas Ltda Me; 07380141/001-60, Maria Zulmira de Souza Me; 07379490/001-79, Maria de Fátima Santos Canedo e Cia Ltda Me; 07385640/001-26, M Stella Araújo Gomes Me; 07375964/001-21, Maria Inês Gonçalves Bertino Me; 07376162/001-57, Maria Aparecida Gonsalves da Silva Me; 07373711/001-04, Maria do Socorro Santos Ribeiro Me; 07391297/001-00, Maria Avelino dos Santos Me; 07394266/001-93, Michele Noivas Ltda Me; 07381027/001-94, Murilo Caetano dos Santos Me; 07309657/001-15, Neuride Flozina dos Santos Me; 07375127/001-10, Norma Aparecida Lopes da Silva Mourais Me; 07341467/001-46, N M Garcia Me; 07402024/001-94, Neide de Sousa Ribeiro Samuel; 07327391/001-41, Osvaldo Carneiro Wanderley Me; 07391044/001-37, Olga Jenia Mendes de Souza Bar Me; 07389008/001-70, Paulo da Mota Me; 07402309/001-80, Paulo César de Mateus Me; 07351626/001-08, Panificadora e Confeitaria Pão de Leite Ltda Me; 07353163/001-92, Paulo Ferreira Cruz Me; 07374971/001-89, Pedro Cardoso da Silva Me; 07360428/001-24, Pacifico Divino Gomes; 07303307/001-18, P J de Espindola Rocha Me; 07402341/001-29, Ronaldo Samuel da Silva Me; 07376643/001-07, Rosana Coiffeur Ltda Me; 07383215/001-66, R D D da Silva Cosméticos Me; 07377268/001-40, Ronaldo dos Santos Araújo & Cia Ltda; 07389818/001-08, Roda D'Água Brasília Ltda; 07365806/001-01, Rede Comercio de Alimentação Ltda Me; 07305133/001-19, Ruth Rodrigues Fabiano Me; 07361880/001-30, Reginaldo Francisco Pereira Me; 07378559/001-92, Sulas Cabeleireiros Ltda Me; 07379841/001-41, Silvano Feitoza Santos Me; 07379187/001-01, Salvador Franco da Silva Filho Me; 07387195/001-00, Santos e Metodio Ltda Me; 07347437/001-70, Subhi Mohd Abdul Aziz Awada Me; 07389142/001-61, ST Confecções Ltda Me; 07304544/001-32, Silvio Rogério Ferreira Me; 07339222/001-15, So Rolamentos Ltda Me; 07302070/001-11, Sandra Lucia Barreira Me; 07365229/001-49, Sheila Noivas Ltda Me; 07380544/001-73, Shirley Adriane da Cunha Cerqueira Me; 07384808/001-21, Topázio Cosméticos e Bijouterias Ltda Me; 07358328/001-95, T M Gomes Me; 07366491/001-29, Terezinha Moreira Rosa Me; 07367435/001-00, Trevo Distribuidora de Bebidas Ltda; 07388642/001-12, Trans VC Transportes Ltda Me; 07388110/001-94, Top Look Confecções Ltda Me; 07375731/001-56, Transolares Turismo Ltda Me; 07302621/001-65, União Comercial Lima Ltda Me; 07349152/001-38, Vanda Natalia da Silva Me; 07326258/001-87, Vem Q Tem Calçados e Confecções Ltda; 07302270/001-92, Vanderley Rezende de Mendonça Me; 07300955/001-77, Vargas & Dutra Ltda Me; 07347365/001-61, Viper Jogos Eletrônicos Ltda Me; 07398846/001-22, Valério e Figueiredo Ltda Me; 07374078/001-35, Vera Lúcia Martins Rocha Me; 07375294/001-07, Valtino Vieira de Sousa; 07305451/001-07, V N Açougue e Frutaria Ltda Me; 07395919/002-97, Valdir de Fátima Cardoso; 07380230/001-06, Vanusa Raquel de Castro Berger Me; 07378240/001-49, V C M Corretora de Seguros de Vida Ltda; 07376708/001-24, Wyuchabel Monteiro Costa Me; 07364677/001-80, W K Vídeo Locadora Ltda Me; 07305144/001-17, Yorrana Moveis Ltda Me; 07382117/001-01, Yellow Cab Record's Ltda Me; 07313073/001-23, Z R de Paiva Silva Me; 07380200/001-64, Zildete de Araújo Rocha Me; 07337263/001-02, Zélia Anastácio Peixoto Me; 07388889/001-57, Zenite Mendonça Simplicio Me.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**ATO DA SECRETÁRIA****CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 003/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2006, Livro nº 01, Oneide Santos da Silva, 071, 0024; Diretor Diógenes Henrique Pantaleão de Carvalho DODF nº 106 de 6/6/2002; Secretaria Escolar Eloilde Gomes de Souza Reg. nº 1948-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – ASA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de Julho de 2002: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 5/2006, Livro 04, Paulo Roberto de Oliveira Campos, 1.937, 37; Eduardo Carvalho, 1.938, 38; Diretor Leila da Costa Telles Barros Reg. nº 20823-MEC; Secretária Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg. nº 905-DIE/SEDF.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 33/2004-SEDF e O.S. nº 87/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro 02, Marcelo Antonio Melônio da Silva, 149, 50; Manuelle Mota Bezerra, 150, 50; Raíssa Viana Farias, 151, 51; Diretora Íris Maria Veloso Arruda. Reg. nº 1369-MEC; Secretária Escolar Raquel Jesus Vasconcelos Reg. nº 1328-SUBIP/SE.

COLÉGIO EFICAZ, Recredenciada pela Portaria nº 249/2003: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 01, Dayanna Ingrid Borges Marques, 051, 17; Diego dos Santos Ribeiro, 052, 18; Diego Rodrigues dos Santos, 053, 18; Evandro Lívio Moreira de Abreu Inatomi, 054, 18; João da Silva Costa Junior, 055, 19; João Paulo Guimarães Lira, 056, 19; Juliana Oliveira Silva, 057, 19; Laila Caetano Mendes, 058, 20; Thiara Carina dos Santos Araujo, 059, 20; Diretora Julia Rosa Estrela de Faria Reg. nº 29.014-MEC; Secretária Escolar Kênia Maria e Souza Cardoso Reg. nº 1627-SUBIP/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Recredenciada pela Portaria nº 84 de 01/04/2004: TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA 1/2006, Livro 003, Eliana Magalhães Araujo, 695, 032; Melissa Carlos Pacheco Amaral, 833, 078; Denis Uchoa Ribeiro Espíndola, 894, 098; Adelman Rodrigues, 895, 099; Wellington Corrêa Campos, 896, 099; Luciene das Dores Rodrigues dos Reis, 897, 099; Anarita Iannes de Sales Dias, 898, 100; Tiago Amaral Flores, 899, 100; Rogério de Oliveira França, 900, 100; Livro 004, Marcus Vinicius Souza Frasso, 901, 001; Paula Adriana dos Santos, 902, 001; Rosângela Alves dos Santos Lima, 903, 001; Mayra Cunha Rodrigues Gobbi, 904, 002; Marcus Henrique Araujo Alves, 905, 002; Margareth Socorro Souza Aquino, 906, 002; Nubia Pereira de Castro Moraes, 907, 003; Hidelmar Monteiro de Araujo Junior, 908, 003; Monica de Frias Martins, 909, 003; Sildevânia Silva Cavalcante Leite, 910, 004; Elí Francisco Gomes, 911, 004; Mônica Cristina Marinho Teixeira, 912, 004; Rossane Soares Gonçalves, 913, 005; Juliane Diatel Felix, 914, 005; Fernando Neto Amorim da Silva, 915, 005; Simone Gonçalves Pinheiro, 916, 006; Cátia Pereira Paiva, 917, 006; Ana Paula Portilho Barbachan, 918, 006; Marcelo Henrique Vaz de Lima, 919, 007; Luciana Riccioppo Silva, 920, 007; Luciane Rodrigues da Silva, 921, 007; Gercina das Neves Braga, 922, 008; Matheus Henrique de Carvalho, 923, 008; Aline Dayane Rodrigues Diniz, 924, 008; Rosalina de Souza, 925, 009; Marcio Vieira Virgilio, 926, 009; Sandra Régia de Oliveira Gomes, 927, 009; Thamís do Prado Pires, 928, 010; Geraldo Frederico Dias Santana, 929, 010; Izabel Cristina Rodrigues Muller de Figueiredo, 930, 010; Sandra Alves Vieira, 931, 011; José Cândido Lima, 932, 011; Alerina Pereira de Sousa, 933, 011; Rogério Henrique Moreira, 934, 012; Marcelo Gomes de Lima, 935, 012; Flávia Cáritas de Barros Santos Soares, 936, 012; Isaac Wallace Caixeta da Silva, 937, 013; Fabio Viana de Araujo, 938, 013; Leonardo Borges Machado, 939, 013; Adalto de Oliveira Bomfim, 940, 014; Vaneide da Conceição Silva, 941, 014; Diretor Maria Helena Rodrigues Reg. nº 972/87-MEC; Secretário Escolar Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos Reg. nº 2135- SUBIP/SEDF.

EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 04, Alexandre Freitas Cordeiro, 2044, 1882; Andre Americo Pires Figueira Dantas, 2045, 1882; Anna Lúcia Xavier de Souza, 2046, 1883; Bianca Araujo Borges, 2047, 1883; Brígida Viana Lopes, 2048, 1883; Bruna Almeida de Moraes, 2049, 1884; Bruno Madalosso Caporalini, 2050, 1884; Caio Augusto Firmino da Costa Silva, 2051, 1884; Calebe Tavares Reis, 2052, 1885; Danilo Henrique Linhares, 2053, 1885; Dhiago Messias Bomfim Mendes dos Santos, 2054, 1885; Edianny dos Reis Silva, 2055, 1886; Éric Pereira de Oliveira Silva, 2056, 1886; Eva Kamila Pinto Silva, 2057, 1886; Evaldo Alexandrino de Souza Júnior, 2058, 1887; Fabrício de Freitas Carvalho Nascimento, 2059, 1887; Fernanda de Sousa

Ultra, 2060, 1887; Horus Soares Gonzaga, 2061, 1888; Igor Cardoso Silveira Santos, 2062, 1888; Juliana Moura Santos, 2063, 1888; Juliana Oliveira Dias, 2064, 1889; Larissa Tancredi Israel de Lima, 2065, 1889; Leandro Alves Malcher e Silva, 2066, 1889; Lucas de Moraes Mesquita, 2067, 1890; Mábely do Amaral Silva, 2068, 1890; Nina Kelly do Carmo Cruzeiro, 2069, 1890; Pedro Henrique Barros Cassiano Dias, 2070, 1891; Rauni Okubo Brito, 2071, 1891; Renato dos Santos Dias Fiúza, 2072, 1891; Ronnan Siqueira Tomaz, 2073, 1892; Silvia Regina Cunha Dourado, 2074, 1892; Talitha Alves dos Santos Lima, 2075, 1892; Tarcísio Giuliano Guedes Feitosa, 2076, 1893; Vanessa Avelans Dias Madeira, 2077, 1893; William Lucena de Melo, 2078, 1893; Wolfgang dos Santos Souza, 2079, 1894; Priscila de Sousa Garcia; 2080, 1894; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO 2/2006, Álysson Oliveira da Silva, 2081, 1894; Celia Maria de Carvalho, 2082, 1895; Charlston Silva Mendes Ferreira, 2083, 1895; Cristina Maria Guaraciaba Calvoso Maia, 2084, 1895; Dhiogo Rocha Santos, 2085, 1896; Douglas Fernandes Souza Soares, 2086, 1896; Edinaldo Moraes de Sá, 2087, 1896; Fabrício Macêdo e Silva, 2088, 1897; Hudson Carlos Lima do Nascimento, 2089, 1897; Joelma Maria Dantas, 2090, 1897; José Gonsalves da Silva Neto, 2091, 1898; Karine Sodré de Moura, 2092, 1898; Kelisandra de Sousa, 2093, 1898; Kenia Cristina da Silva da Nobrega, 2094, 1899; Lucas Gomes de Oliveira, 2095, 1899; Luccas Ricieri Ferreira Woiciechoski, 2096, 1899; Ludmilla dos Reis Miranda, 2097, 1900; Márcio José Antunes Guimarães, 2098, 1900; Natália Henrique Linhares, 2099, 1900; Rafael Ferreira de Souza, 2100, 1901; Rafael Souza Gontijo, 2101, 1901; Reginaldo Silva Martins, 2102, 1901; Rosilene Rodrigues de Lima, 2103, 1902; Sirleide Cordeiro de Souza, 2104, 1902; Tatianne Dias de Lacerda, 2105, 1902; Thiago Lopes de Macêdo, 2106, 1903; Alain Oliveira da Silva, 2107, 1903; Alexandre Filipe Macêdo Correia, 2108, 1903; Avelino Aparecido Guimarães, 2109, 1904; Cleison Barbosa e Silva, 2110, 1904; Camila Augusta da Costa Mendes, 2111, 1904; Ivone Chaves da Rocha, 2112, 1905; Leonardo Machado Ciricola, 2113, 1905; Alisson Nunes da Rocha, 2114, 1905; Alyson Rodrigues de Almeida, 2115, 1906; Maria da Guia Ferreira Mota, 2116, 1906; Paulo Roberto da Silva, 2117, 1906; Zarrer Younes El Hafi, 2118, 1907; Diretora Dilma Nandes Ervilha Reg. nº 2890-MEC; Secretária Escolar Francion Figueiredo Ferreira Varela Aut. nº 3015 SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 09, Alaide Maria Vilela Peixoto, 5261, 154; Aldenir Alves Rodrigues, 5262, 154; Aldenora Camilo de Oliveira, 5263, 155; Alessandra Rocha, 5264, 155; Alessandro de Oliveira Mendes, 5265, 155; Aline Correia Ferreira, 5266, 156; Amarinara de Sousa Oliveira, 5267, 156; Ana Celia da Silva, 5268, 156; Anderson de Lima Teixeira, 5269, 157; Andreanderson Menezes Guedes, 5270, 157; Andréia de Araujo Macedo, 5271, 157; Angélica Moreira Barbosa, 5272, 158; Antonia Maria Gomes, 5273, 158; Antonia Maria Gomes Oliveira, 5274, 158; Audileide Silva Pinheiro, 5275, 159; Bárbara Kely Conceição Maia, 5276, 159; Bianca Gomes Moreira, 5277, 159; Bruna Rodrigues Fernandes Dourado Souza, 5278, 160; Brunna Kessya Caldeira Dias, 5279, 160; Camila Dias de Souza, 5280, 160; Carlos Alberto Lima da Mata, 5281, 161; Claudia Moura de Arruda, 5282, 161; Clessiane Ricardo do Nascimento, 5283, 161; Cristiane Teixeira da Silva, 5284, 162; Cristina Duarte Santos, 5285, 162; Daiana Maria Alves, 5286, 162; Dalcides Carvalho dos Santos, 5287, 163; Daniel Alves Moraes de Almeida, 5288, 163; Daniel Wanderson Araujo Silva, 5289, 163; Danilo Santos, 5290, 164; Danúbia Sampaio Rodrigues da Cruz, 5291, 164; Darilene Brandão da Silva, 5292, 164; Dayane Lima de Souza, 5293, 165; Dayane Portela Alves, 5294, 165; Dioclides Silva Brito, 5295, 165; Diogo Barbosa Santana, 5296, 166; Edivania Vasco de Andrade Conceição, 5297, 166; Eduardo de Oliveira Sales, 5298, 166; Elaine Santiago da Silva, 5299, 167; Elisabeth Cristina Porfirio Braga, 5300, 167; Elisete Maria Olivinda, 5301, 167; Euria Silva Santos, 5302, 168; Fabiana de Melo Silva, 5303, 168; Fabíola Martins de Oliveira, 5304, 168; Francisco das Chagas Araujo Cardoso, 5305, 169; Franklin Severo de Andrade, 5306, 169; Gabriella Saldanha da Silva, 5307, 169; Gean Abrantes de Oliveira, 5308, 170; Gilvan Montalvão Porto, 5309, 170; Gislene de Souza, 5310, 170; Grazielle Alves da Silva, 5311, 171; Heloisa Pereira da Costa Silva, 5312, 171; Hudson Antunes de Abrantes, 5313, 171; Isabela Macedo Araujo, 5314, 172; Izaquiel de Sousa Chaves, 5315, 172; Janaine da Silva Sousa, 5316, 172; Jefferson de Araujo Macedo, 5317, 173; Jesiley Rafael José dos Santos, 5318, 173; Jessica Emillie Araujo da Silva, 5319, 173; Jessyca Cristina Costa Oliveira da Silva, 5320, 174; Jones Bezerra da Silva Pontes, 5321, 174; Josiane Ferreira Pedrosa, 5322, 174; Jozelia Ferreira da Rocha, 5323, 175; Jubia Talma Cavalcante dos Santos, 5324, 175; Juliana Araujo Sampaio de Novais, 5325, 175; Júnia Paula Coelho da Silva, 5326, 176; Karen Caroline da Silva, 5327, 176; Karine Fonseca Soares, 5328, 176; Karla Cristina da Silva Carlos, 5329, 177; Karla Monique Vargas, 5330, 177; Karoline Reis de Vasconcelos, 5331, 177; Karyne Siely Motta Biage, 5332, 178; Kédima Verônica de Lima, 5333, 178; Keila Lopes Nogueira, 5334, 178; Kelly Cristina Conceição da Silva, 5335, 179; Kelly Cristina de Moura Souza, 5336, 179; Kenia Freitas Alves, 5337, 179; Lara Cristina Gomes Costa, 5338, 180; Lara Sobrinha dos Santos, 5339, 180; Leandro Pereira dos Santos, 5340, 180; Leonardo Lima Martins, 5341, 181; Lidejane Santos da Silva, 5342, 181; Lidiane Cardoso Cavalcante, 5343, 181; Lília Jorge Mendonça, 5344, 182; Liliana Michele Alves Silveira, 5345, 182; Liliane Monteiro da Silva Lima, 5346, 182; Lorryne de Jesus Ornelas, 5347, 183; Luana dos Santos Sousa, 5348, 183; Luciana Lima Matos, 5349, 183; Luciana Mendes Soares, 5350, 184; Lucilene Lopes Leitão, 5351, 184; Ludimila Rodrigues da Silva, 5352, 184; Mara Rejane Vieira de Souza, 5353, 185; Marcelo da Silva Leite, 5354, 185; Marcilene da Silva Cardoso, 5355, 185; Marcos Antonio Ferreira Junior, 5356, 186; Maria do Socorro Carneiro de Sousa, 5357, 186; Maria Helena Ferreira, 5358, 186; Maria Iraneide Batista de Brito, 5359, 187; Maria Madalena da Silva Amaral, 5360, 187; Mariana de Souza Memoria, 5361, 187; Marilane Alves da Silva, 5362, 188; Mário Sérgio Rezende Costa, 5363, 188; Maura Silva do Nascimento, 5364, 188; Mayhara Karlle Queiroz Gomes, 5365, 189; Meg Cristina da Luz Carvalho, 5366, 189; Michele Silva Araújo Lima, 5367, 189; Mychelly

Stelle Abreu Santos, 5368, 190; Nádila Pereira Lino, 5369, 190; Nágila Rahabys Barbosa, 5370, 190; Odon de Melo Pontes Júnior, 5371, 191; Patricia da Silva Vasconcelos, 5372, 191; Patricia Rochelle Lima Jordão, 5373, 191; Paula Ferreira Martins, 5374, 192; Paulo Henrique Ferreira da Silva, 5375, 192; Pedro Alex Costa Silva, 5376, 192; Pedro Henrique Dias Ferreira, 5377, 193; Priscila Carvalho Rocha Duailibe, 5378, 193; Priscila dos Santos Castelo, 5379, 193; Priscila dos Santos Siqueira, 5380, 194; Priscila Oliveira Alves Barreto, 5381, 194; Roberta Guimarães Ferreira, 5382, 194; Robson Cunha dos Santos, 5383, 195; Rodrigo de França Lima, 5384, 195; Rodrigo Macêdo Paiva, 5385, 195; Ronaldo Pedrosa Moreira, 5386, 196; Rozelda Maria Alves, 5387, 196; Salviano Dias dos Santos Filho, 5388, 196; Samara Ferreira de Andrade, 5389, 197; Sarah Danielle Pereira Gonçalves, 5390, 197; Stéfane Clara Santana de Lima, 5391, 197; Tábata Madalena Cardoso de Assis, 5392, 198; Tamiris Oliveira Tavares, 5393, 198; Thábita Évelin Santana Pereira, 5394, 198; Thaís Michele Rosa da Costa, 5395, 199; Vanessa Duarte Santos, 5396, 199; Vania Alves dos Santos, 5397, 199; Viviane Pereira da Silva, 5398, 200; Viviane Sousa dos Santos, 5399, 200; Wilson Pontes Ferreira, 5400, 200; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2006, Livro 10, Ana Lourdes Costa Mendonça, 5401, 001; José Pereira Lima Filho, 5402, 001; Katia Milene da Silva Neves, 5403, 001; Luiz Gonzaga de Souza Júnior, 5404, 002; Maria da Conceição Marques dos Santos, 5405, 002; Maria do Socorro Araujo de Moraes, 5406, 002; Silvana Dias Liberal, 5407, 003; Vânia de Oliveira Espírito Santo, 5408, 003; Oseni da Anunciação, 5409, 003; Cledson Soares, 5410, 004; João Carlos Pereira de Albuquerque, 5411, 004; Sandra Oliveira da Silva, 5412, 004; Diretor Romero de Almeida Sousa Reg. nº 9502657-MEC; Secretário Escolar Eduardo Rabelo de Oliveira Reg. nº 1522-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 003, Adrielle Duhz Damaceno, 318, 107; Adriele Pereira da Silva Santos, 319, 107; Alessandro Medeiros da Costa, 320, 107; Alessandro Mota de Lima e Silva, 321, 108; Alexandre Medeiros da Costa, 322, 108; Allan Anderson Maciano de Sousa, 323, 108; Alrivânia de Oliveira Sousa, 324, 109; Amanda de Lima Felix Alves, 325, 109; Ana Carolina Gonçalves da Silva, 326, 109; Ana Caroline Carneiro de Avelar, 327, 110; Ana Gabriela Pinheiro de Almeida, 328, 110; Ana Karolina Alves Cavalcante, 329, 110; Ana Leticia de Oliveira Gomes, 330, 111; Ana Lúcia Soares Gonçalves, 331, 111; Ana Paula Rodrigues dos Santos, 332, 111; Andréa de Sousa Holanda, 333, 112; André Luiz de Lima, 334, 112; André Luis Rodrigues da Silva, 335, 112; Angélica Possidônio da Silva, 336, 113; Ayrton Ferreira Costa, 337, 113; Benedito Caetano dos Santos, 338, 113; Brunéla Silva Abreu, 339, 114; Bruno Pereira Passos, 340, 114; Carlos Maykon da Conceição Silva, 341, 114; Caroline Ferreira da Silva, 342, 115; Cecília de Oliveira Cavalcante, 343, 115; Cleber Souza Santos, 344, 115; Cleide Almeida Barcelos, 345, 116; Cristiana Alexandrina Guimarães, 346, 115; Cynara Putencio da Silva, 347, 116; Darflia Cardoso Mota de Macêdo, 348, 117; Dayane Fernandes Almeida, 349, 117; Dayhane Tavares Miranda, 350, 117; Delton Barros de Paula, 351, 118; Denis Fernando André, 352, 118; Dennys da Silva Reis, 353, 118; Derick Platiny Luiz, 354, 119; Diogo Oliveira França, 355, 119; Edimar Pires de Moura, 356, 119; Eduardo Sinal Saunders de Oliveira, 357, 120; Elaine de Araújo Dantas, 358, 120; Elaine de Sousa Costa, 359, 120; Elias Silva Santana, 360, 121; Felipe Felisbino Timoteo de Souza, 361, 121; Fernanda Portugal Oliveira, 362, 121; Fernanda Silva Rodrigues, 363, 122; Fernando Gomes Peixoto, 364, 122; Flávia Regina Rocha, 365, 122; Francisco Rodrigues da Silva, 366, 123; Geraldo Ferraz de Oliveira Filho, 367, 123; Gisele Pereira de Sousa, 368, 123; Giselly Di Santos Oliveira, 369, 124; Guilherme Silva Andrade, 370, 124; Gustavo Nolasco Xavier, 371, 124; Helder Silva Cruz, 372, 125; Histarley Gomes da Cunha, 373, 125; Iara Rezende da Silva, 374, 125; Iracema Sanches de Oliveira, 375, 126; Irenise Cunha Stórer, 376, 126; Israel Moraes de Oliveira, 377, 126; Ítalo Frasso de Lima, 378, 127; Izabel Tereza da Silva Neta, 379, 127; Jan Pierre de Abreu, 380, 127; Jaqueline da Silva, 381, 128; Jardeson de Jesus Oliveira, 382, 128; Jefferson do Nascimento Moraes, 383, 128; Jefferson Thiago de Holanda Cavalcanti, 384, 129; João Carlos, 385, 129; Joelma Ferreira Souza, 386, 129; Johnatan Cleyton da Conceição Silva, 387, 130; Johnny da Silva Santos, 388, 130; Jonathan Ribeiro da Costa, 389, 130; Joyce dos Santos Camimura, 390, 131; Joziane de Souza Silva, 391, 131; Juberto Israel Nogueira de Souza, 392, 131; Juciano Ribeiro Araújo, 393, 132; Julyanna Holanda Carolino, 394, 132; Kamila Pereira Nunes de Souza, 395, 132; Kathyllin Farias de Lima, 396, 133; Katiellen da Silva Barros, 397, 133; Keissy Gomes de Melo Lima, 398, 133; Kelly Cristina Pereira, 399, 134; Keliana Pereira Lima, 400, 134; Kellen Cristina Gomes Soares, 401, 134; Leticia de Oliveira Saraiva, 402, 135; Lidiane Nogueira de Sousa, 403, 135; Luana da Silva Sousa, 404, 135; Marcos Renan Moreira Peixoto, 405, 136; Nágella Kelly Gomes Batista, 406, 136; Natália de Carvalho Matos, 407, 136; Nayara Borges Pinheiro, 408, 137; Nicole Elias França, 409, 137; Paulo Roberto Rocha Nogueira, 410, 137; Polyana Fonseca Ferreira, 411, 138; Quesnei Bruno Caldas Cavalcante, 412, 138; Renato Batista Santana, 413, 138; Ricardo Coêlho Sá, 414, 139; Rodrigo Fonseca Galdino, 415, 139; Samir Flávio dos Santos Rodrigues, 416, 139; Sandro Pereira dos Santos, 417, 140; Suellen Catarine Silva Pires, 418, 140; Suelen Ferreira Alves, 419, 140; Taís Pereira da Costa, 420, 141; Tainá Pereira da Silva, 421, 141; Thalita de Sousa Rocha, 422, 141; Vanessa Ferreira Dutra Cardoso, 423, 142; Vanêssa Valério de Barros, 424, 142; Vasudeva de Almeida Nogueira, 425, 142; Ikalu Fernando Pereira Rodrigues, 426, 143; Laiane Rodrigues de Souza, 427, 143; Leonardo de Barros Silva Xavier, 428, 143; Leonardo Mendes Ciqueira de Souza, 429, 144; Lilian Tourinho Hinostroza, 430, 144; Lorena Meneses Macêdo, 431, 144; Luciana Rodrigues de Andrade, 432, 145; Luciana Simão dos Santos, 433, 145; Lucilene Lourenço Gomes de Moraes, 434, 145; Ludmila Gomes de Moraes Silva, 435, 146; Luisa Alves Gomes de Araújo, 436, 146; Luiz Gustavo de Carvalho Martins Almeida, 437, 146; Manoela dos Anjos Lima, 438, 147; Marcela Leonardo da Mota, 439, 147; Marcelo Hugo Castelo Branco de Souza, 440, 147; Marcos Henrique Andrade Lima, 441, 148; Maria Dalcilly Alves Pinheiro, 442, 148; Marina Clara Araújo, 443, 148; Marina Miranda de Sousa, 444, 149;

Maxwel dos Santos Santana, 445, 149; Michael de Mello Rodrigues, 446, 149; Michelle Ferreira de Pádua Costa, 447, 150; Mikael da Silva Bastos, 448, 150; Mirian Cavalcante Brito, 449, 150; Naiara Dutra Ribeiro Aguiar, 450, 151; Nayara de Souza Araújo, 451, 151; Nayara Lorrane dos Santos Silva, 452, 151; Nayara Marinho de Castro, 453, 152; Naylton Nascimento Bomfim, 454, 152; Neide Antonia Macedo, 455, 152; Nicole Batista Pereira, 456, 153; Patrícia Silva Santos, 457, 153; Paulo Douglas Batista Tinoco, 458, 153; Pedro Moraes de Souza Junior, 459, 154; Priscilla Mesquita Lira, 460, 154; Power de Oliveira, 461, 154; Raiane Grasielle da Silva, 462, 155; Raisa Kenne dos Santos Rodrigues, 463, 155; Raniel Martins Aires, 464, 155; Régia Vitória da Costa, 465, 156; Renata Almeida de Oliveira, 466, 156; Renner Vinicius dos Santos Reis, 467, 156; Ricardo Ferreira de Souza da Silva, 468, 157; Rodrigo da Silva Souza, 469, 157; Rodrigo de Souza Soares, 470, 157; Rômulo Arantes Costa Júnior, 471, 158; Ruana Valeria da Silva Santos, 472, 158; Sabrina Araujo Marques, 473, 158; Sabrina da Silva Gomes, 474, 159; Samia Leao Alencar Queiroz, 475, 159; Saulo Lourenço Gomes de Moraes, 476, 159; Suellen Silva Mesquita, 477, 160; Suzana Batista Uraní dos Santos, 478, 160; Taiane de Oliveira Jacobina dos Reis, 479, 160; Tarsila Nayane Câmara Santos, 480, 161; Tayane Dias Gomes Pessoa, 481, 161; Thayane Dias Lopes Rogerio, 482, 161; Thiago Pedrosa Mendes, 483, 162; Thiago Pereira dos Santos, 484, 162; Thiago Rosendo Gomes dos Santos, 485, 162; Tiago Santana Bomfim, 486, 163; Tiara Caroline Teixeira, 487, 163; Tuane Cardozo de Souza, 488, 163; Ulisses Benevides dos Santos, 489, 164; Vanessa Moura Ursulino, 490, 164; Viviana Carubino de Sousa, 491, 164; Viviane Francisca da Silva Ferreira, 492, 165; Vlandneia Marta de Lima Assunção, 493, 165; Wagner Cambraia dos Reis, 494, 165; Walisson Pereira Rocha, 495, 166; Wesley Dias, 496, 166; Wilson Alves Cunha, 497, 166; Wimeron Rogerio de Sousa Silva, 498, 167; Yohane Martins de Aguiar, 499, 167; Deborah Joana Farias Cipriano, 500, 167; João Antônio de Oliveira Neto, 501, 168; Leonilson dos Santos Marques, 502, 168; Mell Cristina Almeida Simões Lima, 503, 168; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2006, Adriano Alves de Sousa, 504, 169; Airtton Carlos Leal Silva, 505, 169; Alberto Nascimento da Silva, 506, 169; Alynne Nogueira Bezerra, 507, 170; Ana Maria Alves de Oliveira, 508, 170; Ana Paula de Arruda, 509, 170; Andre Luiz Neves, 510, 171; Andreson Luduvico Correia, 511, 171; Antonia Inácia Barbosa, 512, 171; Armiston Domingos da Silva, 513, 172; Bianca Farias Louly, 514, 172; Célia Janaina Gomes da Silva, 515, 172; Charles Wanderson Santos Lima da Rocha, 516, 173; Charlys Fonsêca de Sousa, 517, 173; Claudia de Bittencourt Maya, 518, 173; Cleiton Ferreira Mendes, 519, 174; Dalcirlei Gomes dos Santos, 520, 174; Débora Andréia dos Santos, 521, 174; Edineuza Vicente da Silva, 522, 175; Elita Rita da Conceição Santos, 523, 175; Eva Moreira Lopes, 524, 175; Evilton Pinheiro Rodrigues, 525, 176; Fernando Salles das Neves, 526, 176; Francisco Edilson Otaviano, 527, 176; Hildebrando de Oliveira Moraes, 528, 177; Iêda da Conceição Oliveira, 529, 177; Josemar Neves de Sousa, 530, 177; Kainara dos Santos Lopes, 531, 178; Leandro Santos de Moraes, 532, 178; Levi Dias Vieira, 533, 178; Lidiane Inácio Moreira, 534, 179; Lindomar Alves de Oliveira, 535, 179; Luiz Carlos Paulino da Silva, 536, 179; Marcio Roberto de Souza, 537, 180; Nauma de Sousa Lima, 538, 180; Nelice Pinto Ribeiro de Oliveira, 539, 180; Rafael Maximino Rodrigues, 540, 181; Rodrigo da Silva Oliveira, 541, 181; Rosenilda Soares de Souza Albuquerque, 542, 181; Terezinha Mariano da Silva, 543, 182; Thiago Freitas de Souza, 544, 182; Vanessa Cruz de Carvalho, 545, 182; Veridiana Vaz da Silva, 546, 183; Welton Sousa Rocha, 547, 183; Wellington Thiago dos Santos Lopes, 548, 183; Zenaide Oliveira de Souza, 549, 184; Diretora Ana Paula da Costa Oliveira Ventura de Lima LP 282648/98-MEC, Secretária Escolar Ana Karla de Andrade Maia Reg.n 1441-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 414 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 25/2004: ENSINO MEDIO 1/2006, Livro 01, Adayana da Costa Machado, 488, 123; Ademar Barbosa de Sa Junior, 489, 123; Ademilton Barbosa Rodrigues, 490, 123; Adenito Nunes do Nascimento, 491, 123; Adriana Araújo dos Santos, 492, 124; Adriana de Santana Silva, 493, 124; Adriana Ferreira Cangirana, 494, 124; Adriana Oliveira da Silva, 495, 124; Adriana Pereira de Oliveira, 496, 125; Adriano Cacique Ferreira, 497, 125; Alane de Andrade Lima, 498, 125; Airtton Furtado Amaro, 499, 125; Alcileine Vieira dos Santos, 500, 126; Aldemir Silva Alves, 501, 126; Aldenora Rosa do Nascimento, 502, 126; Alecsandra Ferreira de Araujo, 503, 126; Alessandra Alves de Carvalho, 504, 127; Alessandro Dias Freitas, 505, 127; Alikxen Rodrigues Nunes, 506, 127; Aline Negre Lima, 507, 127; Alyne Pereira de Moraes, 508, 128; Alyne Rodrigues da Silva, 509, 128; Álisson Félix de Araújo, 510, 128; Ana Cláudia de Oliveira Araujo, 511, 128; Ariana Rodrigues Gonçalves, 512, 129; Ana Cristina Ferreira de Araujo, 513, 129; Ana Lúcia Vieira dos Anjos, 514, 129; Ana Lúcia Lopes, 515, 129; Ana Maria Barbosa de Castro, 516, 130; Anderson Figueiredo Santos, 517, 130; Andrea Afonso de Souza, 518, 130; Andréia Costa Lima, 519, 130; Andreia de Moura Ferreira, 520, 131; Andréia Freire Valentim, 521, 131; Angelica Rocha de Quinta, 522, 131; Antonio Carlos Costa da Silva, 523, 131; Ari de Brito Santos, 524, 132; Ariene Ribeiro da Cruz, 525, 132; Arlany Rodrigues Gonçalves, 526, 132; Arthur Borges Furtado de Mello, 527, 132; Artur Felipe Siqueira de Brito, 528, 133; Atualpa Lima Aguiar, 529, 133; Biânica de Castro Pontes, 530, 133; Bruna Marnet dos Santos, 531, 133; Bruna Mayara Viana Pereira, 532, 134; Bruno Barbosa Bernardo da Silva, 533, 134; Bruno José Marçal da Silva, 534, 134; Bruno Soares de França, 535, 134; Caio César Farias da Silva, 536, 135; Carine Pereira Amorim, 537, 135; Carlos Alberto Suzart da Silva Júnior, 538, 135; Carlos Augusto Silva Carvalho, 539, 135; Carlos César Miranda, 540, 136; Cássia da Silva Sampaio, 541, 136; Cássia Pereira de Carvalho da Costa, 542, 136; Cíntia de Sousa da Silva, 543, 136; Cíntia Guimarães da Silva, 544, 137; Cláudia Ranna Silva Nascimento, 545, 137; Claudio Matheus da Silva Albuquerque, 546, 137; Clausen Rodrigues Alves, 547, 137; Andréa dos Santos Rocha, 548, 138; Cleidiane Muniz de Oliveira, 549, 138; Cleidiane da Silva Sousa, 550, 138; Dalvan Lima Freire, 551, 138; Daniel Luiz Almeida dos Santos, 552, 139; Daniel Rubens dos Santos Rosa, 553, 139; Daniel Oliveira de Carvalho, 554, 139; Matheus Tacon Martins Firmo, 555, 139; Daniele de Sousa Reinaldo, 556,

140; Daniele dos Santos Silva, 557, 140; Danielle Cristina Pereira Barros, 558, 140; Danilo Ribeiro de Souza, 559, 140; Danyella Rezende Santos, 560, 141; Darcio Bezerra, 561, 141; Dayana Holanda Cardoso, 562, 141; Débora da Silva, 563, 141; Débora Santos Lula Barros, 564, 142; Debora Vieira Paulo, 565, 142; Deliane Rodrigues da Silva, 566, 142; Délio César Ferreira e Silva, 567, 142; Denise Correia Gomes, 568, 143; Jéssica Samara Oliveira Leite, 569, 143; Deyse Rodrigues, 570, 143; Diana Prince Gomes dos Santos, 571, 143; Diego Bastos Andreolino, 572, 144; Diego Costa de Oliveira, 573, 144; Diego da Silva Costa, 574, 144; Diego Heberton de Sousa, 575, 144; Diego Rodrigues, 576, 145; Diego Soares Pereira, 577, 145; Diego Teixeira da Silva, 578, 145; Diogo Gonçalves Fonseca, 579, 145; Dione Soares Pereira, 580, 146; Divino Pinheiro da Silva, 581, 146; Douglas Santos Cunha, 582, 146; Douglas Silva Paz, 583, 146; Dyêgo Tavares Alves, 584, 147; Edilayne Pessoa de Carvalho Matos, 585, 147; Edinéia Grigorio Lima, 586, 147; Edvan Lima Freire, 587, 147; Edvam Freire Maranhão, 588, 148; Elane Miranda da Silva, 589, 148; Elaine Azevedo Aires, 590, 148; Elber Silva Neves, 591, 148; Eldon Rocha Marques, 592, 149; Elen Janaina Moreira Silva, 593, 149; Elen Cristina Neves Dias, 594, 149; Eliene Santos Oliveira, 595, 149; Elisângela Rodrigues da Silva, 596, 150; Elisangela de Jesus Fernandes, 597, 150; Elizabeth Soares Santos Rosa, 598, 150; Elizangela Mendes de Rezende, 599, 150; Elizângela Ramos da Silva, 600, 151; Emerson Ferreira Alves, 601, 151; Emillie Lopes Monteiro, 602, 151; Érica Rodrigues dos Santos, 603, 151; Erika Viana da Silva, 604, 152; Erisvaldo Soares de Oliveira Santos, 605, 152; Ernalda Soares dos Santos, 606, 152; Eudimar Araújo de Sousa, 607, 152; Eva Custódio Torres, 608, 153; Evanilde Aires dos Reis Santos, 609, 153; Everton Augusto Araujo Ferreira, 610, 153; Elivelton Barros Figueiredo, 611, 153; Éverton Gonçalves Cavalcanti, 612, 154; Fabiana Abraão de Sousa, 613, 154; Fabiana dos Santos Ribeiro, 614, 154; Fabiana Silva Barbosa, 615, 154; Felipe de Azevedo Batista, 616, 155; Fernanda Alves da Silva, 617, 155; Flávia Ferreira de Souza, 618, 155; Flavia Nunes de Oliveira, 619, 155; Franciane Vieira de Moura, 620, 156; Francisco Araújo do Nascimento Filho, 621, 156; Francisco Martins Costa, 622, 156; Francisco Denilson Silva do Nascimento, 623, 156; Francisco Robson Pereira, 624, 157; Gabriel Tacon Martins Firmo, 625, 157; Geane Silva do Nascimento, 626, 157; Gilberto Rocha de Azevedo Ferreira, 627, 157; Gilvaneide Lopes de Sousa, 628, 158; Gisele de Jesus Pereira, 629, 158; Gisele Pereira de Souza, 630, 158; Gisleide Moura França, 631, 158; Giuliene Marrony da Silva, 632, 159; Gláucia de Souza Nascimento, 633, 159; Gleice de Souza Silva, 634, 159; Gleyciane de Queiroz dos Santos, 635, 159; Gracielle Ribeiro Dias, 636, 160; Gregóri Diego Paixão, 637, 160; Helaine da Silva Oliveira, 638, 160; Heliézer Alves Nogueira, 639, 160; Heloisa Souza Ferreira, 640, 161; Herlinge Maura Mourão de Sousa, 641, 161; Heryka Ferreira de Oliveira, 642, 161; Hudson Casemiro da Silva, 643, 161; Hugo Pereira Ribeiro, 644, 162; Igor Silva Carvalho, 645, 162; Ionice Pereira da Silva, 646, 162; Irani Silva, 647, 162; Iria Rodrigues dos Santos, 648, 163; Irmisar Vieira Gomes, 649, 163; Isany Macêdo do Bomfim, 650, 163; Islaiene Rodrigues de Sousa, 651, 163; Ismaelita Tinel de Sena, 652, 164; Israel Silva de Oliveira, 653, 164; Italo Costa de Castro Santos, 654, 164; Ivanete de Carvalho de Araújo, 655, 164; Jaqueline Gomes de Lima, 656, 165; Jacqueline Marília de Paula, 657, 165; Jair Rodrigues Fernandes, 658, 165; Jakeline Silva de Oliveira, 659, 165; Jakline Martins Santos, 660, 166; Jalles Daniel do Nascimento Barros, 661, 166; Janete dos Reis Silva, 662, 166; Janielle Costa Silva, 663, 166; Jaqueline Sirqueira Lima, 664, 167; Jardeson Santos Oliveira, 665, 167; Jean Sousa da Silva, 666, 167; Jefferson da Costa Barbosa, 667, 167; Jeidma Marinho de Almeida, 668, 168; Joana Júlia Juvenal Gomes, 669, 168; Joaquina Bento dos Santos, 670, 168; João Carlos Sousa Silva, 671, 168; João Dailon Lima, 672, 169; João Evangelista Pereira dos Santos Junior, 673, 169; João Henrique Braga de Sousa, 674, 169; João Henrique de Souza Rocha, 675, 169; João Manoel Coelho, 676, 170; João Paulo Germano Lôbo, 677, 170; Jonas Delman Bispo de Sousa, 678, 170; Jonathan Bezerra da Silva, 679, 170; José Pereira Elvas, 680, 171; José Carlos Carvalho Silva, 681, 171; José Carlos Lucas dos Santos, 682, 171; Jonathan Welley da Silva Pereira, 683, 171; Jonathas Bata Jansen, 684, 172; José Adilson Ferreira Filho, 685, 172; Jose Valdir de Sousa Lima, 686, 172; Josileide Araujo Rocha, 687, 172; Julia Marques Pereira, 688, 173; Juliana Cavalcanti Bandeira, 689, 173; Juliana de Castro Santos, 690, 173; Juliana de Sousa Sales, 691, 173; Júnio de Siqueira Humano, 692, 174; Daniela Batista, 693, 174; Juscinei Rodrigues Ferreira, 694, 174; Jussara Ramalho da Cruz, 695, 174; Juvenilton Aquino da Costa, 696, 175; Karen Yoko Shintaku Tschiedel, 697, 175; Karla Patricia Martins Silva, 698, 175; Katiane da Silva Pereira, 699, 175; Kellen Amorim Silva Oliveira, 700, 176; Kelly Cristina da Cunha Lima, 701, 176; Kelly Dayany Faustino Marques, 702, 176; Kelson de Oliveira Santos, 703, 176; Kenede de Lima Pires, 704, 177; Kennya de Oliveira Barbosa, 705, 177; Kilvia Cirino Alves, 706, 177; Laís Lorena Serra Pinheiro, 707, 177; Lazaro Ribeiro Lima Santos, 708, 178; Laila Monik Pereira de Oliveira, 709, 178; Jonathan dos Santos Mendonca, 710, 178; Jozileide Maria de Sousa, 711, 178; Nilson Rodrigues de Lima, 712, 179; Loyane Guedes Santos Lima, 713, 179; Frederico Correa dos Santos, 714, 179; David de Andrade Veras, 715, 179; Diretor Alex Alexandre de Menezes Silva DODF nº 240 de 21/12/2005; Secretária Escolar Ferreira Rodrigues Reg. nº 1493-SUBIP/SEDF. CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 15, Ana Paula Ribeiro Câmara, 8487, 26; Anna Paula Silveira de Moraes, 8488, 27; Daianne Pedrosa da Silva, 8489, 27; Denise Abadia de Lima Oliveira, 8490, 27; Fábio Barros Lima, 8491, 28; Fernanda Raiane de Faria, 8492, 28; Francione dos Santos Silva, 8493, 28; Gláucia Chaves de Queiroz, 8494, 29; Hellen Santos de Brito, 8495, 29; Júlio César Evangelista Silva, 8496, 29; Kamila de Araujo Rodrigues, 8497, 30; Keillinda Rosa Alves, 8498, 30; Leonardo Gontijo Prudêncio, 8499, 30; Leonídia Batista de Souza, 8500, 31; Maíra Gonçalves da Mota Lima, 8501, 31; Manoela Carvalho Barbosa, 8502, 31; Ricardo Gomes Marra, 8503, 32; Samira Vasconcelos de Carvalho, 8504, 32; Tatianne Melo Pereira, 8505, 32; Terezita Albuquerque dos Santos, 8506, 33; Akemi Akaoka, 8507, 33; Angélica Tayane Santos Veiga, 8508, 33; Aracelle da Conceição Ferreira, 8509, 34; Bruno Resende Lourenço, 8510, 34; Cinthia Fernanda Leite, 8511, 34; Elisa Morgana Soares Elias, 8512, 35; Gabrielle de Oliveira Souza, 8513, 35; Giselle Kelly

Alves Ferreira, 8514, 35; Guilherme de Oliveira Silva, 8515, 36; Jéssica Iane Loura de Araujo, 8516, 36; Karina Rejane de Sousa Araújo, 8517, 36; Karoene Macedo Rodrigues, 8518, 37; Lucas Vinícius Andrade Ferreira, 8519, 37; Tadjá Nunes de Araujo Dias, 8520, 37; Thays Silva de Almeida, 8521, 38; Cristiane de Castro Pires, 8522, 38; Thiago Naves Peixoto Bentes, 8523, 38; Zilma Rodrigues da Silva, 8524, 39; Thaís Pereira de Sousa, 8525, 39; Patricia Ribeiro Fonseca Moura, 8526, 39; Nayara de Almeida Saraiva, 8527, 40; Maysa Cristina Silva Aguiar, 8528, 40; Mayara Priscila Silva de Oliveira, 8529, 40; Mayara Cristina Ferreira de Sá, 8530, 41; Creilma Aparecida da Mota Ramos, 8531, 41; Claudia Montes, 8532, 41; Érica de Souza de Jesus, 8533, 42; Débora Patrícia Silva Compasso, 8534, 42; Iarla Leal Barbosa, 8536, 43; André Luiz Ximenes Ferraz, 8537, 43; Maira Cordeiro Dantas, 8538, 44; Adriana Cordeiro Dantas, 8539, 44; Glenda de Angelis Pessoa, 8540, 44; Carolina Soares Malheiros, 8541, 45; Aline Medeiros Fonseca, 8542, 45; Ana Carolina Ribeiro da Rocha Nunes, 8543, 45; Hainalle Alves Nogueira, 8544, 46; Brianna Vieira de Araújo, 8545, 46; Cinthia Ribeiro Santos Galvão, 8546, 46; Eduardo da Silva Amaral, 8547, 47; Emanuel Erenilson Silva Souza, 8548, 47; Indiana Rodrigues da Silva, 8549, 47; Janderson Silva dos Santos, 8550, 48; Rafael Cavalcante Lopes, 8551, 48; Hadassa das Chagas Assis, 8552, 48; Rodrigo Medeiros de Moraes, 8553, 49; Rosiane Santos de Souza, 8555, 49; Cintya Barros Abreu, 8556, 50; Natália dos Santos Soares, 8557, 50; Poline Silva Aguiar, 8558, 50; Mônica Camila Viana da Mota, 8559, 51; Marcus Vinícius Ramos Moura, 8560, 51; Vanessa Souza Martins, 8562, 52; Sueny Rodrigues dos Santos, 8563, 52; Érica Suyane Lucas Chaves, 8564, 52; Fabíola Alvis Vieira, 8565, 53; Felipe Stephano de Andrade Silva, 8566, 53; Francislane Lima de Miranda, 8567, 53; Francislene Lima de Miranda, 8568, 54; Júnio de Almeida Dias Araujo, 8569, 54; Maria Bárbara de Lima Tibúrcio, 8570, 54; Luana Soares Gomes, 8571, 55; Mayara Caroline Nunes da Silva, 8572, 55; Nairim Dantas de Carvalho, 8573, 55; Priscila Campos da Costa, 8574, 56; Rosana Nascimento de Souza, 8575, 56; Saulo Jander Barros Costa Junior, 8576, 56; Tamiris Santos Alves, 8577, 57; Teofábio Pereira Martins, 8578, 57; Thainá Martins Carneiro, 8579, 57; Wébia Pereira da Silva, 8580, 58; Valéria Cristina Brito Silva, 8581, 58; Fernanda Thalita da Silva Rezende, 8582, 58; Michelle Caroline Alves Guerreiro, 8584, 59; Miroelma de Souza Silva, 8585, 59; Maria Dinaura de França, 8586, 60; Francisca Claudilene de Abreu, 8587, 60; Luciana Fernandes Mota, 8588, 60; Marcus Paulo Freire de Sousa, 8589, 61; Micaell Lemos Dourado, 8590, 61; Naiane Ferreira Lembi, 8591, 61; Netici Viana dos Santos, 8592, 62; Rafael Ferreira de Araujo, 8593, 62; Rita de Cassia Rezende da Silva, 8594, 62; Luís Henrique do Bomfim Brito, 8595, 63; Diogo Borges Pereira, 8596, 63; Daniela Maria Monteiro, 8597, 63; Diogo Cristino Abel Torres, 8598, 64; Alexandre Modesto Nogueira Neto, 8599, 64; Rafael Marques Oliveira, 8600, 64; Rogério Pereira da Silva, 8601, 65; Sandro Rocha Leite, 8602, 65; Agatha Caroline Marques Ferreira, 8603, 65; Daiane Lopes Lima, 8604, 66; Luciana da Silva de Aquino, 8605, 66; Marcileide Cardoso de Souza, 8606, 66; Riane Montes dos Santos, 8607, 67; Risia Pinto Cerqueira, 8608, 67; Sandro Francisco de Brito, 8609, 67; Davidson de Goes Batista Pereira, 8610, 68; Eduardo Mendes dos Santos, 8611, 68; Raira Franchi Braz, 8612, 68; Marcos Cardoso Maciel, 8613, 69; Heloisa Alves de Almeida, 8614, 69; Patrícia Mara Barbosa Chaves, 8615, 69; Leiriane Viveiros Gregório, 8616, 70; Kamila Kaline Barroso Pessôa, 8617, 70; Pedro Henrique Davi Pires Machado, 8618, 70; Amâncio Tapui Bernardes Maciel, 8619, 71; Aurélio Barbosa Nunes, 8620, 71; Diego Gottselig, 8621, 71; Eduânia Ferreira da Silva, 8622, 72; Filipe Alexandre de Souza, 8623, 72; Érica Rayanne Pereira Soares, 8624, 72; Ivan Vieira Cardoso, 8625, 73; Jonir Ribeiro Santana, 8626, 73; Leandro Pereira Martins Porto, 8627, 73; Leiliane de Carvalho Silva, 8628, 74; Luís Paulo Pereira de Sousa, 8629, 74; Rafael Akihito Nishikawa, 8630, 74; Ray Willie Fabiano de Oliveira, 8631, 75; Sebastião William de Jesus Moreira, 8632, 75; Tales Souza de Miranda, 8633, 75; Tatielle Almeida de Oliveira, 8634, 76; Marluce Alves da Cunha, 8635, 76; Thaís Lisbôa Santos, 8636, 76; Vanessa Mendes Soares, 8637, 77; Wesley Devair Bittencourt Machini, 8638, 77; Steice Alves de Paula, 8639, 77; Rejane Lima Fontenele, 8640, 78; Kizzi Andrade Fernandes, 8641, 78; Lena Laís da Guarda Ferreira da Crus, 8642, 78; Alex Raphael Lima Noleto, 8643, 79; Andréia Carla de Freitas, 8644, 79; Maria Luiza Costa Queiroz, 8645, 79; Mariana Araujo Ribeiro, 8646, 80; Tanita Ranielly Lima Lira, 8647, 80; Valeria Verissimo Cardoso Pontes, 8648, 80; Yure Venturelli Cintra, 8650, 81; Marcella Indyara Lemes da Silva, 8651, 81; Leidayane Silva Diniz, 8652, 82; Dayane da Silva Fialho, 8653, 82; Josiane Alves Jacob, 8654, 82; Jaqueline Borges do Prado, 8655, 83; Tassyxo Ximenes Terto, 8656, 83; Kleyton Gênesis de Paula Cardoso, 8657, 83; Mayara Pereira de Andrade, 8658, 84; Keyte Lima da Silva, 8659, 84; Jéssika Fernandes Magalhães Gomes, 8660, 84; Luciana de Paula Melo, 8661, 85; Aristomárcia Clemente Palmeira, 8662, 85; Luciana Cristina Damásio Roque, 8664, 86; Henrique Limeira Sete, 8665, 86; Vitor Tadeu Corrêa Silva, 8667, 87; Edilenite Pereira dos Santos, 8668, 87; Eliziane Lucimere Domingues da Silva, 8669, 87; Patricia Bento Pinheiro Fernandes, 8670, 88; Marlúcia da Silva de Carvalho, 8671, 88; Fernanda Stefane de Almeida Dionisio, 8672, 88; Viviane Rodrigues Pereira de Sousa, 8673, 89; Karla Silvana Peres Carvalho, 8674, 89; Thiago do Rêgo Sousa, 8675, 89; Natalia Ferreira da Silva, 8676, 90; Marcos Paulo Barbosa da Costa, 8677, 90; TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS 2/2006, Itareni Ferraz Cardoso, 8678, 90; Arliene de Carvalho Rosa, 8679, 91; Claudia Rodrigues dos Santos, 8680, 91; TÉCNICO EM SECRETARIADO 3/2006, Francisca das Chagas Costa da Silva, 8681, 91; Cleomirtes de Souza Quintal, 8682, 92; Maria Auxiliadora Gessi Santarém, 8683, 92; Suzana de Souza Ferreira, 8684, 92; ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - AUXILIAR DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E SECRETÁRIO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO 4/2006, Maria do Amparo Silva, 8685, 93; Diretora Deusanir Gomes de Sousa Rocha DODF nº 238 de 11/12/2002; Secretária Escolar Maria de Nazareth da Silva Nunes Reg. nº 445-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 14/2006, Livro 06, Alberto Ibrahin Rubens Neto, 2996, 01; Bethânia Maria Carvalho de Oliveira, 3002, 03; Clara Lucia de Andrade, 3003, 03;

Celso Pereira Milhomem, 3004, 03; Demerson Silva Ferreira, 3005, 04; Elienai Teófilo, 3006, 04; Eugenio de Aquino Ribeiro, 3007, 04; Edson Borges da Silva, 3008, 05; Edneval Lomanto Araujo, 3009, 05; Fernando Ferreira da Silva, 3010, 05; Fabia Diana da Silva, 3011, 06; Francisco Mario da Silva, 3012, 06; Francisco Cavalcante Carvalho, 3013, 06; Geni Souza Oliveira, 3014, 07; Geraldo Erico Acioli Rebelo, 3015, 07; Gabriel Pires de Freitas, 3016, 07; Genessy Lima Fernandes Couto, 3017, 08; Ismael Santos Sousa Júnior, 3018, 08; Inácio Machado de Azevedo, 3019, 08; Jose Gabriel Teixeira dos Santos, 3020, 09; José Aristides Tavares de Oliveira, 3021, 09; Luis Fernando Ribeiro Pena Pereira, 3022, 09; Milton Alves de Faria, 3023, 10; Mauricio Guiroto Pires de Freitas, 3024, 10; Marcos Antônio Rodrigues Lopes, 3025, 10; Onésio Lucena Neto, 3026, 11; Rosa Maria Lemes, 3027, 11; Silvana da Silva Silvestre, 3030, 12; Ster Fabiane Jorge Marques, 3031, 12; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 15/2006, Livro 04, Maria de Fatima Ferreira Silva, 1900, 35; Maria Zulma de Faria Souza, 1901, 36; Maria José de Sousa Feitosa, 1902, 36; Maria Dolores Silva Cardoso, 1903, 36; Maria José de Andrade, 1904, 37; Maria Cristalina Vasconcelos Rodrigues, 1905, 37; Luzia Alves de Souza, 1906, 37; Natanuel Freitas da Silva Júnior, 1907, 38; Nair Martins Braga Pereira, 1908, 38; Paulo Sergio de Sousa, 1909, 38; Paulo Roberto Ribeiro, 1910, 39; Odelaci Mendes de Freitas, 1911, 39; Oranildes Anastacia Filgueira, 1912, 39; Rosalva Texeira Ramos, 1913, 40; Risalba da Silva Andre Salles, 1914, 40; Reinaldo Cruz Petroceli, 1915, 40; Rivanildo Cruz Petroceli, 1916, 41; Roberto Cezar da Silva, 1917, 41; Rubens Cruz Petroceli, 1918, 41; Revalino Clemente de Oliveira, 1919, 42; Raimunda de Paula, 1920, 42; Raimunda Pereira de Sousa, 1921, 42; Tereza de Almeida Matos, 1922, 43; Telma Gonçalves de Sousa, 1923, 43; Terezinha Neres de Souza, 1924, 43; Rosane Maria da Silva Pereira, 1925, 44; Lizena Rodrigues da Trindade, 1926, 44; Joselina Evangelista Alves, 1927, 44; Lourdes Vargas, 1928, 45; João Gonçalves dos Santos, 1929, 45; Aurelina Alves do Carmo, 1930, 45; Leodália Sales Mourão, 1931, 46; Taianny Neves Ataíde, 1933, 46; Wellington Regis Rodrigues dos Santos, 1934, 47; Terezinha dos Santos Pinto, 1935, 47; Rosa Maria Laurindo Damázio, 1936, 47; Ronaldo Ferreira dos Santos, 1937, 48; Rogério Rodrigo da Silveira Chaves, 1938, 48; Rildo Santos de Almeida, 1939, 48; Paula Machado Souza Silva, 1940, 49; Paulo Cesar da Silva, 1941, 49; João Gonçalves da Silva, 1942, 49; Odail Gonçalves dos Santos, 1943, 50; Odete Pereira Lins, 1944, 50; Renato Bispo Martins, 1945, 50; Dursulino Francisco de Oliveira, 1946, 51; Renata Faria Gomes Silva, 1947, 51; Renata Alves Figueredo, 1948, 51; Regianne Guimarães de Oliveira, 1949, 52; Rosa Cristina Silva Costa, 1950, 52; Roberto Souza Silva, 1951, 52; Rubinaldo Bento de Almeida, 1952, 53; Rosineide de Souza Figueredo, 1953, 53; Rosineide Alves de Souza, 1954, 53; Kleber Alexandre Barros de Sousa, 1955, 54; Kleiton Alves do Nascimento, 1956, 54; Kelma Fernandes Freires Cipriano, 1957, 54; Wilson Ramos Nogueira, 1958, 55; Wanderson Moreira Corrêa, 1959, 55; Wanda Batista Guimarães, 1960, 55; Maria de Fatima Rosa Aguiar, 1961, 56; Meire Lousada da Silva, 1962, 56; Maria Arlete de Mesquita Moreira, 1963, 56; Maria Elza Fernandes de Sá, 1964, 57; Maria Helena Bezerra de Moura, 1965, 57; Maria Tereza de Araújo, 1966, 57; Maria de Fátima Monteiro de Oliveira, 1967, 58; Maria de Fátima Mendes Moreira, 1968, 58; Maria Abadia José da Silva, 1969, 58; Maria de Fátima Silva, 1970, 59; Marli Alaôr da Silva de Souza, 1971, 59; Maria das Gracas Martins de Araujo, 1972, 59; Maria da Conceição Soares de Melo, 1973, 60; Maria D' Aparecida da Silva, 1974, 60; Margarida Maria Sarti Monteiro, 1975, 60; Maria Ivani da Silva Rodrigues, 1976, 61; Maria da Graça Pereira, 1977, 61; Maria Aparecida Cavalcante Fagundes da Silva, 1978, 61; Maria Cristina Gadelha da Silva, 1979, 62; Maria de Lourdes Neres de Brito, 1980, 62; Maria Helena de Souza Gomes, 1981, 62; Maria do Carmo Gonçalves de Andrade Cardoso, 1982, 63; Maria das Graças Rodrigues, 1983, 63; Maria Carmen de Carvalho, 1984, 63; Maria das Neves Pereira da Silva, 1986, 64; Maurício de Sousa Lourenço, 1987, 64; Maria José da Silva Rosa, 1988, 65; Maria José Mendonça, 1989, 65; Marly Silvia Deodato, 1990, 65; Paulo de Oliveira Barreto, 1993, 66; Patrícia Juliana Matos da Silva, 1994, 67; Priscila Maria Braga Duarte, 1995, 67; Paulo Ferreira Damaceno, 1996, 67; Omilda Monteiro de Faria, 1997, 68; Oldemar Bispo dos Santos, 1998, 68; Onesia Meira, 1999, 68; Maria Rivalda da Silva, 2000, 69; Taís Alves de Oliveira, 2001, 69; Orlando Machado Zinho, 2002, 69; Aldenora Alves Brasil, 2003, 70; Maraiza de Souza Costa Amaral, 2005, 70; Eduardo Araujo Ayres, 2006, 71; Ronaldo da Silva Lima, 2007, 71; Welis Santos Carvalho, 2008, 71; Olivério Lopes de Oliveira Júnior, 2009, 72; Pollyana Bueno Siqueira, 2010, 72; Herbert Ferreira Cortez, 2011, 72; Paulo Roberto Resende Neiva, 2012, 73; Eraldo da Silva Souza, 2013, 73; Isabel Barbosa Lopes, 2014, 73; Elisangela da Silva Ribeiro, 2015, 74; Eleuza Xavier da Silva, 2016, 74; Quezia de Pinho Martins, 2017, 74; Raphael Rosa Nunes, 2018, 75; Rudson Luciano Ferreira Pereira, 2019, 75; Rafael Augusto Camelo da Silva, 2020, 75; Siomar Francisco da Silva, 2021, 76; Terezinha Araruna Rodrigues, 2023, 76; Sidionora da Rocha Figueiredo, 2024, 77; Voneli Olimpio de Oliveira, 2025, 77; Wanderly Marques de Souza, 2026, 77; Ana Rodrigues Pereira da Silva, 2027, 78; Ana Alice Alexandre de Mesquita, 2028, 78; Alvanir Silva, 2029, 78; Anelita Pereira do Nascimento, 2030, 79; Adriano Lima das Neves, 2031, 79; Anilda Dias Santos de Sousa, 2032, 79; Ana Maria Lima Carvalho, 2033, 80; Francisco Pereira dos Santos, 2034, 80; Geovana Maria Gonçalves Mota da Silva, 2035, 80; Gisélia de Fatima Rodrigues da Silva, 2036, 81; Gisele Aparecida de Faria, 2037, 81; Iolanda Candida Damasceno, 2039, 82; Iraci Oliveira Araujo, 2040, 82; Eliane Aparecida Sousa, 2041, 82; Elza Martins da Silva, 2042, 83; Justina Diniz Dutra, 2043, 83; Josane Flaviana Batista Silva, 2044, 83; João Batista Vieira da Silva, 2045, 84; Luiz Antonio Alves de Araujo, 2046, 84; Maria dos Santos, 2048, 85; Maria Susivan Silva, 2049, 85; Maria de Fatima Silva Maia, 2050, 85; Maria Lúcia da Silva, 2051, 86; Maria de Lourdes Santos Sousa, 2052, 86; Maria Josefina de Paula Araujo, 2053, 86; Marinice Soares Gonçalves, 2054, 87; Neide Dias Lima, 2055, 87; Olga Maria Elpidio, 2056, 87; Orlando Soares Nery, 2057, 88; Flávio Bruno Lira, 2059, 88; Paulo Roberto Ferreira de Assis, 2060, 89; Ana Claudia Paulo Sousa, 2061, 89; Wilker dos Santos, 2062, 89; Gleydson Silva Cavalcante, 2063, 90; Weverton Francisco Ferreira, 2064, 90; Valdeme Pereira de Matos, 2065, 90; Francisca Pereira Santos, 2066, 91; Fernanda Vieira Silva,

2067, 91; Renato Sales de Oliveira, 2068, 91; Reginaldo da Silva Ferreira, 2069, 92; Raimunda Rodrigues de Oliveira, 2070, 92; Gilson Mendes Tavares Junior, 2071, 92; Joel Tavares Dias, 2072, 93; Flavio Rodrigues dos Anjos, 2073, 93; Luiz Sales de Oliveira, 2075, 94; Valter Jose Moreira de Sene, 2076, 94; Iraci Teixeira dos Santos, 2078, 95; Raimundo Nonato dos Santos, 2079, 95; Antonio Rodrigues de Souza, 2081, 96; Anderson Jose Silva Xisto, 2082, 96; Divina Lúcia Pereira dos Santos Ribeiro, 2083, 96; Maria Divina da Costa, 2087, 98; Michelle Torres Ximenes, 2088, 98; Marluce Inácio da Silva, 2089, 98; Maria das Graças Silva Moura, 2090, 99; José Maria Alves da Silva, 2091, 99; Maria Helena de Souza Lima, 2092, 99; Maria de Lourdes Costa, 2093, 100; Maria Luiza Bento, 2094, 100; Marizete dos Santos Ambrósio, 2095, 100; Maria Jacinta da Rosa, 2096, 101; Marlene Rosa de Souza, 2097, 101; Maria Eugênia Marciano, 2098, 101; Maria do Socorro Brito Silva Marques, 2099, 102; Maria Nunes dos Santos, 2100, 102; Maria Cardoso Sobrinho, 2101, 102; Marinete de Freitas, 2102, 103; Maria Betania de Lima Caldas, 2103, 103; Cléia Pinheiro da Câmara, 2105, 104; Cristina Evangelista Soares, 2106, 104; Creusa Maria Chaves da Fonseca, 2107, 104; Cristiane Pereira de Souza, 2108, 105; Carlos Eduardo Siqueira Santos, 2109, 105; Dalva Maria Dos Santos, 2110, 105; Diana Roseno da Silva, 2111, 106; Deusilene Bidô de Lima, 2112, 106; Elenita de Sousa Cunha, 2113, 106; Danyel Antonio Coutinho de Amorim, 2114, 107; Eva Barbosa Ferreira de Carvalho, 2115, 107; Eduarcio Córdova de Almeida, 2116, 107; Carmelita Vieira Caixeta, 2117, 108; Antonio Ferreira de Santana, 2118, 108; Elizete de Freitas Nascimento, 2119, 108; Daniel Rodrigues Alves, 2120, 109; Leonardo Silva de Oliveira, 2121, 109; Lucileide de Sousa Silva, 2122, 109; Luiz Antonio Pena, 2123, 110; Lindalva Nery de Moraes, 2124, 110; Luis Carlos de Carvalho, 2125, 110; Leandro Filgueiras da Cruz, 2126, 111; Loiane da Silva Cruz, 2127, 111; Lucivanda de Queiroz Alves Moreira, 2128, 111; Lindalva de Araujo Santos, 2129, 112; Luiz Cesar Rodrigues Junior, 2131, 112; Karla Peres Ferreira, 2132, 113; Kedson Barbosa Macedo, 2133, 113; Karen Fabiana de Araujo, 2134, 113; Jesuslene de Mato Ribeiro Lima, 2135, 114; Lucinete Maria Nascimento, 2136, 114; Luzia Moreira Souza, 2137, 114; Liana Silva Rodrigues, 2138, 115; Leandro Cardozo Beirão, 2139, 115; Lindonete Miranda Mendes, 2140, 115; Lilian Mateus Mazoni, 2141, 116; Leonardo Pereira Francisco de Carvalho, 2142, 116; Lúcia Gomes da Silva, 2143, 116; Luzia Oliveira Lima, 2144, 117; Ivazelia Miranda de Moura, 2145, 117; Florência Pereira Cardoso, 2146, 117; Florentino Ribeiro dos Santos, 2147, 118; Gabriel Ramos dos Santos, 2148, 118; Nery Rodrigues Guimarães, 2149, 118; Neurismar Alves da Silva, 2150, 119; Nircia Mendes da Silva, 2151, 119; Neuracy Oliveira Cunha Ribeiro, 2152, 119; Nazareth Gomes Alves, 2153, 120; Nicéia Aparecida de Freitas Bencik Siqueira, 2154, 120; Nayara Caroline Santana Machado Mendonça, 2155, 120; Orlandina Pereira de Souza, 2156, 121; Paulo André Ramos de Melo, 2157, 121; Rosemary Pereira de Sousa, 2158, 121; Quelita Gomes Lima, 2159, 122; Quiteria Barbosa de Souza, 2160, 122; Wesley Nascimento Andrade, 2162, 123; Wesley Pereira das Almas, 2163, 123; Wesley Luís Gomes Fleury, 2164, 123; Wesley de Souza Firmino, 2165, 124; Warley Lopes Nonato, 2166, 124; Zenaide Teixeira da Silva, 2167, 124; Zelia Maria de Barros, 2168, 125; Zenilde Pereira da Silva, 2169, 125; Zildete Soares Gomes, 2170, 125; Zenilde Dias Paes, 2171, 126; Waldilene Marques de Souza, 2172, 126; Wilma Firmino de Paula, 2173, 126; Rosângela Inacio da Silva Oliveira, 2174, 127; Rosana de Jesus Pontes, 2175, 127; Rodrigo Donato da Silva, 2176, 127; Risogleide Rodrigues Lobato da Silva, 2177, 128; Rosanita Ferreira, 2178, 128; Roldão José de Souza, 2179, 128; Rita Maria de Almeida Muniz, 2180, 129; Raimundo Francisco Felix de Oliveira, 2181, 129; Rives Rubens da Silva Ferreira, 2182, 129; Rioznete Teixeira Bonfim, 2183, 130; Rita Gomes da Silva, 2184, 130; Rosa Maria Cunha de Almeida, 2185, 130; Ricardo Teófilo Maciel da Silva, 2186, 131; Sandra Maria Rodrigues Inacio Silva, 2187, 131; Soraia Rodrigues Santos, 2188, 131; Sebastião Moreira de Melo, 2189, 132; 2190, 132; Sebastiana de Torres Marques, 2191, 132; Semiria Luiza dos Santos Cerqueira, 2192, 133; Severino Ramos dos Santos, 2193, 133; Simone Zeferina da Silva, 2194, 133; Sulamita Fonsêca Lustosa, 2195, 134; Sonia Maria da Silva, 2196, 134; Sonia Regina Costa do Nascimento, 2197, 134; Solange Cedro Santos Ramos, 2198, 135; Vanessa de Lima Ribeiro Zampier, 2199, 135; Valdane Rodrigues de Holanda, 2200, 135; Valdir de Barros Folha, 2201, 136; Valquiria Candido de Brito, 2202, 136; Tatiana Leite Domingues, 2203, 136; Tereza Gomes da Mota, 2204, 137; Thomaz Lyncoln de Aragão Tavares Conceição, 2206, 137; Vanessa Alves de Sousa, 2207, 138; Vera Luz Nunes de Moraes, 2208, 138; Valdecira Ferreira da Silva, 2209, 138; Valdeir Dias de Medeiros, 2210, 139; Viviane Crema dos Santos Brito, 2211, 139; Vicente Rezende dos Santos, 2212, 139; Vaneska Lima dos Santos, 2213, 140; Vandes Montes Júnior, 2214, 140; Valteci Rodrigues dos Reis, 2215, 140; Vilma dos Santos, 2216, 141; Fernando Souza da Cruz, 2217, 141; Gerônimo Bonifácio Ferreira, 2218, 141; Teresinha de Jesus Cardoso, 2219, 142; Ruth Araújo Formiga, 2220, 142; Raquel Lima Moraes, 2221, 142; Maxwell Brandão da Silva, 2222, 143; Joana D'arc Neres dos Santos, 2223, 143; Raiane Nascimento Medeiros, 2225, 144; Adriana Silva de Souza Mota, 2229, 145; Rosileny Inácia Silva Britto, 2230, 145; Severino Joaquim da Silva, 2231, 146; Diretora Zileide Silva Leão Gomes Reg. nº 263/2002 UCB/DF; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733-SUBIP/SEDF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de abril de 2006.

Processo: 030.001.505/2006. Interessado: MWINYI BIN MBATHU. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 65/2006-CEDF, de 04 de abril de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Mwinyi Bin Mbathu, via exames de estado, conforme Diploma de Estado expedido pelo júri do Exame dos estudos secundários do Ministério da Educação Nacional, em Kinshasa - República do Zaire (atual República Democrática do Congo), ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.001.454/2006. Interessado: MUHAMMAD OWAIS TARIQ. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 66/2006-CEDF, de 04 de abril de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Muhammad Owais Tariq, no via exames de estado, conforme Exames de Certificação de Escola Secundária expedido pelo Conselho de Ensino Intermediário e Secundário de Rawalpind, em Rawalpind, Punjab - Paquistão, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.001.554/2006. Interessado: IGOR FERRAZ PALHARES. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 70/2006-CEDF, de 11 de abril de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Igor Ferraz Palhares, no “Glenfield College”, em Auckland, North Island - Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.001.555/2006. Interessado: THATIANE FERNANDES JARDIM. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 72/2006-CEDF, de 11 de abril de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Thatiane Fernandes Jardim, no “Harrison High School”, em Harrison, New Jersey - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.001.624/2006. Interessado: PEDRO IVO MEIRELES COSTA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 73/2006-CEDF, de 11 de abril de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Pedro Ivo Meireles Costa, na “Cherry Hill High School West”, em Cherry Hill, New Jersey – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Rio Branco, publicada no DODF nº 86 de 08 de maio de 2002: ONDE SE LÊ: “... Luciana Marcel Macedo...”, LEIA-SE: “... Luciano Marcel Macedo...”.

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicada no DODF nº 040 de 23 de Fevereiro de 2006: ONDE SE LÊ: “... Maria do Socorro Lima Martins...” LEIA-SE: “... Maria do Socorro Lima...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através Art. 4º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 181, de 22 de setembro de 2005, páginas 04/05, resolve:

Instaurar sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.000.296/2006.

DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18 e a Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2006 e publicada no DODF nº 46 do dia 07 de março de 2006 página 20. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

REINSTAURAR a Comissão de Sindicância com aproveitamento de todas as peças, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.000.081/2006.

DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PAULO HENRIQUE FREITAS FARIAS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de abril de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.002.406/2006, no valor de R\$ 32.823,24 (Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 4.814,65 (Quatro mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) da fatura inicial de R\$ 37.637,89 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente REIMAUDA ZENEIDA COSTA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.001.047/2006, no valor de R\$ 46.712,66 (Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Doze Reais e Sessenta e Seis Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 35.891,72 (Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Dois Centavos) da fatura inicial de R\$ 82.604,38 (Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente HELIO PAIXÃO DOS SANTOS SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.120/2005, no valor de R\$ 4.786,20 (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente CÍCERO SEVERINO CAVALCANTE, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.012.914/2005, no valor de R\$ 2.945,25 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente BRAZ LEONEL RODA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.001.049/2006, no valor de R\$ 94.152,62 (Noventa e Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 86.407,96 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos) da fatura inicial de R\$ 180.560,58 (Cento e Oitenta Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente ODETE MARIA ROSA DE JESUS, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.667/2006, no valor de R\$ 4.205,56 (Quatro Mil, Duzentos e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 316,41 (Trezentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Um Centavos) da fatura inicial de R\$ 4.521,97 (Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Sete Reais), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente EMILIA FRANCISCA DOS SANTOS DE JESUS, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.332/2006, no valor de R\$ 30.779,43 (Trinta Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 815,35 (Oitocentos e quinze Reais e Trinta e Cinco Centavos) da fatura inicial de R\$ 31.594,78 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA MARTA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente MARIA AUGUSTA MARQUES, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.008.734/2005, no valor de R\$ 8.285,27 (Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente LENI RODRIGUES DE OLIVEIRA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.002.489/2006, no valor de R\$ 19.489,33 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 321,46 (Trezentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos) da fatura inicial de R\$ 19.810,79 (Dezenove Mil, Oitocentos e Dez Reais e Setenta e Nove Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente BRUNO PEREIRA DOS SANTOS, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.669/2006, no valor de R\$ 9.490,26 (Nove Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Vinte e Seis Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 367,32 (Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos) da fatura inicial de R\$ 9.857,58 (Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente ROBSON DE SOUZA SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.722/2005, no valor de R\$ 63.057,60 (Sessenta e Três Mil, Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 6.981,56 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos) da fatura inicial de R\$ 70.039,54 (Setenta Mil, Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente filha de IVANIA DOS SANTOS LIMA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.002.141/2006, no valor de R\$ 33.009,21 (Trinta e Três Mil, Nove Reais e Vinte e Um Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 4.282,39 (Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos) da fatura inicial de R\$ 37.291,60 (Trinta e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente IZADORA FERNANDES BATISTA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.970/2006, no valor de R\$ 1.239,39 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 67,81 (sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) da fatura inicial de R\$ 1.307,20 (Um Mil, Trezentos e Sete Reais e Vinte Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente MATHEUS SANTOS BARONI, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.001.490/2004, no valor de R\$ 24.989,52 (Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos), em favor da empresa WHITE MARTINS GASES LTDA, para cobrir despesas com o pagamento das Notas Fiscais anexadas aos autos, devidamente atestadas e o uso dos gases devidamente justificado, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.968/2006, no valor de R\$ 15.594,15 (Quinze Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Quinze Centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente CARMELITA DA SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.976/2006, no valor de R\$ 11.813,73 (Onze Mil, Oitocentos e Treze Reais e Setenta e Três Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 36,34 (Trinta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos) da fatura inicial de R\$ 11.850,07 (Onze Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Sete Centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente ADAUTO ALVES LIMA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.969/2006, no valor de R\$ 24.053,59 (Vinte e Quatro Mil, Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 1.569,36 (Hum Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos) da fatura inicial de R\$ 25.622,95 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente ANDREIA SILVA RODRIGUES, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.971/2006, no valor de R\$ 4.631,77 (Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 524,41 (Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos) da fatura inicial de R\$ 5.156,18 (Cinco Mil, Centos e Cinquenta e Seis Reais e Dezoito Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente FABIANA DA SILVA CRUZ, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, relativo ao reconhecimento de dívida do processo 060.000.975/2006, publicado no DODF nº 76, página 19, de 20 de abril de 2006, ONDE SE LÊ "...INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA...", LEIA-SE: "...HOSPITAL PRONTONORTE S/A...".

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, relativo ao reconhecimento de dívida do processo 060.001.042/2006, publicado no DODF nº 76, página 19, de 20 de abril de 2006, ONDE SE LÊ "...HOSPITAL SANTA HELENA...", LEIA-SE: "...INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA...".

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, relativo ao reconhecimento de dívida do processo 060.016.435/2005, publicado no DODF nº 76, página 18, de 20 de abril de 2006, ONDE SE LÊ "...INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA...", LEIA-SE: "...HOSPITAL LAGO SUL S/A...".

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de abril de 2006

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 16/21, do Processo 030.001.392/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de cobertura da 1ª etapa das obras de reforma dos CAIC'S, Centros de Atenção Integral às Crianças: Lote 1 – Centro de Atenção Integral às Crianças Juscelino Kubitschek, situado no SMPW, Quadra 06, AE 02, Nucleo Bandeirante - DF, Lote 02 - Centro de Atenção Integral às Crianças Ayrton Senna, situado na QR 117,AE Setor Sul de Samambaia-DF e Lote 3- Centro de Atenção Integral às Crianças Helena Reis, localizado na QR 409, AE Setor Norte de Samambaia - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.667.745,86 (Hum Milhão, Seiscentos e Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais, Oitenta e Seis Centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 20/25, do Processo 030.001.628/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras de reforma de CAIC's – Centros de Atenção Integral à Criança, de acordo com a seguinte discriminação: Lote 01- execução (cobertura) da 1ª etapa de obras de reforma do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança Santa Paulina, situado no SMPW Quadra 05 AE 01, no Paranoá-DF; Lote 02 - execução (cobertura) da 1ª etapa de obras de reforma do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança UNESCO, situado na Quadra 05, conjunto "A" AE em São Sebastião-DF; Lote 03 - execução (cobertura) da 1ª etapa de obras de reforma do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança Assis Chateaubriand, situado na Via NS 02 AE 04 no Setor Residencial Leste em Planaltina-DF e Lote 04 - execução (cobertura) da 1ª etapa de obras de reforma do CAIC- Centro de Atenção Integral à Criança Júlia K. de Oliveira, situado na QR 13 conjunto 03 AE 01 em Sobradinho-DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 2.154.954,59 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 17/22, do Processo 030.001.626/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução (cobertura) da 1ª etapa de obras de reforma de CAIC's – Centro de Atenção Integral à Criança, a seguir relacionados: Lote 01- CAIC Carlos Castelo Branco - EQ 20/23 AE Setor Oeste - Gama/DF; Lote 02 - CAIC Albert Sabin - EQ 304/307 Conjunto "D" Lote 01 - Santa Maria/DF e Lote 03 - CAIC Santa Maria - EQ 215/315 Lote "B", Santa Maria- DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.690.969,19 (Hum Milhão, Seiscentos e Noventa Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais, Dezenove Centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.654A., REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 112.001.196/2006 e outro. Interessado: CRITÉRIO – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENG. LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 35.630,40 (Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Quarenta Centavos), referente a execução de serviços de Consultoria Técnica na área de ar condicionado e ventilação mecânica das obras de construção da Biblioteca, Museu e Restaurante Nacional, relativos aos meses de agosto e setembro de 2005, Contrato nº 709/04, prevista no Orçamento do Exercício de 2005, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.35 e Fonte de Recursos 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma CRITÉRIO – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENG. LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 100. PROCESSO Nº - REFERÊNCIA – VALOR R\$. 112.001.196/2006 – AGOSTO/2005 – 17.815,20; 112.001.197/2006 – SETEMBRO/2005 – 17.815,20. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

Processo: 112.004.810/2005. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 68.735,25 (Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos), referente a resídios de faturas liquidadas em atraso, durante os exercícios de 1996 a 2005, prevista no Orçamento do Exercício de 2005 no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Relator: Clarindo Carlos da Rocha - Diretor Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETARIO

Em 18 de abril de 2006.

Processo: 070.000.047/2004. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Assunto: APLICAÇÃO de multa. Face às informações contidas nos autos e o disposto na Lei 3.163, de 04 de julho de 2003, combinado com o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o Edital de Pregão nº 394/2004-SUCOM/SEF/DF, aplico a firma INNOVATUS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.823.111/0001-11, multa, no valor de R\$ 1.230,00 (Hum Mil Duzentos e Trinta Reais), tendo em vista a inexecução total da 2005NE00220, Publique-se e encaminhe-se o presente processo a Gerência Financeira, para os demais procedimentos administrativos.

PAULO SÁVIO CARDOSO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de março de 2006.

Processo: 030.004.879/2001. Interessado: HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS. Assunto: Concessão sala/Agência para comercializar bilhete de passagem. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da Empresa HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA., objetivando a utilização de área pública situada no Terminal Rodoferroviário de Brasília, para comercialização de bilhetes de passagens de ônibus interestaduais. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração de Terminais/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 166, DE 12 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no Artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria 038/2006 do DETRAN/DF, resolve: SUSPENDER POR 15 (quinze) dias, as atividades do Centro de Formação de Condutores B Visão, com fulcro no Artigo 61, Inciso V, XVIII e XIX, da Instrução de Serviço nº 038/2006, de acordo com o processo 055-004579/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Os Secretários dos órgãos cedente e a titular do favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

DESCENTRALIZAR O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO na forma que especifica: DE: UO 38.107 Região Administrativa de Sobradinho; UG 190.107 - Região Administrativa de Sobradinho. PARA: UO 16.101. Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; UG 230.101. Secretaria de Estado de Cultura. PLANO DE TRABALHO 13.391.1300.9066.0586; NATUREZA DA DESPESA 33.50.39; FONTE 100; valor R\$ 51.660,00. Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO para atender o apoio a Festa Bumba Meu Boi em Sobradinho.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Titular da UO Cedente

PEDRO HERIQUE LOPES BORIO
Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CONSTRUTORA LACERDA LTDA – Processo 160.002.751/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 572/04, de 02 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 232, de 08 de dezembro de 2004. Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que fosse dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 179, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MARIA AUGUSTA FIGUEIREDO ME – Processo 160.001.653/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 555/05, de 24 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 172, de 09 de setembro de 2005. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que fosse dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 180, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: IPB DIVISÓRIAS IRMÃOS PARAGUAI DO BRASIL LTDA – Processo 160.001.478/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 739/05, de 25/10/2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 208, de 03 de novembro de 2005. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que fosse dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: E GONÇALVES ME – Processo 160.001.756/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 140/05, de 23/03/2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 59, de 30 de março de 2005. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que fosse dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 182, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: IMPERCIA BRASÍLIA ATACADISTA LTDA – Processo 160.001.770/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 70/, de 28/05/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 10 de junho de 2002. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que fosse dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ESFINGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – Processo 160.003.907/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 43/00, de 29 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 30 de junho de 2000. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que fosse dado conhecimento à empresa acima

mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ANDRELINO SILVA LIMA ME – Processo 160.002.254/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/00 – CPDI/DF, de 30/03/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 31 de março de 2000. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que fosse dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 185, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido às empresas: CENTRO ODONTOLÓGICO JORQUEIRA LTDA – Processo 160.003.652/1999. AUTO MECÂNICA PEIXOTO LTDA – Processo 160.003.797/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 31/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte das empresas. Determinar que fosse dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: VER O PESO RESTAURANTE E LNCHE LTDA – Processo 160.001.595/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 78/00 – CPDI/DF, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de setembro de 2000. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 187, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: NILZA GALDINO CARDOSO GONÇALVES ME – Processo 160.001.408/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 201/02 – CPDI/DF, de 09 de

dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 18 de dezembro de 2002. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que fosse dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 188, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: DIVISÓRIAS PONTUAL LTDA ME – Processo 160.002.090/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 137/03 – CPDI/DF, de 26 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 30 de junho de 2003. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que fosse dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 192/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 04 DE ABRIL DE 2006.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:
Processo 160.000.570/2005. Interessado: EMARKI ENGENHARIA S.A

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 223/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social e o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa Incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º- HOMOLOGAR a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa CALÇADOS E CONFECÇÕES POTIGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo nº 160.000.247/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento), sobre o valor do imóvel;

§ Único admite-se na sociedade FÁBIO BERGAMO e retira-se FLÁVIO ROBERTO DA SILVA.

Art. 2º- HOMOLOGAR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa citada no art. 1º, reduzindo de 07(sete) para 02 (seis) o número de empregos a serem gerados, que somados aos 04 (quatro) empregos existentes perfazerá o total de 06 (seis) empregos;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 224/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 04 DE ABRIL DE 2006.

Cancela a isenção de incentivo fiscal a empresa beneficiada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os

artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º- Cancelar a isenção do incentivo fiscal (IPTU), no âmbito do PRÓ/DF, referente ao ano de 2006, da empresa DANIAN CONFECÇÕES LTDA, objeto do processo 160.000.031/2003;

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 225/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 04 DE ABRIL DE 2006.

Indefere a solicitação de isenção de incentivos fiscais de empresa beneficiada pelo programa de apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º- INDEFERIR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativo à isenção de IPTU/TLP e ITBI, a seguinte empresa:

Processo 160.000.180/2006. Interessado: ROSÂNGELA CANDIDA DOS SANTOS NEVES - ME

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 226/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social e o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º- HOMOLOGAR a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Alteração Contratual da empresa BOLERO CONFECÇÕES LTDA, objeto do processo 160.000.194/2003, que passa a denominar-se:

BOLERO COMÉRCIO E MONTAGENS DE MÓVEIS MODULARES LTDA – ME.

§ Único admitem-se na sociedade ENNIO FERREIRA TAVARES, IVO TAVARES VIEIRA e LUCIANA ALVES DE PAULA e retira-se KELLYN SODRÉ NASCIMENTO.

Art. 2º- HOMOLOGAR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa citada no art. 1º, reduzindo de 10 (dez) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 227/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 04 DE ABRIL DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º- DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CENTER ÓLEO LTDA, processo nº 160.003.287/1999, reduzindo de 07 (sete) para 05 (cinco) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 228/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 04 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza a emissão do atestado de implantação definitivo e a redução de área a ser edificada de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º- AUTORIZAR a emissão do Atestado de Implantação Definitivo a empresa ALEX SARKIS COMÉRCIO E SERVIÇO EM AÇO INOX LTDA, processo nº 160.001.153/2002, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º- AUTORIZAR a redução da área a ser edificada de 840,95m² para 684,41m² a empresa citada no art. anterior;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 644/2004 – COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 242, de 22 de dezembro de 2004, página 11, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior da empresa CENTROEX TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, Processo 160.000.422/2004..." LEIA-SE: "... Art. 1º Conceder incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior a empresa CENTROEX TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, Processo 160.000.422/2004..."

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 19/2006

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 191.000.681/96, Decide: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2407/96, lavrado contra o Senhor AGOSTINHO BATISTA TOLEDO pelo plantio de cultura em Área de Preservação Permanente – APP, na Chácara Aline, limítrofe à Estação Ecológica de Águas Emendadas, com retirada da mata de galeria do Córrego Sarandi; criação de animais; drenagem através de valas; ausência de licença ambiental; ausência de reserva legal da propriedade, incorrendo nas infrações ambientais descritas no inciso XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89, Lei 4.771/65, Lei nº 6.938/81, Resolução Conama nº 13/90; Manter a penalidade de advertência a reparar os danos causados apresentado o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e providenciar o licenciamento ambiental. A penalidade está prevista no inciso I do artigo 45 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989; Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 20/2006

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 190.000.698/2002, Decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 321/2002, lavrado contra o Senhor FÁBIO ABREU PENA por promover queima de folhagem na Chácara Umbuzeiro – Estação Ecológica de Águas Emendadas, sem autorização desta Secretaria, mobilizando a brigada de incêndios florestais, pondo em alerta todo o contingente, incorrendo na infração ambiental descrita no inciso XX do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89 e Resolução CONAMA Nº 013/89; Manter a penalidade de advertência por escrito de que qualquer atividade que possa afetar a Estação Ecológica de Águas Emendadas deverá ser autorizada pela SEMARH, bem como providenciar chave do portão para patrulhamento por parte da Estação Ecológica. A penalidade está prevista no inciso I do artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989; Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 041/89; Publique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 21/2006.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 190.000.697/2002, Decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 324/2002, lavrado contra o Senhor FRANCISCO FÁBIO VIEIRA DAMIÃO, pelo uso de armas para caça (01 espingarda e 03 canhões) na margem do Córrego Monteiro, dentro da Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESECAE, Unidade de Conservação, incorrendo nas infrações ambientais descritas nos incisos XX do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89 e artigo 52 da Lei nº 9.605/98; Manter a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A penalidade está prevista no inciso II do artigo 45 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989; Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89; Publique-se

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 22/2006.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 190.000.176/2003, Decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 266/2003, lavrado contra o Senhor VASCO RODRIGUES DA CUNHA pela utilização de Área de Preservação Permanente – APP ao longo do Córrego Sarandi, sem autorização do órgão ambiental competente; não manutenção de uma faixa de 30m de largura, com vegetação nativa natural ao longo do córrego; não apresentação da averbação da reserva legal da propriedade; escavação de uma área de vereda localizada na porção sul da Chácara Santa Alice – Fazenda Lagoa Bonita; plantação de sorgo; dreno de vala aberta; presença de 01 tanque d'água, totalizando cerca de 6ha de área de vereda desmatada, incorrendo nas infrações ambientais descritas nos incisos XIII e XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89, Lei 4.771/65, Lei nº 9.605/98 e Lei Orgânica do Distrito Federal; Manter as penalidades de advertência para apresentar um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e multa no valor de R\$ 82.073,36 (oitenta e dois mil, setenta e três reais e trinta e seis centavos). As penalidades estão previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989; Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 041/89; Publique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 23/2006.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 191.000.683/1996, Decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 2286/96, lavrado contra o Senhor VASCO RODRIGUES DA CUNHA pela criação de gabo bovino na fazenda Lagoa Bonita, limítrofe com a Estação Ecológica de Águas Emendadas, sem licença do órgão ambiental, incorrendo na infração ambiental descrita no inciso XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89, Lei 4.771/65, Lei nº 6.902/81, artigo 3º e Resolução CONAMA Nº 013/90, artigo 2º; Manter a penalidade de advertência a prestar esclarecimentos e determinar que seja realizada a averbação da reserva legal da área em questão. A penalidade está prevista no inciso I do artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989; Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 041/89; Publique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 24/2006.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 190.000.191/2003, Decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 371/2003, lavrado contra o Senhor VASCO RODRIGUES DA CUNHA por promover ameaçar por telefone e abordar pessoalmente o fiscal ambiental durante ação fiscalizatória, referente aos Autos de Infração nºs. 0375 e 0374, na Área de Preservação Permanente – APP, localizada na Chácara Santa Alice – Fazenda Lagoa Bonita, incorrendo, assim, na infração ambiental descrita no inciso XXI do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89; Manter a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e advertência por escrito. As penalidades estão previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989; Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 041/89; Publique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 25/2006.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 190.000.190/2003, Decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 0374/2003, lavrado contra o Senhor VASCO RODRIGUES DA CUNHA por soltar animal (cão de raça fila) e não tomar providências para que o mesmo não penetrasse na Estação Ecológica de Águas Emendadas, e em Área de Preservação Permanente – APP da Chácara Santa Alice, houve indícios de prática de caça de fauna silvestre e o animal avançou contra o fiscal ambiental, incorrendo, assim, nas infrações ambientais descritas no inciso XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89 e artigo 26, alínea "m" da Lei nº 4.771/65; Manter a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil

reais). A penalidade está prevista no inciso II do artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989; Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 041/89; Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 98/2005.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 191.000.682/96, Decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 2285/96, lavrado contra o Senhor MARIO ZINATO SANTOS pela criação de bovinos e eqüinos, na Fazenda Toca da Raposa, defronte a Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESECAE, Unidade de Conservação, sem a devida licença ambiental, transgredindo assim, a infração ambiental descrita no inciso XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89, artigo 3º da Lei 6902/81 e artigo 2º da Resolução CONAMA nº 13/90. Manter a penalidade de advertência a comparecer a este órgão ambiental para prestar esclarecimentos e providenciar o licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas. A penalidade está prevista no inciso I do artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989. Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, consoante o artigo 64 da Lei nº 41/89.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 142/2003 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 191.000.426/1996, Decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 2744/96 lavrado contra a Senhora MARIA GORETE VIEIRA BATISTA por promover desmatamento e ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Brejinho, com captação d'água do córrego brejinho, sem licença ambiental e instalação de pocilga, transgredindo assim, as infrações ambientais descritas nos incisos I, XIII e XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89; Manter as penalidades de advertência para que a autuada retire a captação d'água do córrego; retire os porcos; afaste a cerca até chegar a uma distância mínima de 50m do córrego; preste esclarecimentos ao órgão ambiental das atividades desenvolvida e multa no valor de 101 UPDF's. As penalidades estão previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989; Facultar a (o) infrator (a) a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Decisão, consoante o artigo 64 da Lei nº 41/89; Publique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

DECISÃO Nº 158/2003 DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 191.000.425/1996, Decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 2039 de 30 de maio de 1996, lavrado contra o Senhor PAULINO FERREIRA DE AZEVEDO por promover a criação de animais (cavalos, bois e cães) dentro da área de Unidade de Conservação (Estação Ecológica de Águas Emendadas – chácara Jussara/Planaltina), transgredindo assim, as infrações ambientais descritas nos incisos XIII e XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89; Manter as penalidades de advertência para proceder à retirada dos animais da área em questão; prestar esclarecimentos ao órgão ambiental sobre as atividades desenvolvidas e multa no valor de 101 UPDF's, facultando o benefício de redução da multa em até 90% (noventa por cento) nos termos da lei, desde que o infrator se comprometa mediante acordo escrito a recuperar a área degradada. As penalidades estão previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989; Facultar a (o) infrator (a) a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta Decisão, consoante o artigo 64 da Lei nº 41/89; Publique-se.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 18 de abril de 2006.

Processo 240.000.603/2005, Interessado: CLASSIC MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA – ME, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente

processo e o disposto nos Artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma CLASSIC MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME, no valor de R\$ 1.350,00 (Hum Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), referente ao pagamento de aquisição de material permanente, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.0169.2639-0001, Elemento de Despesa 44.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de Abril de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação em favor de Antônio Venâncio da Silva & Cia Ltda, acostada à folha 94 do processo 130.000.015/2002 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 311 a 320 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 24 inciso X da referida Lei, para custear despesa referente a parte de locação de imóvel, situado no Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco B-50 6º Andar, sede desta Secretaria, conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 47 de 08 de março de 2006 página 11, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), autorizando o empenho de nº 00192/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor da CEB Distribuição S.A, acostada à folha 24 do processo nº 130.000.387/2003 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 134 a 136 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, para custear despesa com consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, em atendimento a mensagem nº 647 e Carta nº 088/2006 - NEXEF, no valor de R\$ 3.196.442,39 (Três Milhões, Cento e Novena e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos), autorizando o empenho de nº 00331/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial, para a conclusão dos trabalhos apuratórios, referentes ao processo 142.000.231/2005.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere inciso XII, do artigo 12, inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. I – Tornar publico a decisão do presidente, quanto o recebimento de recursos.

Recurso Voluntário nº 822/2004. Recorrente: SALADA DE FRUTA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. salada de fruta ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.878/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4334/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de agosto de 2001 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observân-

cia do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 141/2004. Recorrente: FIL – BAR E RESTAURANTE LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. fil – bar e restaurante ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.133/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8144/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 de outubro de 2002(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 469/2004. Recorrente: AMARAL E AMORIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. amaral e amorim comércio de alimentos ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.316/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5445/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de maio de 2001(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de abril 2001 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 775/2004. Recorrente: NICE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. nice industria e comércio de panificação, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.608/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2603/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de setembro de 2000(documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro 2000 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 767/2004. Recorrente: WUISKERIA BERLIM LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. wuiskeria berlim ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.267/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4233/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de março de 2001(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de março 2001 (recibo de fls 09) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 976/2004. Recorrente: INSTITUTO DE BELEZA S&C LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Instituto de beleza s&c ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.519/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4464/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de janeiro de 2002(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de janeiro de 2002(recibo de fls 09) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 488/2004. Recorrente: ADEGA LAGE DE PEDRA FRIOS E VINHOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. adega lage de pedra frios e vinhos ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.854/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 7491/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de dezembro de 2001(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de dezembro de 2001(recibo de fls 06) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 83/2005. Recorrente: CARMEN ABREM FESTAS CRIATIVAS LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. carmen abrem festas criativas ltda me, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.625/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 12903/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julga-

mento de Recurso Administrativo, em 30 de maio de 2003(documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de maio de 2003(recibo de fls 17) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 438/2004. Recorrente: IVANETE FERREIRA DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Ivanete Ferreira dos Santos, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.266/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5610/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de dezembro de 2001(documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro de 2001(recibo de fls 18) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 852/2004. Recorrente: HOTEL PHENECIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Hotel Phenecia, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.428/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4428/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de setembro de 2000(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto de 2000(recibo de fls 05) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 470/2001. Recorrente: ACADEMIA DE DANÇA FRANCO LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ACADEMIA DE DANÇA FRANCO ltda me, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.215/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4397/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 de outubro de 2001(documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2001(recibo de fls 12) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1172/2004. Recorrente: FREJAT MENEZES LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FREJAT MENEZES LTDA ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.394/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3643/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de agosto de 2001(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 815/2004. Recorrente: SIRLEY FERREIRA TITONELLI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SIRLEY FERREIRA TITONELLI, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.714/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 6658/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de dezembro de 2000(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de dezembro de 2000(recibo de fls 05) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 120/2005. Recorrente: SABACK IMOVEIS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SABACK IMOVEIS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.710/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1075/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de outubro de 2003(documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de outubro de 2003(recibo de fls 12) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 155/2005. Recorrente: RENATO DINIZ GONZAGA MG. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. RENATO DINIZ GONZAGA MG, irressignada com a

sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.542/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 13404/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de julho de 2003(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho de 2003(recibo de fls 04) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 945/2004. Recorrente: VALVERDES COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. VALVERDES COMÉRCIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.890/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4203/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de dezembro de 2000(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de dezembro de 2000(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 763/2004. Recorrente: J A A CHURRASCARIA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. J A A CHURRASCARIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.038/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4110/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 de julho de 2000(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de julho de 2000(recibo de fls 06) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1166/2004. Recorrente: COMERCIAL DE MADEIRAS GOYÁS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. COMERCIAL DE MADEIRAS GOYÁS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.002.478/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2973/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de abril de 2002(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de abril de 2002(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1104/2005. Recorrente: MARCOS MARTINS DE SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MARCOS MARTINS DE SOUZA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.343/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 8476/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de março de 2002(documento de fls 48). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2002(recibo de fls 47) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1083/2005. Recorrente: ENGENHO BISCOITOS CASEIROS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ENGENHO BISCOITOS CASEIROS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.115/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01113/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de janeiro de 2004(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1082/2005. Recorrente: ENGENHO BISCOITOS CASEIROS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ENGENHO BISCOITOS CASEIROS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.113/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00831/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de janeiro de 2004(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003(recibo de fls 10) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 24/2005. Recorrente: JOÃO DIAS SOARES ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. JOÃO DIAS SOARES ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.002.654/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1004/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de março de 2004(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de fevereiro de 2003(recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1211/2005. Recorrente: ANA VIEIRA SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXI. JOÃO DIAS SOARES ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 301.000.279/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 001760/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de dezembro de 2004(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro de 2004(recibo de fls 12) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1314/2004. Recorrente: JOSÉ CORDEIRO DE LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. JOSÉ CORDEIRO DE LIMA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.581/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0467/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de agosto de 2003(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de agosto de 2003(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1041/2004. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CABLOCO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XV. JOSÉ CORDEIRO DE LIMA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 145.000.832/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 0368/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de fevereiro de 2004(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de fevereiro de 2004(recibo de fls 14) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1504/2004. Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS V. DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS V. DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.374/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2509/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de outubro de 2000(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2000(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1324/2004. Recorrente: PLANET CHOOP CHOPERIA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. PLANET CHOOP CHOPERIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.813/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4851/02003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de maio de 2003(documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de maio de 2003(recibo de fls 12) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1326/2004. Recorrente: PLANET CHOOP CHOPERIA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. PLANET CHOOP CHOPERIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.395/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3142/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de abril de 2003(documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de abril de 2003(recibo de fls 08) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1265/2004. Recorrente: ONOFRE MANOEL FILHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. ONOFRE MANOEL FILHO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.382/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11651/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de novembro de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de novembro de 2003 (recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1268/2004. Recorrente: MARLEY DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. MARLEY DE OLIVEIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.412/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0451/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de novembro de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro de 2003 (recibo de fls 06) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 1270/2004. Recorrente: CAPELA NOSSA SENHORA CONSOLATA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. CAPELA NOSSA SENHORA CONSOLATA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.507/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0654/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de janeiro de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de janeiro de 2004 (recibo de fls 06) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 938/2005. Recorrente: PANIFICADORA E MERCEARIA ESPINOLA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. PANIFICADORA E MERCEARIA ESPINOLA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.049/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0745/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de dezembro de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de dezembro de 2004 (recibo de fls 07) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de abril de 2006.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2006.

Processo 210.000.643/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO : III Festival Gastronômico de Brasília. Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes do Distrito Federal – ABRASEL-DF, referente às despesas com a participação da SETUR no evento “III Festival Gastronômico de Brasília”, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 14 de março a 21 de abril de 2006, no valor de R\$ 119.684,00 (Cento e Dezenove Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais).

LUCIA FLECHA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e da Reserva de Contingência, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					5.000.000		
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							
R#f: 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	107	5.000.000			
					5.000.000		
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					5.000.000		
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
R#f: 004040 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	100	5.000.000			
					5.000.000		
2006AC00137					TOTAL	10.000.000	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					5.000.000		
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							
R#f: 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	100	5.000.000			
					5.000.000		
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					5.000.000		
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
R#f: 004040 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	107	5.000.000			
					5.000.000		
2006AC00137					TOTAL	10.000.000	

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 100.000.768/2006, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					4.221.314		

08.243.1506.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
Ref. 003910 0005	ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	99	33.90.30	100	797.639	
		99	33.90.39	100	1.126.658	
		99	33.90.48	100	182.600	
		99	33.90.92	100	3.760	2.110.657
08.243.1506.6200	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
Ref. 003911 0006	ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO SENTENCIADA	99	33.50.39	100	2.110.657	2.110.657
2006AC00139				TOTAL		4.221.314

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					4.221.314
08.243.1506.6200					
Ref. 003910 0005	99	33.50.39	100	2.110.657	2.110.657
08.243.1506.6200					
Ref. 003911 0006	99	33.90.30	100	797.639	
	99	33.90.39	100	1.130.418	
	99	33.90.48	100	182.600	
					2.110.657
2006AC00139				TOTAL	4.221.314

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 09, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria - TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, combinado com o artigo 62, da Lei - DF nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, resolve: Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 02, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I					R\$1,00
SEGURIDADE SOCIAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.800.000	
09272000190040040 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TCDF	31.90.92	106	1.800.000	1.800.000	
0040 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do TCDF					
			TOTAL	1.800.000	

Anexo II					R\$1,00
SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.800.000	
09272000190040040 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TCDF	31.90.01	106	1.800.000	1.800.000	
0040 - Pagamento de Inativos e Pensionistas do TCDF					
			TOTAL	1.800.000	

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 20 de abril de 2006.

Despacho nº 89/2006 DGA(AP). Processo 21632/2005. Interessado: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS. Assunto: Estudos acerca das Leis Federais nºs 11.143 e 11.144/2005. No uso da competência delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria - TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, em conformidade com a Decisão nº 14/2006 (fl. 413), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 3.296.219,86 (Três Milhões, Duzentos e Noventa e Seis Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Oitenta e Seis Centavos), conforme demonstrativo de fls. 335/344, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº23/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 27 de Abril de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3996.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3071/89, Aposentadoria, JOSE FERNANDES DE ARAUJO; 2) 5158/97, Representação, 3ª ICE Acomp; 3) 1876/98, Contrato, FZDF; 4) 753/00, Representação, GVG; 5) 741/01, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª ICE; 6) 1340/01, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 7) 1855/02, Pensão Civil, Hilda Ferreira de Araujo; 8) 1771/03, Licitação, SGA; 9) 1763/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Ação Social; 10) 3274/04, Pensão Civil, Luiz José de Almeida Filho; 11) 5552/05, Pensão Civil, José Clemente Silva; 12) 20997/05, Representação, Secretaria de Cultura do DF; 13) 1862/06, Representação, Deputada Distrital Erika kokai; 14) 7143/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 15) 10201/06, Outros Ajustes, 3ª ICE.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3101/81, Aposentadoria, ALICE DOS SANTOS; 2) 1078/83, Pensão Civil, Iná Araujo Costa; 3) 5880/94, Reforma (Militar), RUI SOARES FERREIRA; 4) 5214/96, Reforma (Militar), JOSE VALDO DE OLIVEIRA; 5) 4135/97, Pensão Militar, Clarice Sousa Paes de Oliveira; 6) 931/98, Aposentadoria, Alice dos Santos; 7) 1124/99, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde, Advogado(s): Joelson Dias, Joyce Dias, Raquel Freire Alves; 8) 1795/02, Aposentadoria, Natalicio Galdino da Silva; 9) 1487/04, Representação, Secretaria de Educação do DF; 10) 204/05, Reforma (Militar), José Raimundo do Nascimento; 11) 19794/05, Aposentadoria, Vera Lucia de Melo Peres.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2355/81, Aposentadoria, Francisco Luiz de Bessa Leite; 2) 2068/96, Aposentadoria, JESSE MIRANDA VITELE HELLMMEISTER; 3) 1801/97, Aposentadoria, Geraldo Batista da Rocha; 4) 4604/97, Pensão Civil, Evangelina Carlos dos Santos Rocha; 5) 562/01, Contrato, TCDF; 6) 756/02, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): JOSE IDEMAR RIBEIRO; 7) 4564/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 8) 10150/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 31166/05, Aposentadoria, Cleonice Alves de Oliveira; 10) 31271/05, Aposentadoria, Cecília Maria do Nascimento Araujo; 11) 456/06, Aposentadoria, Dione Maria Rodrigues de Avila; 12) 1676/06, Aposentadoria, Ana das Graças Couto Almeida; 13) 11232/06, Licitação, SES.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3732/81, Aposentadoria, ENILDO CUEVAS DONADIO; 2) 454/97, Aposentadoria, Maria das Graças Rosa Teixeira; 3) 2654/98, Aposentadoria, Teresinha de Jesus Gomes de Moraes; 4) 1516/99, Representação, Procuradora do MP junto ao TCDF CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA; 5) 2853/99, Tomada de Contas Anual, RA VII; 6) 928/00, Aposentadoria, JOSINA MENDES PARAÍSO; 7) 1530/01, Tomada de Contas Anual, PMDF; 8) 1648/04, Pensão Militar, Ivone Archanjo da Silva Guerra; 9) 19883/05, Pensão Civil, Oneide Gomes Donadio; 10) 26944/05, Admissão de Pessoal, BRB; 11) 30542/05, Aposentadoria, Dionária Gomes Lopes; 12) 31190/05, Aposentadoria, Cleuza da Conceição Gonçalves Pereira; 13) 32898/05, Aposentadoria, Eunice Teixeira Machado; 14) 33363/05, Aposentadoria, Abadia Maria de Sousa; 15) 39230/05, Reforma (Militar), Pirajara Cavalcante Viana Barbosa; 16) 472/06, Aposentadoria, Nelson Camilo de Oliveira; 17) 2800/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

SO nº 3996. Totais: 28 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 977.042.242,26.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 502.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2456/04, Estudos Especiais, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

SA nº 502. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 477.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 10210/06, Denúncia, Secretaria de Educação.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1069/02, Denúncia, Polícia Militar do DF.

SR nº 477. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3991

Aos 6 dias de abril de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3990 e Extraordinárias Reservada nº 474 e Administrativa nº 498, todas de 4.4.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 3/2006-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, para que esta Corte de Contas autorize a verificação da regularidade da gestão e da aplicação do Fundo de Saúde da Polícia Militar, com vistas a garantir a correta assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social aos policiais militares, seus dependentes e pensionistas.

- Representação nº 6/2006-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre possíveis irregularidades ocorridas no Contrato nº DIRAD/DESEG-2002-008, firmado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a empresa JIMENES & Associados Propaganda Ltda.

- Representação da empresa Hora H Treinamento e Informática Ltda., postulando desta Corte de Contas que, com base no art. 198 do RI/TCDF e visando proteger o erário, suspenda, cautelarmente, a licitação objeto da Concorrência nº 042/2005-CAESB, realizada pela Companhia de Saneamento Básico de Brasília, com posterior anulação do edital, objetivando a correção das irregularidades que aponta.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2252/1990, impetrado por Altair da Silva Pena e outros; 2006002002489-9, impetrado por Amanda Guedes Calónico; e 2006002002600-4, impetrado por Renato Valério dos Santos.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 737/1991 - Despacho 182/2006, Processo 31093/2005 - Despacho 178/2006. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 40793/2005 - Despacho 170/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 2912/1999 - Despacho 177/2006, Processo 3342/1999 - Despacho 180/2006, Processo 7216/2006 - Despacho 175/2006, Processo 7267/2006 - Despacho 173/2006, Processo 7275/2006 - Despacho 174/2006. Pensão Militar: Processo 2298/1997 - Despacho 172/2006. Representação: Processo 1597/2001 - Despacho 169/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 622/2004 - Despacho 181/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Reforma (Militar): Processo 1137/2004 - Despacho 62/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 1279/1999 - Despacho 24/2006. Pensão Civil: Processo 4375/1998 - Despacho 25/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 34319/2005 - Despacho 92/2006. Pensão Civil: Processo 13494/2005 - Despacho 97/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 930/2004 - Despacho 159/2006, Processo 33967/2005 - Despacho 160/2006, Processo 1439/2006 - Despacho 158/2006.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 23.333/05 - Relator Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (Revisor). Pensão civil concedida a TEREZA FERREIRA MARQUES-BELACAP. - Decisão 1.323/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. No tocante à preliminar, a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o posicionamento esposado no parecer do Ministério Público de fs. 22/26.

VOTO DE DESEMPATE

Processo 13.133/05 - Representação da 4ª Inspeção de Controle Externo acerca do questionamento formulado pelo Conselheiro JORGE CAETANO quanto à metodologia utilizada por aquela Inspeção quando da instrução dos processos de concessões de aposentadoria, reforma e pensão. Houve empate na votação do item II do voto do Relator: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o Relator. Os Conselheiros ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA votaram com a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. - Decisão 1.396/06.- O Tribunal decidiu: 1) por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conse-

lheiro JORGE CAETANO: I - orientar a 4ª ICE para que adote os seguintes procedimentos a serem submetidos ao Tribunal, que decidirá nos casos concretos: a) representar, quando identificar situações de pagamentos indevidos resultantes de falha de interpretação na norma legal de regência, e que podem alcançar número considerável de servidores, procedendo à verificação do cumprimento do que houver sido determinado, mediante consultas ao SIGRH, por amostragem, dispensando auditorias ou inspeções com essa finalidade; b) analisar concessões iniciais segundo o princípio “tempus regit actum” e, quando for o caso, sugerir correções posteriores referentes aos pagamentos atuais de inativos e pensionistas, procedendo à verificação do cumprimento do que houver sido determinado mediante consultas ao SIGRH, e não em futura auditoria como usualmente tem sido sugerido, atentando para a possibilidade de abrir processo específico de monitoramento das correções posteriores, por órgão jurisdicionado, e que agregue várias determinações de processos individualizados, para dar conhecimento ao Tribunal das correções efetivadas e/ou reiterar aquelas não providenciadas; c) propor a legalidade de concessões que contenham incorreções nos cálculos inerentes ao Abono Provisório ou Título de Pensão, mas cujos pagamentos já foram regularizados no SIGRH, considerando a maior efetividade do controle externo; d) sugerir alerta às jurisdicionadas, no sentido de que corrijam as falhas meramente formais ou irrelevantes para a apreciação do mérito da legalidade da concessão, evitando indicar sua fiscalização em futuras auditorias; II - solicitar da Presidência desta Casa a adoção de providências no sentido de que: a) a Divisão de Planejamento do Gabinete da Presidência - DIPLAN realize estudos quanto à possibilidade de ser atribuída à 4ª ICE a responsabilidade pelas auditorias de folhas de pagamento, alcançando servidores ativos, inativos e pensionistas; b) o Núcleo de Informática e Processamento de Dados deste Tribunal - NIPD, em conjunto com a 4ª Inspeção de Controle Externo: b1) priorize o desenvolvimento do módulo “concessões” do SIRAC, para que os trabalhos da Inspeção sejam finalmente modernizados; b2) desenvolva sistema de “registro” das concessões em seu aspecto financeiro, ainda que independente do SIRAC, se for o caso, para propiciar futuras verificações à distância; c) seja retomada a certificação ISO 9000 prioritariamente na 4ª ICE. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA; 2) pelo voto de desempate do Sr. Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, considerar que o Tribunal, no julgamento da legalidade dos atos de aposentadoria, reforma ou pensão, que resultem em redução de proventos ou ilegalidade do ato de concessão, poderá, preliminarmente, solicitar esclarecimentos ao órgão de origem, bem como determinar que identifique o interessado para, querendo, apresentar contra-razões a esta Corte, podendo fazer juntada de documentos pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 1.614/93 (anexo o Processo GDF nº 82.012.310/92) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de JOSELITA DOS SANTOS COSTA-SE. - Decisão 1.328/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.280/2005, fls. 89/90, e legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e revisão dos proventos; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) quanto à aposentadoria, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 99, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para fazer constar a parcela relativa aos Incentivos Funcionais, conforme registrado no abono de fl. 23; 2) quanto à revisão dos proventos: a) confirmar o direito da servidora de estar percebendo no SIGRH a parcela Gratificação de Titulação em 7%, anexando aos autos documentos comprobatórios do direito e se o certificado não foi usado para concessão dos incentivos funcionais; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 100, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir o valor da parcela “Adicional Quintos - Lei 8.911/94 2/5 DF 04 e 2/5 DF 06” para R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), que representa o valor correto à época da revisão dos proventos, bem assim para incluir a Gratificação de Titulação, caso se confirme o direito a essa parcela; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 7.228/94 (anexo o Processo GDF nº 61.022.462/94) - Aposentadoria de APARECIDA NUNES DE MAGALHÃES-SES. - Decisão 1.329/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 5.453/96 (anexo o Processo GDF nº 53.000.641/96) - Pensão militar concedida a JUDITH RASO DE PAIVA-CBMDF. - Decisão 1.330/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 1.902/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.002/97) - Pensão militar concedida a MANOEL JOÃO DA SILVA-PMDF. - Decisão 1.331/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendida a Decisão nº 2804/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; III - recomendar à jurisdicionada que alerte a genitora do instituidor sobre a possibilidade de pleitear a pensão militar.

Processo 3.436/99 - Auditoria realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Divisão de Aposentadorias e Pensões junto ao Departamento de Administração de Pessoal da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, no tocante aos processos originados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - Decisão 1.332/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro JORGE CAETANO, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, no tocante à inclusão, na base de cálculo do Adicional de Tempo de Serviço, da parcela Abono Especial 28,86%, conforme dispõe o art. 2º do Decreto nº 20.041/99.

Processo 464/03 - Auditoria operacional realizada na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, levada a efeito pela 1ª ICE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação

para 2003. - Decisão 1.333/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 234/394, apresentado em atendimento à diligência interposta pela Decisão nº 3750/2004; II. considerar insatisfatórios os esclarecimentos/justificativas apresentados pela CODEPLAN; III. autorizar a audiência dos empregados da CODEPLAN mencionados no parágrafo 177 do relatório, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VI, da Lei Complementar nº 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem justificativas por terem dificultado e sonegado informações à equipe de auditoria encarregada de realizar os trabalhos autorizados no Processo nº 464/2003; IV. autorizar audiência prévia: a) do Diretor-Presidente da CODEPLAN, para razões de justificativa quanto às irregularidades verificadas, sob pena de aplicação de multa por malferir o art. 37 da CF, notadamente os princípios da legalidade e da eficiência; b) da Sra. Secretária de Gestão Administrativa, para apresentar razões de justificativa quanto à cessão de mais de 500 servidores da CODEPLAN, haja vista a atestação do dirigente da Companhia de que “cumpriu-se somente a determinação governamental”; V. autorizar: a) a remessa à CODEPLAN e à SGA de cópia da instrução de fls. 395/411 e do Parecer do MP de fls. 415/427, para a plena compreensão da matéria; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, especialmente o cumprimento da Decisão Liminar nº 05/2006 - P/AT. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos do art. 134, parágrafo único, do CPC.

Processo 485/04 (apenso o Processo GDF nº 1.001.380/03) - Aposentadoria de MIRIAN RIBEIRO DA COSTA-CLDF. - Decisão 1.334/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 2.068/04 (apenso o Processo GDF nº 30.003.697/02) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a SABRINA PAULINO DOS SANTOS-SGA. - Decisão 1.335/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4373/2005 (fl. 10); II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e revisão em exame; III - alertar as pensionistas da possibilidade de se computar, para todos os fins, o tempo de serviço prestado à Polícia Militar da Paraíba caso apresentada a certidão de tempo de serviço referida no expediente subscrito pelo Secretário-Geral daquela Corporação (fl. 89).

Processo 2.808/04 (apenso o Processo GDF nº 100.000.257/01) - Aposentadoria de FRANCISCO NELSON DE ARAÚJO-SEAS. - Decisão 1.336/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 3.067/04 (apenso o Processo GDF nº 30.003.270/00) - Aposentadoria de MANOEL CAETANO TAVARES-FUNPEB. - Decisão 1.337/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o respectivo ato, considerando cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4037/2005.

Processo 3.317/04 (apenso o Processo GDF nº 279.000.052/02) - Aposentadoria de DINALVA MARIA DO NASCIMENTO-SES. - Decisão 1.338/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 22 - apenso, para considerar o tempo prestado à Universidade de Brasília para efeito de ATS; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27 - apenso, para alterar o percentual de Adicional por Tempo de Serviço para 23%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar a 4ª ICE/3ª DT a verificar no SIGRH a alteração nos proventos da servidora Dinalva Maria do Nascimento, decorrente das medidas adotadas pela jurisdicionada.

Processo 3.380/04 (apenso o Processo GDF nº 279.000.164/02) - Aposentadoria de TERESA DE JESUS PEREIRA LIMA-SES. - Decisão 1.339/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 3.637/04 (apenso o Processo GDF nº 30.001.481/02) - Aposentadoria de MARLENE CAVALCANTE CORADO CATANEO-SEAS. - Decisão 1.340/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) recomendar à Secretaria de Estado de Ação Social que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 35 - apenso, para corrigir o mês da concessão para maio/2002, e o fundamento legal dos proventos para o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 948/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.539/01) - Aposentadoria de ZELMA DA LUZ NOGUEIRA FERNANDES-SE. - Decisão 1.341/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Educação, para que esta, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer as divergências nos períodos computados para GAL, haja vista que, enquanto à fl. 47 e verso - apenso constam os períodos de 03/01/78 a 31/03/78 e 01/02/78 a 17/12/79, correspondentes a 716 dias e a 1% de GAL, à fl. 51 - apenso (planilha) consta o período de 03/01/78 a 30/01/80, correspondente a 758 dias e a 2% de GAL; b) caso comprovado o direito a 2% de GAL, anexar aos autos os documentos pertinentes; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 56 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Gratificação de Alfabetização que vier a ser comprovada nos moldes do sugerido na alínea “a”, atentando para correção no SIGRH; d) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

Processo 1.182/05 (apenso o Processo GDF nº 82.010.865/00) - Aposentadoria de MAURINH A ALVES PUCCI-SE. - Decisão 1.342/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 1.352/05 (apenso o Processo GDF nº 80.015.889/01) - Aposentadoria de YOLANDA VIAN-SE. - Decisão 1.343/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

Processo 1.450/05 (apenso o Processo GDF nº 82.009.132/00) - Aposentadoria de ELISA RODRIGUES DE VASCONCELOS-SE. - Decisão 1.344/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 1.565/05 (apenso o Processo GDF nº 82.007.268/00) - Aposentadoria de ELIZABETH BRAZ DO COUTO-SE. - Decisão 1.345/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 3.231/05 (apenso o Processo GDF nº 60.013.907/04) - Pensão civil concedida a ALICE CAVALCANTI DE ANDRADE e outra-SES. - Decisão 1.346/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. retificar o ato concessório de f. 21 - apenso, considerando que o óbito do ex-servidor (19.09.2004) ocorreu na vigência da Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Federal nº 10.887/04, a fim de excluir os artigos 215 e 224 da Lei nº 8.112/90, e incluir o artigo 40, §§ 7º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04; II. confeccionar novo Título de Pensão, para que o novo documento traga a rubrica décimos em conformidade com o item 4.1.2 da Decisão TCDF nº 3.395/99, onde as parcelas de quintos incorporadas até 28.02.88 (Lei nº 6.732/79), transformadas em décimos, com o advento da Lei nº 1.004/96, deverão ser calculadas sobre a retribuição, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido acrescido da representação mensal do cargo comissionado incorporado; III. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo 3.240/05 (apenso o Processo GDF nº 60.009.754/01) - Aposentadoria de LAYR DE ANDRADE-SES. - Decisão 1.347/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja corrigido o valor da parcela quintos, para fazer constar a fundamentação baseada na Lei nº 1.004/96.

Processo 15.039/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.755/00) - Aposentadoria de IZABEL CRISTINA ALVES-SE. - Decisão 1.348/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Processo 18.461/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.313/04) - Pensão civil concedida a NEUSA ARCANJO ARAÚJO-BELACAP. - Decisão 1.349/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o respectivo ato, considerando cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5086/2005.

Processo 20.423/05 (apenso o Processo GDF nº 60.009.190/02) - Aposentadoria de ALDA MARIA DE SANTA LUZIA-SES. - Decisão 1.350/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 21.349/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.326/02) - Aposentadoria de MAUD LOURENÇA DA CRUZ DOS SANTOS-SE. - Decisão 1.351/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, recomendando à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, para considerar sua vigência a contar da data da publicação do ato concessório, verificada no DODF nº 236, de 09/12/02 (fl. 22 - apenso); b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 21.470/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.433/02) - Aposentadoria de MARIA AGLAIE BANDEIRA DA COSTA-SES. - Decisão 1.352/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 22.655/05 (apenso o Processo GDF nº 30.000.993/01) - Aposentadoria de JOÃO MARTINIANO DO BONFIM MEIRA-SEAPA. - Decisão 1.353/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 24.674/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.120/03) - Aposentadoria de HILDA RIBEIRO SOARES DE MELO-SE. - Decisão 1.354/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 25.280/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.805/02) - Aposentadoria de NEUSA MARIA ALVES DOS REIS-SE. - Decisão 1.355/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 25.590/05 (apenso o Processo GDF nº 30.002.817/02) - Aposentadoria de SUZANA LIGIA SIMÕES UNGARELLI-SGA. - Decisão 1.356/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 26.103/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.168/02) - Aposentadoria de MARIA FÁTIMA BRAGA LÚCIA-SES. - Decisão 1.357/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 26.553/05 (apenso o Processo GDF nº 278.000.316/02) - Aposentadoria de TEREZA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO ABUD-SES. - Decisão 1.358/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 26.626/05 (apenso o Processo GDF nº 278.000.323/02) - Aposentadoria de MIGUEL DE OLIVEIRA SILVA-SES. - Decisão 1.359/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 26.650/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.664/02) - Aposentadoria de MARCELO ROMERO PEIXOTO DE AZEVEDO-SE. - Decisão 1.360/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando para a mesma se encontra corretamente no SIGRH; b - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 27.100/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.022/02) - Aposentadoria de JÚLIA PINHEIRO MACIEL-SE. - Decisão 1.361/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 27.460/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.112/02) - Aposentadoria de SOLANGE MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA-SE. - Decisão 1.362/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 27.576/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.676/02) - Aposentadoria de MARIA GUEDES DE SOUSA-SE. - Decisão 1.363/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 28.319/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.114/02) - Aposentadoria de GLAYNE CHAVES DE SOUZA-SES. - Decisão 1.364/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 28.777/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.083/02) - Aposentadoria de VILMA RAMOS DE ALCÂNTARA-SE. - Decisão 1.365/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 29.811/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.407/02) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA VIEIRA COSTA-SES. - Decisão 1.366/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 39.116/05 (apenso o Processo GDF nº 30.002.640/03) - Aposentadoria de VILANI ANICETO DE OLIVEIRA-BELACAP. - Decisão 1.367/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, recomendando à jurisdição onada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) regularizar o pagamento da parcela ATS de 7% para 6% de acordo com o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 33 do Processo nº 030.002.640/03; b) apurar as quantias pagas a mais a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

Processo 40.599/05 (apenso o Processo GDF nº 120.000.157/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal - SEPLAN, referente ao exercício de 2004. - Decisão 1.368/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória sua apresentação; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso 120.000.157/04 à origem.

Processo 4.926/06 - Representação nº 01/2006-5ª ICE, por meio da qual a 5ª Inspeção de Controle Externo sugere que esta Corte autorize o encaminhamento aos jurisdicionados e a publicação, na página do Tribunal na internet, do rol das principais restrições impostas aos agentes públicos em ano eleitoral. - Decisão 1.369/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação nº 01/2006 - 5ª ICE e do anexo que a acompanha; b) a título de cooperação e para efeito de ciência, encaminhar aos órgãos e entidades jurisdicionados cópia do quadro de fls. 2/4, contendo as principais restrições impostas pela LRF e pela legislação eleitoral aos agentes políticos no último ano de mandato, autorizando, ainda, a sua divulgação na página do Tribunal na internet.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 4.646/93 (apenso o Processo GDF nº 30.000.778/91) - Integralização da pensão civil concedida a RAIMUNDA CAMPELO BEZERRA-SUCAR. - Decisão 1.370/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações

Regionais, em atendimento ao alerta consubstanciado na Decisão nº 6260/2005.

Processo 884/00 (apenso o Processo GDF nº 82.014.112/98) - Aposentadoria de CLEUSA ARRAIS REZENDE-SE. - Decisão 1.371/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

Processo 197/01 - Representação da então Deputada Distrital Lúcia Carvalho, versando sobre repasse de recursos para times de futebol do Distrito Federal sem previsão na Lei Orçamentária Anual. - Decisão 1.322/06.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 989/01 (apenso o Processo GDF nº 80.001.681/05) - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade da execução dos atos administrativos referentes à concessão de aposentadorias e pensões e suas revisões, bem como dos reflexos financeiros decorrentes. - Decisão 1.372/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 395 e 396 e do Processo nº 080.001.681/05, considerando parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 1113/2003; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos termos do item II, alínea "b", da decisão citada no item precedente.

Processo 1.525/01 (apensos os Processos TCDF nºs 702/01, 703/01, 705/01, 743/02; apensos os Processos GDF nºs 40.001.237/01, 40.002.477/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, incluindo o Fundo de Liquidez do Metrô - FLM e o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente ao exercício de 2000. - Decisão 1.373/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 449 a 457, considerando satisfatórios os esclarecimentos e as justificativas apresentadas em atendimento às determinações consubstanciadas nas Decisões nºs 6708/2003 (IV, "b") e 2672/2005; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar o arquivamento dos autos e dos Processos nºs 702/01, 703/01, 705/01 e 743/02, bem como a devolução dos apensos à origem.

Processo 2.201/03 (apenso o Processo GDF nº 61.042.544/00) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SOUZA DE CARVALHO-SES. - Decisão 1.374/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, com cópia do Relatório/Voto, determinando àquele órgão que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - justifique a inobservância do disposto no art. 8º, inciso I, e § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, visto que, na data da publicação do ato concessório, a interessada não contava idade mínima exigida para a aposentadoria em questão (48 anos) e os proventos foram fixados em 75% da remuneração do cargo efetivo, quando a servidora faz jus apenas a 70%; II - dê ciência à Sra. MARIA DO CARMO SOUZA DE CARVALHO sobre a possibilidade do ato concessório de sua aposentadoria ser considerado ilegal e, em consequência, anulado, para que apresente, se quiser, contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação feita por essa Secretaria, podendo fazer juntada de documentos pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da Concessão. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por entender que as contra-razões devem ser apresentadas diretamente à jurisdição.

Processo 678/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.806/01) - Reforma de JOÃO MOISÉS DE LIMA-CBMDF. - Decisão 1.375/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 3346/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos; III - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que renuncie o Processo nº 053.000.806/01, a partir da fl. 44.

Processo 687/04 (apenso o Processo GDF nº 82.005.220/00) - Aposentadoria de DORCAS DE CASTRO-SE. - Decisão 1.376/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contra-razões apresentadas pela servidora DORCAS DE CASTRO (fls. 17 a 21), em atendimento à Decisão nº 1.395/2005, considerando-as parcialmente satisfatórias; b) dos documentos de fls. 72 a 88 do apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela referida decisão; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 35, alterado pelo de fls. 57/60, para excluir da fundamentação legal os arts. 8º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98 e 40, § 8º, da Constituição Federal e incluir o art. 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da LODF, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 e 3º da referida Emenda Constitucional, uma vez que, considerando o tempo de serviço prestado à NOVACAP, contado em dobro nos termos da Lei nº 22/89, a interessada contava em 16/12/98, data da publicação da EC nº 20/98, 30 anos de serviço, satisfazendo os requisitos previstos constitucionais para aposentadoria integral; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39, observada a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir as parcelas referentes à incorporação de cargo comissionado, considerando o cálculo dos quintos incorporados na vigência da Lei nº 8.911/94, transformados em décimos, e do décimo incluído na vigência da Lei nº 1.004/96 com base na retribuição do cargo em comissão exercido pela servidora (vencimento percebido - 55% - mais representação mensal), e do décimo incorporado na vigência da Lei nº 1.141/96 sobre a representação mensal do cargo em comissão exercido, em conformidade com a orientação prevista na Decisão nº 3395/99-TCDF, atentando para a correção pertinente também no SIGRH; c) considere também para adicional o tempo de serviço prestado à NOVACAP, no período de 27/03/61 a 31/03/62 (370 dias), averbados e já considerados em dobro para efeito de aposentadoria (fls. 6, 24 e 49), desde que a servidora apresente a correspondente certidão de tempo de serviço emitida por aquela entidade; d) torne sem efeito os documentos substituídos; e) após a alteração nos valores incorporados atinentes aos "quintos/décimos" e da exclusão da parcela "VPNI Lei nº

2.932/2002” (complemento decreto), calcule os proventos da servidora com base na remuneração de fevereiro/2004, mês anterior à implementação da Lei nº 3.318/2004, para, em comparação com os valores que teria direito em março/2004, averiguar se a interessada faz jus realmente à percepção das parcelas “VPNI Art. 31 Lei 3.318/2004” e “Abono, parágrafo único, Art. 31”; f) caso se confirme o pagamento indevido das parcelas “VPNI Art. 31 Lei 3.318/2004” e “Abono, parágrafo único, Art. 31”, promova, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais, por se tratar de erro crasso de procedimento, atentando para o fato de que a diferença encontrada poderá ser compensada com os valores resultantes das medidas indicadas nas alíneas “b” e “c” acima; III - autorizar a remessa àquela Secretaria de cópia do documento de fls. 22 a 29, para servir de subsídio ao atendimento das medidas constantes do item precedente.

Processo 1.422/04 (apenso o Processo GDF nº 100.000.743/02) - Pensão civil concedida a GERALDA HELENA BRAGA e outro-SEAS. - Decisão 1.377/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3098/2005; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Ação Social, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 43/44, para mencionar a Portaria nº 353, de 27/05/02, publicada no DODF nº 100, de 28/05/02, ato que concedeu a pensão vitalícia; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25, para considerar a data de vigência do benefício a contar de 09/04/02; c) junte aos autos procuração em nome de CLEUSA DE SENA, autorizando a responder pelo pensionista WESLEY BRAGA DE SENA, ou junte outra declaração assinada pelo seu responsável legal; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

Processo 3.565/04 - Análise da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2005 (Lei nº 3.519/04), que tem início com o acompanhamento do projeto de lei (PL nº 1.511/04), encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 325/04. - Decisão 1.378/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2.921/GAB-ASTEL/CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, 027.000.043/2005 - SUBSOR/SEPLAN e 004.000.304/2005 - GAB/SEPLAN, ambos da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do DF; II - relevar o atraso no prazo de atendimento à diligência determinada no item II.c da Decisão nº 4.632/05; III - considerar atendidas as determinações constantes dos itens II.a, II.b e II.c da Decisão TCDF nº 4.632/05; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 3.781/04 (apenso o Processo GDF nº 80.008.273/01) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE FÁRIA-SE. - Decisão 1.379/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar não atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 1813/2005; II - devolvendo o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, esclarecer àquele órgão que a servidora, por contar apenas 6.737 dias de efetivo exercício de magistério, para o fim indicado no art. 19, inciso I, e Anexo III, da Lei nº 3.318/2004, apurado na forma prevista no art. 7º da mesma lei, faz jus à Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC no percentual correspondente a 160%, e não o de 175% que consta no SIGRH, haja vista que, do período de licença para tratamento de saúde considerado na contagem do tempo total, devem ser excluídos os dias excedentes a dois anos, por não serem computáveis como de efetivo exercício, a teor do disposto no art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; III - determinar à referida Secretaria que, em face do que consta do item anterior, apure as diferenças pagas a mais a título de Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC e, antes de proceder à devida correção do percentual no SIGRH, dê ciência do resultado apurado e da necessidade da correção do percentual à Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE FÁRIA, para, se for do seu interesse, apresentar contrações ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes.

Processo 3.835/04 (apenso o Processo GDF nº 100.002.054/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 4117/2003, visando à apuração dos fatos decorrentes da execução dos Convênios nºs 18/1998 e 19/1998, firmados entre a extinta Fundação do Serviço Social do DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - Decisão 1.380/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo 1.409/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.140/02) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES BARROS DOS SANTOS-SE. - Decisão 1.381/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 1309/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

Processo 9.191/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.125/04) - Pensão civil concedida a MARIA ANTONIA DOS REIS FILHA FERREIRA e outra-BELACAP. - Decisão 1.382/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 4639/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

Processo 12.668/05 - Apartado constituído para realização da auditoria objeto do item IV da Decisão nº 1.609/02 (Processo nº 490/01). - Decisão 1.383/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item III da Decisão nº 5960/2005, ficando alertada para o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94.

Processo 16.329/05 - Edital de Concorrência nº 01/2005, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços

com fornecimento de material de sinalização viária horizontal. Juntou-se aos autos representação da empresa Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda., contestando a retirada de exigência do edital do certame e alegando a inexequibilidade das propostas vencedoras e a falta de capacidade técnico-operacional da adjudicatária para a execução do contrato. - Decisão 1.325/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer da Representação formulada pela empresa Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda., contra o resultado da Concorrência nº 001/05 (fls. 193/198), dando-lhe provimento parcial, bem assim dos documentos que a acompanham; II) considerar cumprida a Decisão nº 5402/2005, em sua parte final; III) determinar ao Departamento de Trânsito do DF que, no prazo de 30 dias, promova o aditamento do contrato celebrado em decorrência da licitação aqui referida, para consignar, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a necessidade de garantia adicional, com relação aos 4 (quatro) lotes objeto do certame, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória da efetivação da medida; IV) encaminhar cópia da instrução e do voto da Relatora à jurisdicionada, visando subsidiar o cumprimento da diligência ora formulada; V) cientificar o representante da empresa Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda. desta decisão. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou a Relatora, apresentando, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto. A referida declaração de voto, juntamente com o Relatório/Voto da Relatora, será publicada em anexo à ata (Anexo II).

Processo 33.045/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.133/03) - Aposentadoria de MARIA NILZA GOMES DE ANDRADE-SES. - Decisão 1.384/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada no processo.

Processo 8.239/06 - Edital de Concorrência nº 08/2006, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando contratar empresa para prestação de serviços de publicidade para a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, no exercício de 2006. - Decisão 1.319/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 08/2006-SUCOM/SEF; II - com o objetivo de preservar a objetividade do julgamento, princípio norteador do procedimento licitatório (Lei nº 8.666/93, art. 3º), especialmente nos casos em que o objeto pretendido possui natureza essencialmente subjetiva, determinar à SUCOM/SEF e à CODEPLAN que as propostas técnicas de licitações para serviços de publicidade sejam examinadas pelos membros da Comissão de Licitação sem identificação de autoria; III - restituir os autos à Inspeção própria para que, oportunamente, promova inspeção para verificar a regularidade dos atos de execução do contrato que vier a ser assinado. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 1.901/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.052/97) - Pensão militar instituída por ALMIR BENEDITO DE LIMA-PMDF. - Decisão 1.385/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas pela instrução; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de Pensão Militar concedida a JOHNATA RODRIGUES FARIAS DE LIMA e PAULO ESTEVÃO RAMOS DE LIMA, filhos do ex-Soldado PM ALMIR BENEDITO DE LIMA, falecido em 01.01.97, visto às fls. 22/23 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, quanto à concessão da pensão militar a ALMIR BENEDITO DE LIMA JÚNIOR, na proporção de 1/3 (um terço) da pensão-tronco que se achava em cota-reserva: a) acostar aos autos o ato concessório, com o respectivo Título de Pensão - elaborados conforme disposto no art. 7º, incisos VII e XVII - e demais documentos necessários, por se tratar de ato sujeito a registro pelo Tribunal, conforme prescreve o art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; b) justificar a não-apresentação do referido ato concessório ao TCDF no prazo legal.

Processo 5.113/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.702/86; apenso o Processo GDF nº 30.006.248/97) - Pensão civil concedida a ANA ALVES DE ANDRADE-SGA. - Decisão 1.386/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.618/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ANA ALVES DE ANDRADE, viúva do ex-servidor JOSÉ DE ANDRADE, falecido em 22.07.97, visto às fls. 13/15, retificado à fl. 22 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para que proceda ao ajuste da vantagem prevista na Lei nº 1.004/96, incorporada com base na função exercida pelo servidor na área federal, em conformidade com o que vier a ser decidido no Processo nº 7679/05, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

Processo 938/00 - Representação do então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE contra atos praticados pelo ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - Decisão 1.387/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conceder, com fundamento no art. 27 da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 3º da Emenda Regimental nº 13/04, o parcelamento das multas aplicadas aos servidores Edson Manoel da Conceição dos Santos e Maria da Guia Lima Cruz, em 03 (três) parcelas, a contar do mês de maio próximo; II - determinar às jurisdicionadas abaixo nominadas, com fundamento nos arts. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 177, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, o desconto em folha dos valores integrais das multas aplicadas aos demais servidores, que não quitaram o débito, nem solicitaram seu parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias, observando a atualização monetária dos respectivos valores: a) à Secretaria de Estado de Educação - descontar de Antonio Ferreira César o valor de R\$ 4.466,03 (quatro

mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos); b) à Secretaria de Estado de Fazenda - descontar de Achilles de Santana o valor de R\$ 3.349,52 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos); III - autorizar, desde já, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a cobrança judicial da dívida, dos servidores mencionados no item precedente, caso não surta efeito a determinação ali consignada; IV - ordenar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e cumprimento das demais providências constantes da Decisão nº 112/2003.

Processo 1.762/03 (apenso o Processo GDF nº 10.001.175/03) - Exame da documentação referente a admissões no cargo de Assistente Jurídico, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, ocorridas na Secretaria de Governo do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução-TCDF nº 100/98. - Decisão 1.388/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 612/2005 - GAB/SEG e anexos; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.454/2005, reiterada pelo Despacho Singular nº 235/2005 - JC; III - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Catarina Ferreira de Macedo Nogueira Lima, decorrente do Concurso Público para o cargo de Assistente Jurídico, regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.2001, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF; IV - autorizar a devolução dos processos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

Processo 2.267/04 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, conforme Ofício nº 119/2004-CF, sobre o Parecer nº 65/2004 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pertinente ao apoio financeiro à Liga das Escolas de Samba de Brasília - LIESB para o carnaval de 2004. - Decisão 1.389/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 2ª Inspeção de Controle Externo e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas em atenção ao item II da Decisão nº 5233/04; b) da Informação nº 28/2005; c) da Informação nº 126/2005; d) do despacho de fls. 113/114; II - considerar irregular a transferência de recursos à Liga das Escolas de Samba de Brasília - LIESB, ocorrida em 2004, uma vez que a entidade se encontrava, à época dos repasses, em débito com o Erário distrital, caracterizando a irregularidade da quitação operada pela Secretaria de Estado de Cultura, em face da ausência de previsão legal; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - alertar a Secretaria de Estado de Cultura, tendo em vista a autorização exarada pela Portaria de 11.11.05, publicada no DODF de 16.11.2005, para que observe, fielmente, as disposições contidas no Decreto 19.730/98, arts. 5.º e 18, e na Resolução 102/98-TCDF; V - autorizar: a) a realização de Inspeção para aferir a regularidade das prestações de contas referentes aos repasses efetivados à Liga das Escolas de Samba de Brasília - LIESB nos exercícios de 2004 e 2005; b) o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo 3.657/04 - Contendo o Ofício nº 1141/06-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.001.308/04. - Decisão 1.390/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1141/CONT/CGDF, e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 13.03.06, para remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.001.308/04; III - alertar a jurisdicionada de que a inobservância dos prazos fixados no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá resultar na aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, inciso VI, do RITCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 6.737/05 - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98, versando sobre admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referentes aos cargos de Assistente Superior de Saúde (Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional) e Assistente Intermediário de Saúde (várias especialidades), decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 1/99-IDR, 72/01-SES e 67/01-SES. - Decisão 1.391/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2268/2005-GAB/SES e anexos; b) da instrução de fls. 32/38; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.084/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir relacionadas, dos servidores aprovados no concurso público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidades Agente Administrativo e Técnico em Radiologia, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, regulados pelos Editais nºs 18/99 - IDR e 67/01 - SES, publicados no DODF de 30.07.99 e de 26.10.01, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF; Edital nº 18/99 - IDR, Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Agente Administrativo - Lilian Ferreira da Silva e Oldemar Baldoino dos Santos; Edital nº 67/01 - SES, Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Técnico em Radiologia - Shirlei Costa Melo; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo 8.110/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.121/01; apenso o Processo GDF nº 60.014.986/03) - Pensão civil instituída por LUIZ FERNANDO FERREIRA CUNHA-SES. - Decisão 1.392/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ADRIANA MARCIA RESTANI KALINOWSKI CUNHA, viúva, e, temporária, a FERNANDO KALINOWSKI CUNHA e LUIS FELIPPE DE SOUZA FERREIRA CUNHA, filhos do ex-sevidor aposentado LUIZ FERNANDO FERREIRA CUNHA, falecido em 29.11.03, visto à fl. 28, retificado às fls. 33 e 46 dos autos apensos.

Processo 11.823/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.348/01) - Aposentadoria de DINAJARA MORAES DE MEDEIROS-SES. - Decisão 1.393/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DINAJARA MORAES DE MEDEIROS, visto à fl. 45, retificado à fl. 62 dos autos apensos.

Processo 12.471/05 - Exame da legalidade de admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE, 01/00 - SGA/SE e 47/99 - IDR. - Decisão 1.394/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 080.004.964/03, Volume II, apenso, assim como do documento de fls. 01/02; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir relacionadas, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE, 01/00 - SGA/SE e 47/99 - IDR, respectivamente, publicados no DODF de 04.11.02, 16.11.00 e 11.11.99, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 01/02 - SGA/SE - Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Matemática - Caroline Campos Ferreira e Geiza Severino Botelho; Disciplina: Arte/Educação Artística - Gutemara Valdivino Feitosa e Indiara Santana Alves; Disciplina: Sociologia - Aluísio Ferreira da Silva Júnior, Francisco Valderi de Mesquita Filho, Gilberto Luiz Lima Barral, Luciana Fonseca de Aguiar, Vanessa Sousa de Oliveira; Disciplina: Filosofia - Adriano Ferreira dos Santos, Antônio José Amaral do Nascimento, Francisco Banck, Francisco Marreiros da Silva Filho, Helio Lotti Vieira, Jailson Soares Barbosa, Juliana de Orione Arraes Fagundes, Karley Macêdo de Araujo, Simone Cristalino Veloso, Tania Lucas Gontijo; Disciplina: Informática - Licínio Luiz Ramos Branco; Disciplina: Desenho Técnico - Margarete Rocha Tonchis; Disciplina: Arte/Artes Plásticas - Carolina da Silva Gomes, Sérgio Ricardo Gomes da Silva, Tatiana Silva Rodrigues; Disciplina: Física - Conrado de Souza Ferreira, Eduardo Dias Campos Junior, Juliano de Andrade Gomes, Leonardo Marra Cruvinel, Marcos Antonio da Silva, Murilo Nogueira Bueno, Nélio Sousa Bezerra, Paulo Eduardo Cruz Pereira, Renato Inacio, Valéria de Freitas Alves; Disciplina: Biologia - Aloizio Simões Gusmão Júnior, Arytusa Sousa Barbosa, Celso Vieira de Lima, Cristiane Faria Soares, Edriana Araújo de Lima Boff, Geane Pereira de Freitas, Gilson de Carlos Pereira Leite, Jorge Luis Sousa Lamar, Luiz Henrique David, Marcelo Alves de Oliveira, Rosevaldo Pessoa Queiroz, Thaís Lírio, Werner Bessa Vieira; Disciplina: Ciências Naturais - Diel de Freitas Cardozo e Gilberto Paraguassu Campos Fernandes; Disciplina: Química - Alexandre de Souza Nunes, Deine Bispo Miranda, Fernanda Bernardes Silveira, João Nicanildo Bastos dos Santos, Luciano Guimarães Mazochi, Ronaldo Lopes dos Santos, Servílio Hermene Inácio, Wagdo da Silva Martins; Disciplina: Português - Carla de Aquino Cunha, Cláudia da Silva Costa Cardoso, Eliane Martins da Silva, Hina Maria Ribeiro Cazimiro, Juliana Costa Ribeiro, Kátia Rogéria Gomes de Sena, Leilane Mendes Barradas, Lizângela Dias Soares, Luciana Soares Sargio, Nívea Rodrigues dos Santos, Rejane Matias Gomes da Silva, Silvana Moreira de Oliveira, Teliana Maria Lopes Bezerra, Vanderlei Vieira; Edital nº 01/00 - SGA/SE - Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Informática - Vinícius de Oliveira Cruz; Disciplina: História - Alaíde Pereira Lima, André Teles Guedes, Bianca Lisa de Oliveira, Cristiano Maurício da Silva, Geysson Flávio Maranhão Sousa, Kátia Rodrigues Ferreira, Luciano Hipólito Caetano; Edital nº 47/99 - IDR - Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Educação Física - Alexandre Machado de Oliveira, Gilmar Gomes de Jesus, Jones de Oliveira, Karla Santos Almeida, Thiago de Alencar Lacerda; Disciplina: Geografia - Dilcione Mendes Carvalho, Edivan Ferreira dos Santos, José Francisco de Sousa Sobrinho; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe o cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso e de inativação, necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), 01/00 - SGA/SE (DODF de 16/11/00) e 47/99 - IDR (DODF de 11/11/99), tanto do cargo para o qual foram aprovados nos referidos concursos quanto dos cargos acumulados: Edital nº 01/02 - SGA/SE - Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Matemática - Carlos Alberto de Freitas, Fernando Menezes da Silveira, Macario dos Santos Neto, Maria Olivia de Sousa, Pedro Xavier Cardoso Neto, Uigney Tavares de Brito; Disciplina: Arte/Educação Artística - Robson Guimarães Brandão da Silva e Waldemar Pereira dos Santos; Disciplina: Sociologia - Célia de Fátima Lopes Batista, Ernandes Barbosa Belchior e Solange Cristina Soares de Carvalho; Disciplina: Filosofia - Ângelo Balbino Soares Pereira, Benvolio Evangelista da Silva, Cristino Cesário Rocha, Divino Miranda de Souza, José Frederico Figueira Queiroz, Karine Rocha Lemes Silva, Marcelo Resende de Carvalho, Maria do Carmo Cardoso Mendonça Menezes, Maria Oneide Gonçalves, Raquel de Castro Botelho, Raquel Leite de Moraes Castro; Disciplina: Arte/Artes Plásticas - Charles Oliveira da Silva, Francinaldo Almeida dos Santos, Gloriêda Mendes de Oliveira, Herbet Vale da Silva, João Sebastião de Sylos, José Marcos Barreiros Alves, Rosilene Alves Barbosa, Terezinha de Jesus de Oliveira Viégas, Wellington Cláudio Soares; Disciplina: Arte/Artes Cênicas - Sandra Rodrigues de Santana; Disciplina: Física - Alexandre Prado Martins Fernandes, Fabio Robson de Almeida, Janduí Farias Mendes, José Cordeiro Neto, Júlio César Souza Marques, Kelson Rosa Pinto, Luiz Paulo Queiroz da Silva, Priscila Egídio Vito de Jesus, Roberto Márcio Amorim Justino; Disciplina: Biologia - Acemira Ferreira Viana Gasperrini, Bárbara Ferreira Dobbins Leão, Edilson Rodrigues Monteiro, Einstein George Sebata, Erica de Sousa Matos, Eurípedes Pereira Mundim, Geusa Maria Arnaldo do Nascimento, Jerbal José de Araújo; Joelma Queiroz da Silva, José Augusto Borges, José Benigno Ramos, Luiz Altair Hernandez Gomes, Luiz Eugenio Barros de Brito e Rosa Maria de Campos; Disciplina: Ciências Naturais - Gabriel Tenório Ramos, Geraldo Barbosa de Oliveira Filho, Glauciane Araújo Carvalho, Jaeder Maia Cardoso, Moacir Moura de Andrade Filho, Paulo Sérgio Tavares da Costa, Stella Maris Gomes David, Valdeck Caldas Braga Júnior; Disciplina: Química - Boaventura da Silva Leite Filho, Carla Cristina Corrêa da Costa, Deywison Borges Rodrigues, Francisco Marcos dos Santos Delvico, Gessiner Farias Junior, João Amorim Costa Neto, Luciana Rodrigues Braga Bastos, Maria Lúcia Queiroz Borges, Marlete Moreira de Araújo, Vanderlan Bittencourt Rodrigues, Wagner Zeferino Gomes; Disciplina: Português - Ana Maria Rodrigues, André Lúcio Bento, Elena de Sousa Oliveira, Elton Barros

Lima, Gina Vieira Ponte, Herberte Pereira de Melo, José Antônio de Jesus Silva, José Barros Sobrinho, Josenilton de Souza Macedo, Maria Amélia Gonçalves, Maria da Conceição Gondim Sampaio, Maria de Fátima Oliveira Souza, Maurício Francisco dos Santos, Mônica Moreira Paiva, Patrícia Rangel Dourado, Rodrigo Machado Barcellos; Edital n.º 01/00 - SGA/SE - Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: História - Alexandre Magno Maciel Costa e Brito, Antonio José de Oliveira, Emanuel Elieso Gomes, Luis Fernandes do Nascimento Lima, Márcia Rejanne Lessa Matos, Marco Aurelio Braga, Maria do Socorro Magalhães Porto, Miguel Ângelo Cirilo, Miriam Ferreira Costa, Neidimar Oliveira da Silva; Edital n.º 47/99 - IDR, Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Geografia - Antonio Carlos Concli, Erismar Mourão Alves, Lívia dos Reis Amorim, Luciano Amaral Lima, Marcos Antonio Faria, Rafael Ferreira Brito, Ralcilene Santiago da Frota, Sílvia Cléia Rodrigues e Tânia Maria de Freitas; b) se os servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/02 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), apresentaram declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, fornecendo ainda os dados necessários à completa elucidação das acumulações, como discriminado no item anterior, quando for o caso: Edital n.º 01/02 - SGA/SE, Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Física - Fábio Vieira Moura; Disciplina: Química - Vanusa Souto Tomaz; c) confirme se a servidora Andréa Brandão de Souza Princivalli, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/02 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), para o cargo de Professor Nível 3, Disciplina Química, apresentou sua declaração de bens, ou, em caso contrário, as devidas explicações; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

Processo 12.994/05 (apenso o Processo GDF n.º 80.001.140/05) - Documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução 100/98, referente à admissão de pessoal decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/02 - SGA/SE. - Decisão 1.395/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 1.478/05 e 1.620/05 - GAB-SE e dos documentos de fls. 16/28; b) da instrução de fls. 29/33; II - ter por cumprida a diligência contida na Decisão n.º 4212/2005; III - considerar legal, para fins de registro, a admissão de MARIA LÚCIA DE LIMA CUNHA para o cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02; IV - autorizar a devolução do Processo n.º 080.001.140/05, apenso, à origem e o arquivamento dos autos.

Processo 14.520/05 - Edital de Concorrência n.º 12/2005-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação, pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, de empresa especializada para fornecimento de solução global para sustentação operacional, envolvendo “software” e “hardware”, da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal - Central 156. - Decisão 1.317/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação de fls. 462/474, para, no mérito, considerá-la improcedente; b) da Informação n.º 60/2006; II - autorizar: a) seja dada ciência à interessada desta decisão, bem assim de cópia do Relatório/Voto do Relator; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 28.262/05 (apenso o Processo GDF n.º 63.000.146/02) - Aposentadoria de ANA LÚCIA MARIA MARTINS-FHB. - Decisão 1.397/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA LÚCIA MARIA MARTINS, visto à fl. 24, retificado às fls. 41 e 47 dos autos apensos.

Processo 29.005/05 (apenso o Processo GDF n.º 80.012.228/02) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOUZA-SE. - Decisão 1.398/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOUZA, visto às fls. 26/30 dos autos apensos.

Processo 29.463/05 (apenso o Processo GDF n.º 80.017.900/02) - Aposentadoria de MARIA JANDIRA BISPO DOS SANTOS-SE. - Decisão 1.399/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JANDIRA BISPO DOS SANTOS, visto à fl. 17 dos autos apensos.

Processo 31.328/05 (apenso o Processo GDF n.º 275.000.120/02) - Aposentadoria de ELIENE MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA CUNHA-SES. - Decisão 1.400/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIENE MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA CUNHA, visto à fl. 34 dos autos apensos.

Processo 33.940/05 (apenso o Processo GDF n.º 270.001.024/02) - Aposentadoria de CINARA SANTOS MIRANDA-SES. - Decisão 1.401/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CINARA SANTOS MIRANDA, visto à fl. 32 dos autos apensos.

Processo 34.041/05 (apenso o Processo GDF n.º 30.001.706/03) - Aposentadoria de GENTIL RODRIGUES DA SILVA-BELACAP. - Decisão 1.402/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GENTIL RODRIGUES DA SILVA, visto à fl. 14 dos autos apensos.

Processo 35.315/05 (anexo o Processo GDF n.º 80.004.149/02) - Documentação referente a contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2002, oriundas de processos seletivos simplificados, regulados pela Portaria n.º 500. - Decisão 1.403/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumpri-

mento ao art. 7º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias a seguir relacionadas, oriundas de Processos Seletivos Simplificados para contratações de Professores, objeto dos Editais n.º 1/01, publicado no DODF de 27.11.01, n.º 3/01, publicado no DODF de 14.12.01, e n.º 1/02, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Gomes dos Santos Barbosa, Alcione Almeida Sampaio, Aldenice Alves Trindade Oliveira, Ana Cristyna Alves Santos, Analice de Moraes Saldanha, Antonia Eliane Moreira da Costa, Antônio Alves de Moura, Bruno Reichert, Carine de Castro Gomes, Carolina Nogueira Rodrigues, Cecília Taffner Beiriz, Celiana Barroso Camapum, Cleusa Gomes dos Santos Barbosa, Cley Anderson Barbosa da Silva, Cristiane Leite Sousa, Cristina Vieira da Trindade, Desidélia Honório da Silva Raposo, Deusonete Pereira da Rocha, Doriléte Pereira da Rocha Silva, Ducilene Cristina de Amorim, Elda Amorim de Moura, Eleuza Archanja de Resende, Elizabeth Carvalho de Freitas, Ellen Teodoro da Silva, Érika de Siqueira Cavalcante, Ester dos Reis, Eudirce Silva Almeida, Francisca Carvalho Serra, Francisco das Chagas Mendes da Silva, Geralda Silveira Siqueira, Geraldo Elcio Machado de Azevedo, Graisy Miranda de Godoy, Iade Alves Madeira Basto, Idalécia Araújo Sá Teles, Ivaldete Farias dos Santos, Jair Luiz França Junior, Jeronice Soares Marques, Joana D'arc dos Santos Garcia, João Luiz Lucena Deusdará, Joelina Nobre Mesquita Petry, José Carlos dos Santos, Justina Costa Cantuária, Lêda Custódio de Espíndola Araújo, Leonilce Pereira Garcia, Ligia Maria de Castro, Luciana Aires Garcia, Luciana Gomes de Almeida, Luciana Gomes dos Santos, Maria Amélia Galvão, Maria Angélica Gomes da Costa, Maria Antônia Alves de Lima Vivacqua, Maria de Fátima da Silva Oliveira Souza, Maria de Fátima Gonçalves, Maria Deládia Galvão de Oliveira, Maria Evani dos Santos, Maria Ferreira Leite Souza, Maria Francisca da Silva, Marta Vieira Mendes, Martha Barros Delgado Silva, Meyre Maria Silva Goulart, Miriam Santos Iwankiw, Nanci Trindade Araújo, Orlando Braz da Cruz Filho, Patrícia Couto de Araújo, Rita de Cássia Neves Pinheiro Batista, Rosângela Penna Oliveira, Sônia Maria Eustórgio da Silva e Willsilene Milanez Paixão Barros; III - autorizar a despesa e posterior devolução à origem do Processo n.º 080.004.149/02, e o arquivamento dos autos.

Processo 35.382/05 (apenso o Processo GDF n.º 80.012.125/02) - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2002, oriundas de Processos Seletivos Simplificados, regulados pela Portaria n.º 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelos Editais n.º 1/01, publicado no DODF de 27.11.01, n.º 2/01, publicado no DODF de 27.11.01, n.º 3/01, publicado no DODF de 14.12.01 e n.º 1/02, publicado no DODF de 19.02.02. - Decisão 1.404/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias a seguir relacionadas, oriundas de Processos Seletivos Simplificados para contratações de Professores, objeto dos Editais n.º 1/01, publicado no DODF de 27.11.01, n.º 2/01, publicado no DODF de 27.11.01, n.º 3/01, publicado no DODF de 14.12.01 e n.º 1/02, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aline de Azevedo Oliveira Freire, Aline Lucas Pereira, Ana Cristina Ferreira Santos, Andreia de Sousa Dantas, Antonio Ancelmo Rocha Braga, Antonio Carlos Concli, Arytusa Sousa Barbosa, Cyro Jesiel Ramos da Silva, Dileuza Pessoa da Silva, Ednalva Santos Matoso, Gabriela Josefa de Melo de Oliveira, Genez Barros Saraiva, Gregório Henrique de Brito Ramos, Isabella de Paulo Fonseca, Kátia Regina dos Santos Pastorini da Costa, Márcio de Moura Lima Rocha, Maria de Lourdes Moraes Oliveira, Maria Heloisa Martins Lisboa, Maria Marta Viveiro de Araújo, Marizete Ferreira de Souza Viana, Paulo Alex Feitosa Abreu, Renata de Moraes Lino, Renata Medeiros de Oliveira, Rosana Maria Borba, Sônia Maria Cronemberger Lopes da Costa, Sonia Regina Marques Adriano, William Santos Martins e Zuleika Soares Fernandes Gomes; III - autorizar a despesa e posterior devolução à origem do Processo n.º 080.012.125/02 e o arquivamento dos autos.

Processo 36.516/05 (apenso o Processo GDF n.º 94.000.744/03) - Aposentadoria de SEBASTIÃO LUIZ PEDROSO-BELACAP. - Decisão 1.405/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SEBASTIÃO LUIZ PEDROSO, visto à fl. 20 dos autos apensos.

Processo 37.130/05 (apenso o Processo GDF n.º 275.000.124/03) - Aposentadoria de MARLENE LIMA BARRETO-SES. - Decisão 1.406/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLENE LIMA BARRETO, visto à fl. 22 dos autos apensos.

Processo 37.458/05 (apenso o Processo GDF n.º 94.000.361/03) - Aposentadoria de ARLETE TEIXEIRA DA COSTA-BELACAP. - Decisão 1.407/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARLETE TEIXEIRA DA COSTA, visto à fl. 21 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF n.º 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução n.º 101/98-TCDF e da Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 34, para incluir a “Parcela Individual Fixa” e o reajuste geral de 1% - Lei n.º 3.172/03; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 2.540/06 (apenso o Processo GDF n.º 80.031.079/03) - Exame das contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2002, oriundas de Processos Seletivos Simplificados, regulados pela Portaria n.º 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelos Editais n.º 1/01, publicado no DODF de 27.11.01, n.º 2/01, publicado no DODF de 27.11.01, n.º 3/01, publicado no DODF de

14.12.01 e nº 1/02, publicado no DODF de 19.02.02. - Decisão 1.408/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias a seguir relacionadas, oriundas de Processos Seletivos Simplificados para contratações de Professores, objetos dos Editais nº 3/02, publicado no DODF de 19.11.02, e nº 3/03, publicado no DODF de 07.08.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Silva de Sousa Costa, Ana Paula Rodrigues dos Santos, André Luis Gonçalves, Antonia Ivete Tomaz Dino, Augusto Cesar da Silva Freire, Cristiane Pereira dos Santos, Francisca Figueiredo dos Santos Filha, José Assunção Neto, José Luiz Pereira dos Santos, Josimeire Braz Moreira Mota, Juliene Dantas Teixeira, Kárita Janaina Queirós de Sousa, Maria Aparecida Alves de Santana, Maria de Fátima de Brito Sousa, Maria de Fátima Rocha Noletto, Maria Madalena Assunção Menezes, Marta Magalhães Clemente, Mércia Carvalho da Silva, Mirian Arlete Martins, Mônica de Araújo da Mata, Sarah Regina Cursino, Valdemir Xavier de Oliveira Sobrinho, Vanderléa dos Santos Crispim e Zenaide Rezende Moraes de Araújo; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do Processo nº 080.031.079/03, e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 38.292/05 - Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal sobre a possibilidade daquela Corporação promover a recuperação dos veículos envolvidos em acidente de trânsito em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de tomada de contas especial. Na Sessão Ordinária 3990, de 04/04/2006, houve empate na votação: Os Conselheiros ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou, no que foi seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, pelo acolhimento, em parte, da instrução. O Senhor Presidente avocou o processo para, com fulcro nos art. 84, VI, e 73, do RI/TCDF, proferir o seu voto. - Decisão 1.409/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque no art. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento da consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 1442/2005 - GCG, sem embargo de recomendar àquela Corporação que, doravante, nas consultas que dirigir ao Tribunal, providencie a juntada do parecer técnico-jurídico da Administração, consoante prescreve o § 1º, art. 194, do RI/TCDF; II. em caráter excepcional, esclarecer à jurisdicionada que a reparação de veículo envolvido em acidente de trânsito, em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de tomada de contas especial, revela-se não somente viável como também recomendável, em face do dever que tem o administrador público de zelar pela guarda e conservação dos bens que lhe foram confiados, evitando o perecimento dos mesmos, bem como a necessidade de restituir o bem sinistrado à atividade de policiamento o mais rápido possível, desde que adotadas previamente as cautelas necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos de apuração de responsabilidade, tais como: a) produção de laudos de avarias, inspeção mecânica e avaliação indireta; b) realização de avaliação econômica da recuperação do bem, nos termos consignados na Decisão nº 5356/2005; c) realização de pesquisa de mercado, em publicações especializadas ou na pauta de valores utilizada para o lançamento anual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no território do Distrito Federal, para obter o valor de mercado de bem similar; d) obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos em firmas especializadas, e reconhecidamente idôneas, na reparação de veículos danificados, observada sempre a espécie do veículo em questão (automóvel, motocicleta, caminhão etc); e) registro das avarias havidas mediante fotografias; f) outras medidas que se mostrem aplicáveis e relevantes, conforme o caso; III. alertar o Comandante-Geral da Corporação de que, antes de autorizar a liberação do veículo para reparo, deverá certificar-se de que todas as medidas citadas no item anterior foram efetivamente adotadas por seus agentes subordinados, sob pena de responsabilidade solidária; IV. autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, e o voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE (Anexo I).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo 1.123/02 (apenso o Processo TCDF nº 11.289/05) - Auditoria realizada no extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, objetivando verificar a regularidade na execução do Contrato nº 05/99, firmado entre aquele órgão e a empresa JFM Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços na manutenção e atualização de versões e “releases” do “software” ORACLE e apoio técnico com transferência de conhecimento. - Decisão 1.410/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator determinou o encaminhamento dos autos ao duto Ministério Público junto à Corte para seu pronunciamento acerca das questões pendentes indicadas no voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 2.076/04 (apenso o Processo GDF nº 80.003.009/00) - Aposentadoria de JULIETA MARIA LEITE VALERIANO-SE. - Decisão 1.411/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50- apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a inversão dos percentuais das Parcelas Autônoma da TIDEM e Autônoma I, a data dos efeitos financeiros a contar de 15.03.01, dia da publicação no DODF da aposentadoria e o número do processo de aposentadoria para 080.003.009/00; II - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 2.569/04 - Representação nº 04/2004-MF, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, levantando possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 87/2001, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda., que tem por objeto serviços de transporte escolar, mormente quanto a diferenças entre os salários efetivamente pagos pela empresa aos motoristas e monitores

e aqueles constantes da planilha de custos da licitação, observadas desde 2003. - Decisão 1.324/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 29.013/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.195/01) - Aposentadoria de MARIA LUZIA EUGÊNIA DE LIMA-SE. - Decisão 1.412/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro a concessão em exame.

Processo 29.854/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.713/03) - Aposentadoria de RAIMUNDA ANDRADE SILVA-SE. - Decisão 1.413/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro a concessão em exame; II) relevar, em nome da economia procedimental, e por estar a parcela consignada corretamente no SIGRH, a falta apontada no parágrafo 5º da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

Processo 29.889/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.177/02) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA-SE. - Decisão 1.414/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro a concessão em exame.

Processo 31.697/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.816/02) - Aposentadoria de ALOÍSIO NALON DE QUEIROZ-SES. - Decisão 1.415/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no sentido de observar quanto à parcela “Integração 20 horas - Processo Judicial 162/86”, do decidido no Mandado de Segurança nº 2001.00.2.004843-5, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; III - determinar, ainda, à unidade técnica, que verifique o implemento da medida acima em oportuna auditoria na jurisdicionada.

Processo 33.037/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.605/03) - Aposentadoria de JOEL MARTINS GOMES-SE. - Decisão 1.416/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, relevando, em nome da economia procedimental, e por já estar consignada corretamente no Sistema SIGRH, a ausência no abono provisório, da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, bem como o Título da parcela de Adicional Décimos, que deveria consignar a Lei nº 1.141/96 e 1/10 da representação do DF06.

Processo 33.436/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.736/02) - Aposentadoria de ELIANA TEODORA DA SILVA-SES. - Decisão 1.417/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 33.584/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.253/98) - Aposentadoria de NINA APARECIDA DOS SANTOS-SE. - Decisão 1.418/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 36.397/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.623/03) - Aposentadoria de FABIÃO VIDAL DE ATAÍDE-SE. - Decisão 1.419/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33- apenso, a fim de consignar corretamente a parcela ATS no percentual de 33%, como consta no SIGRH, tornando sem efeito o documento substituído.

Processo 36.877/05 (apenso o Processo GDF nº 30.000.277/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO VIEIRA GAIÃO-SGA. - Decisão 1.420/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 61- apenso, a fim de corrigir a composição das parcelas décimos, de 4/10 do DF-5 para 6/10 e de 6/10 do DF-8 para 4/10, bem como indicar o nome correto da servidora e colher a assinatura do responsável pela Gerência de Aposentadorias e Pensões.

Processo 37.016/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.729/02) - Aposentadoria de JOSÉ VALERIANO FILHO-BELACAP. - Decisão 1.421/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro a concessão em exame.

Processo 37.466/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.620/03) - Aposentadoria de HELENITA ROSA FELIX-BELACAP. - Decisão 1.422/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 2.567/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.178/03) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, referente a contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos Editais nº 3, publicado no DODF de 19.11.02, e nº 3, publicado no DODF de 07.08.03. - Decisão 1.423/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.030.178/2003, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 3, publicado no DODF de 19.11.02 e nº 3, publicado no DODF de 07.08.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adenilva Pereira de Sousa, Adriana Pereira dos Santos, Ana Maria dos Santos Campos, André Gustavo de Araújo Fernandes, Anisia Oliveira de Araújo, Benjamin Sangik Cho, Clara Rosa Cruz Gomes, Darci Gomes Sardinha, Deuvani Pereira da Silva Ramos, Edna de Oliveira Guedes, Gercionina de Oliveira Mateus, Helena Celma Valentim da

Silva, Heron Renato Fernandes D'Oliveira, Ildenor de Jesus Alves Viegas, Ildinê Santos Silva, Juliana Santos da Cruz, Lênia Cláudia Rodrigues, Lisane Pereira Cardoso, Lucas Resende Salviano, Lúcia de Fátima Oliveira, Maria das Graças Silva, Maria do Amaro Pereira de Sousa Lima, Maria Violeta Batista de Almeida, Maristela Maria de Melo, Marla da Silva Sousa, Mire Ahmad Kalil Silva, Nauzira Matias Gonçalves, Neide Lúcia Yunes Miziara, Nelma Rodrigues Froes de Sousa, Oriza Dias Carneiro de Sousa, Patrícia Andréa Vieira Flores, Plínio Seidel, Priscila Patrícia Paiva Mesquita, Regina Natália de Paula Almeida, Rita de Cássia Ribeiro Cazelli, Rosileide Barbosa Santos, Rosilene Silveira Ribeiro, Sheley Moura Campos, Simone Alves de Oliveira, Tatiane Araújo Aquino, Telma Machado de Oliveira, Udson Cláudio França Rosa, Valéria Inês Leão Lopes Contieri e Virginia Claudia Costa da Silva; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 2.591/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.717/03) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal acerca de contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 464, publicada no DODF de 19.11.02, e pelos Editais nº 3, publicado no DODF de 19.11.02, e nº 3, publicado no DODF de 07.08.03, que foram analisados pelo Tribunal nos Processos nºs 1711/02 e 1340/03. - Decisão 1.424/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.025.717/2003, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro das contratações temporárias dos estrangeiros Lassina Soumahoro e Fernando Gonzales Rodriguez para a atividade de professor, no exercício de 2003, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por terem sido realizadas antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 3, publicado no DODF de 19.11.02, e nº 3, publicado no DODF de 07.08.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriane Maria Vicente da Silva, Adryano Mendes Asp, Afra Barros de Aquino Torres Alves, Aline Dias Panissa, Ana Cristina da Conceição Leão, Ana Karina Braga Isac, Anderson Wianoski, André Luis da Silva Figueira, André Luiz Ribeiro Martins, Andréia Mendonça Alves Pinheiro, Andréia Nunes Rodrigues dos Reis, Angela Maria Martins Fonseca, Angeli da Costa Milla, Antonieta Helena Borges Lopes, Antonio Rodrigues Oliveira, Antônio Salvador de Queiroz, Arminda Campos Melo Ferreira, Artemisia Maria da Silva Domingues, Audália Antonio de Oliveira Cruz, Betânia Alves Borges Silva, Carlos Alberto da Silva Torres, Cidmar Freitas Ferreira, Cláudia Maria Marques da Silva, Cláudia Rodrigues Garcia Vilela, Claudionice Andrade da Silva, Clébia Portela de Aguiar, Cristiano de Oliveira, Cristina Gonçalves Resende, Deise de Fátima Rodrigues Braga da Silva, Delfino Guedes, Dilma Rubem de Macêdo Marques, Dione Dantas Favero, Edilamar Brasil Leite de Freitas, Edison Ferreira Netto, Edson Pereira da Silva, Eliane Dias Marques Rocha, Eliane Virgínia da Cunha, Eliete de Lemes Cardoso, Elisa Soares Gonçalves, Elza Antonia Costa, Erli Francisca de Almeida Silva, Ernaldo Evaristo Ricardo, Fernanda Beatriz Oliveira Barnabé, Francinete Varonilia Moura, Francisco Carlos de Sousa Santos, Francisco Fábio de Lima Alves, Guenuina Barbosa de Souza, Gerusleny Pereira da Silva, Gilcilene Pereira Rodrigues, Gilsa Maria Soares Varão, Iêda Maria de Araújo Santos, Ilza de Alcântara e Silva, Ionelia Moureira Soares, Ismar Rios Mendes, Ivone Soares Braga dos Reis, João Ricardo Ferraz Lopes, Joaquim Santana Filho, José Amarílio Passatuto Rocha, José de Lima da Paz, Júlia Nobre de Mesquita, Juventino Luciano Mondadori de Oliveira, Karla de Sousa Coelho, Kelly de Azevedo Amancio, Laura Barreiro Corado, Lislene Soares Ribeiro, Lívia Maria Leal, Lucylene Gama Valcam, Luzineide Gomes Freire, Mara Inês Müller, Mara Lúcia Silva, Marcelo Lustosa da Cruz, Márcia Rosane da Cunha de Quadros, Marcio Antonio de Souza Leite, Maria Angélica Fontenele Marinho, Maria Aparecida de Almeida Sousa, Maria da Conceição Macedo dos Santos, Maria das Dores Barbosa da Silva, Maria das Graças da Silva, Maria das Graças Ribeiro de Sousa, Maria das Neves Tomé da Silva, Maria de Fátima da Silva, Maria de Fátima Freire Silva, Maria de Fátima Nunes Oliveira, Maria de Lourdes Brito Dourado, Maria de Lourdes de Sousa Ramalho, Maria Deusirene Lima Amorim, Maria do Amparo Machado Lira, Maria do Carmo Alves de Almeida, Maria Helena Teixeira Santos, Maria Izabel Silva de Freitas, Maria José de Almeida Rego Gomes, Maria José Ventura Santana, Maria Letice de Moraes Lopes, Maria Lima de Figueirêdo, Maria Lúcia de Lima Cunha, Maria Martins do Nascimento Valadares, Maria Ribeiro dos Santos, Maria Silvana Lopes Matos, Mariana Carvalho de Oliveira Lima, Marlene José da Silva, Mary Jane Pantuzzo, Mercia Maria de Melo, Miriam da Silva Freitas, Monica Maria Cardozo de Faria, Neuza Geralda Taveira, Paulo Cesar Bernardes Filho, Paulo Roberto de Oliveira Magalhães, Poliana Aparecida de Melo Franco Botelho, Reni Terezinha Bamberg Reinehs, Rita de Cássia Neves Pinheiro Batista, Rosângela Barbosa Gonçalves, Rosângela Figueira Lima, Rose Aparecida Nogueira de Souza, Rosiel Moura da Silva Junior, Rosiléia Pêgo do Amaral, Rosineide Comes Neves, Rute dos Santos Bezerra, Shirlei da Conceição Miranda, Shirley Kelly Cordeiro, Silmara da Silva Araújo, Sônia Maria Passos Silva Batista, Terezinha Dorcelina da Silva Viana, Terezinha Otaviana Maciel, Valdete Bispo da Silva, Vanda Lúcia Cardoso Vieira dos Santos, Wiliam Marques Mesquita, Wilton Silva Bueno, Yermack Nogueira Rodrigues, Zenaide Pereira dos Santos e Zilpa Carlos da Silva; IV - determinar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o retorno dos autos em exame à 4ª ICE, para arquivamento.

Processo 2.753/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.965/03) - Exame de contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 464, publicada no DODF de 19.11.02, e pelos Editais nº 3, publicado no DODF de 19.11.02, e nº 4, publicado no DODF de 19.11.02. - Decisão 1.425/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.023.965/2003, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 3, publicado no DODF de 19.11.02, e nº

4, publicado no DODF de 19.11.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adolfina Santília Leite Póvoa, Alda de Sousa Vieira, Alexander Magalhães Goulart Dornelas, Aline Barbosa de Araújo, Analia Rodrigues do Nascimento, Andressa Mariz Silva, Ângelo Zanolly Batista Rabelo, Antonia de Azevedo Aguiar, Antonio Alves Nogueira, Arlete Martins Borges Neves, Benedito Cardoso de Barros, Blauchiston Luciano Maria Rodrigues, Carla Regina Florentino, Carlos Alberto da Silva Santos, Cícero da Silva Nunes, Cintia Sevilha dos Santos, Clemente Pereira Batista, Clisiomar Ferreira Paulo dos Santos, Cristiane de Almeida Azevedo Eirado, Daniel Quirino do Nascimento, Delci Horlle Schaefer, Domingas Batista da Cunha, Domingos Henrique Valadão da Silva, Dorisdei Valente Rodrigues, Edivane Alves Vidal, Eliana da Silva Tolentina, Eliane de Oliveira Nóbrega Corrêa, Eliane Laureano de Araújo, Elizabeth Ferreira dos Santos, Elma Machado de Souza Damasceno, Emarly Pontes Vianna, Expedita Araújo Gomes, Fabiana de Sousa Caetano, Fábio Henrique Corrêa da Silva, Francisco de Assis Teixeira Galheno, Geraldo Elcio Machado de Azevedo, Geraldo Rodrigues da Silva, Guiomar Abrantes dos Reis de Moura, Heda Gontijo Costa, Helson José de Araújo Barbalho Costa, Henrique Augusto Barbosa de Matos, Ilca Soares dos Reis, Ione Ferreira de Assis, Íris Evangelista Santos, Ivan Alves Freire, Jaime Alves Pereira, Jamile Gertrudes Barreira Alves, Jaqueline Dias de Almeida, João Paulo do Amaral Novais, João Vital Eugênio Torres, Joaquim Martins Parreira Filho, Josiel de Souza Silva, Josina Teodora dos Santos, Karen Mendes Lins, Leila Maria Vicensa Silva, Luiz Claudio Durão Cabral, Luiz Fabrício Ferreira, Marcela Mendonça de Souza, Marcelo Soares, Márcia Carneiro da Silva, Márcio Santos da Silva, Maria Aparecida Bispo da Paixão, Maria Aparecida Rodrigues Silva, Maria Auxiliadora Araújo, Maria Auxiliadora de Resende Ribeiro, Maria de Fátima Araújo, Maria de Fátima Melo, Maria de Lourdes Erbe, Maria do Espírito Santo de Jesus Rocha, Maria Fernandes Farias, Maria Gizelia Souza Ferreira Campos, Maria Helena Ferreira Leite, Maria Helena Rodrigues Berno, Maria Odete Aparecida Barbosa Mendes Santos, Maria Siomara Nunes de Sousa Bezerra, Marilu de Menezes Santos, Meliane Aurélia Sonza, Micilene Bonfim Bezerra Soares, Noraia Rocha dos Santos, Patrícia Santos Silveira, Patrícia Targino Melo Santos, Rafaela Batista Ribeiro, Raimundo Ramos Falcão Neto, Reginaldo da Silva Fagundes, Revson da Fonseca Moura, Rivaldo Marques de Souza, Roberto Jorge Pinheiro dos Santos, Roberto Mauricio Camargos, Rodrigo Lima de Araújo, Ronaldo Luiz de Souza, Rosamélia Medeiros Braga, Roseli Brandão Dutra Marreco, Rosemary Cunha Cavalcanti, Roxana Silva de Oliveira, Saete Rodrigues de Oliveira, Sandra Falcão Reis, Sandra Luna Rios, Sebastiana Maria Mendes, Silvânia das Graças Santos Barreira, Sônia Maria Alves, Soraya Rodrigues da Silva, Sulamita Severino de Oliveira, Teresa Cristina de Araújo, Valéria Gonçalves dos Santos, Vanuza Silva Laet, Vera Carmem Sales Silva, Vivia Ribeiro Machado, Wellington Neves Liberato de Matos, Welson Guedes da Costa e Yanne Viana Gerin; III - determinar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

Processo 2.818/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.851/03) - Documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, versando sobre contratações temporárias ocorridas naquela Pasta, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 464, publicada no DODF de 19.11.02, e pelo Edital nº 3, publicado no DODF de 19.11.02. - Decisão 1.426/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.019.851/2003, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro das contratações temporárias dos estrangeiros Farid Jabrane e Tasneem Iqbal para a atividade de professor, no exercício de 2003, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por terem sido realizadas antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 3, publicado no DODF de 19.11.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Barradas dos Santos, Aline Pereira Gomes de Souza, Alvany Aleixo da Silva, Ana Lúcia de Sousa Rocha, Ana Lúcia Prates, Ana Maria Moraes de Mendonça, Ana Maria Rodrigues de Souza, Ana Rosa Ferreira Macedo, André Luis Frasnelli Tinoco, Andréia de Oliveira Macêdo, Angélica Aretz Machado, Antônio Furlan, Antônio Vital Gonçalves, Aritana Guedes Bezerra, Arlinda Muniz da Encarnação, Avani Jupêra De Vita, Benedita Luiza de Araújo, Carla Pereira da Silveira, Carlos Roberto da Silva, Cinthia Gomes Soares, Claudia Angélica Vieira da Mata, Cleuber Correia Rocha, Coraci Coimbra de Mendonça Almeida, Cristiane Leite Sousa, Cristiano Rogério Loiola de Araújo, Denilson Silva Araújo, Doracy Valadares dos Santos, Edinalda Barroso Menezes, Edircêa Maria de Oliveira de Souza, Edivanilda Guimarães de Souza, Edna Alves Flôres Borba Lins, Edna Corrêa de Paiva Gonçalves, Ednaldo Alves de Souza, Elda Amorim de Moura, Eleuza Archanja de Resende, Elias Dias Silva, Elieuzza Aparecida de Resende, Elisabete Evangelista Bastos, Elisabete Ribeiro de Oliveira, Evaldo Salgueiro Bezerra, Fábria Telma Araújo Lima, Flávio Andrade de Oliveira, Francisca Vânia Barros Araújo, Francislene Paulo de Souza, Franklin José de Castro, Gigliane dos Santos Lopes, Giselda Júlia da Silva, Gleide Viana, Graça Maria dos Santos Sousa, Gutemberg Carvalho Vieira da Silva, Ilson de Castro Sousa, Ingrid de Sousa Rodrigues, Isabel de Souza Batista, Israel Pereira de Melo, Ivana Alves Orelli de Paiva, Ivânia Menezes Morato, Ivone Terezinha Cavéquia da Silva, Izabel Rodrigues Marcos Dantas, Jacinta Carvalho Sousa, Jairo da Silva Oliveira, Janafina Moreira de Faria, Jandira Narcisa de Assis Araújo, Jean Volnei Fernandes, João Carlos Godoi Alves, João Carlos Nicoleta, José Campos Mello Filho, José Emílio Pereira Sobrinho, José Pedro Dirani Moreira, José Ribamar da Mota Lima, Josemary Souza Araújo Leite, Laércio Niculao Beserra, Lauriberto Mascagna Cavicchioli, Lenice Candida Fernandes Pereira, Lívia de Moraes Guimarães, Lúcia Batista Lemes Santos, Lucia Maria Passos Moraes, Luciana Gomes de Almeida, Lucimeire Caetano, Lúcio Marcelo Farias Lima, Mara Dorcelina Lopes, Marco Antônio Ferreira Sobrinho, Maria Aparecida Gomes da Silva, Maria da Anunciação Soares da Cruz, Maria Dalva de Jesus Diniz, Maria das Graças Barroso Natalício, Maria de Fátima da Silva Freitas, Maria de Fátima Roberto Silva, Maria do Carmo de Oliveira Miranda, Maria Ferreira Brito, Maria José Carvalho de Araújo, Maria Madalena Soares, Maria Magdala Vieira do Nascimento, Maria Marlene Cardoso Gadelha, Maria Nazaré Rodrigues dos Santos, Maria Rita

Alves Nogueira, Maria Rita Nunes Batista da Silva, Maria Rita Vieira Ferreira, Maria Terezinha da Assunção e Silva, Maria Terezinha de Carvalho Sardinha, Marizan José Pereira, Marli Ferreira de Oliveira, Marluce Prazer Lucas dos Santos, Moacir Francisco Borges, Nanci Belarmina de Oliveira, Naraina de Melo Martins Kuyumyian, Neusa Borges Vieira, Ney Marcos Alves de Souza, Nilsa Vieira de Assis, Nilva Aparecida Santana Roriz, Oldinê Ribeiro de França, Patrícia Vilas Bôas Magalhães, Paulo de Tarso Carvalho Moreira de Souza, Raquel Augusta Duarte, Regina Aparecida Nunes, Regina Maria Souza dos Anjos, Reinaldo Alves Ribeiro, Richard Júnio Rodrigues de Carvalho Silva, Rita de Cássia Messias Marques, Rita de Cássia Teixeira Silva, Rivera Rijo do Nascimento, Ronaldo da Silva Rodrigues, Rone Cristina da Silveira, Rosa Alves Macêdo, Rosane do Rocio Manente, Rosângela Maria de Andrade Venâncio, Roseli Maria Moraes Pachelli, Ruth Lustosa Nogueira Roberto dos Santos, Sara Regina Soares, Sédio José Ferreira, Sheila Silva Leister Rezende, Sílvia de Sousa, Sônia Maria Valença Rabelo, Sônia Souza de Carvalho, Sueli Rodrigues Gonzales, Suzana Lima Dias, Terezinha Madalena Ferreira Ciriaco, Terezinha Maria das Graças Toledo Corcino, Thaís Borges da Silva Pinho Werneck, Valéria Cristina Lima da Silva, Valessa Prudêncio Viana, Vânia Dulcineia da Costa Amâncio, Vânia Santos Latalisa, Vanilda Carneiro Tavares Lana, Vera Elisa Soares Bandeira, Wanda Lucia de Lima, Waneide Ferreira Freire Pinheiro, Wendel Ramos de Araújo, Yres da Costa Lira e Zélia dos Reis Afonso Barbosa; IV - determinar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

Processo 2.850/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.759/03) - Documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, versando sobre contratações temporárias ocorridas naquela Pasta, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados, regidos pela Portaria nº 464, publicada no DODF de 19.11.02, e pelos Edital nº 3, publicado no DODF de 19.11.02. - Decisão 1.427/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.018.759/2003, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 3, publicado no DODF de 19.11.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adeste Maria de Souza, Adilson França dos Reis, Admilson Francisco Borba dos Santos Silva, Admilson Mariano Rego, Adreia do Nascimento Batista, Adriana Maria da Silva, Adriana Soares Cordeiro, Afonso Mancuso Neto, Ágda Lúcia Amorim de Oliveira, Ailce Aparecida Araújo dos Santos, Alaíde Fernandes da Silva, Alda Maria Avelino Leal, Alessandra Alencar de Andrade, Alessandro Márcio Vaz, Alex Sander Teixeira Silva, Alexandra Carla Reis da Silva, Alexandre Augusto de Abreu Aquino, Alexandre Severo da Cruz, Almir Pereira Gomes, Alonso Maciel Mendes, Ana Elcy de Matos Lima Edwards, Ana Lúcia Alves de Souza, Ana Lúcia Rocha Cubas, Ana Maria Dias de Oliveira, Ana Maria Romão Chaves, Ana Paula Melo Gaspar, Ana Rosa Ribeiro Gregório da Silva, Ancila Maria Fagundes Perfeito, Anderson Tomé de Souza, André Luis Ramos da Mata, Andréia Aparecida de Carvalho, Andressa Dantas Araruna, Ângela Maria Corrêa de Macedo, Angela Maria Vasconcelos do Amaral, Angela Maria Veloso Barbosa, Annesley Montenegro Teixeira, Antônia Elena Alves Passos Teles, Antônia Elizangela Costa Roberto, Antônia Pinto de Sousa, Antônia Rosilene Alves Lima Andrade, Antonio Pereira de Almeida, Aparecida Maria Santos Sperandio, Arlene Lopes de Vasconcelos, Arlete Maria Silva Nascimento, Armando Alves da Silva, Audir Marques de Sousa e Silva, Bem-Hur Rocha Ribeiro, Benedita Fernandes Almeida Dias, Brasília Nogueira de Souza Buarque, Brígida Soares da Silva Queiroz, Caio Marcos de Moraes, Carla Matilde Lopes Ribeiro de Matos, Carlos Roberto Correa, Carlos Simões dos Santos, Carolina Pacheco de Sá Mosquera, Castorino Alves Cornélio, Celena Mascarenhas Lustosa, Célia Alves da Silva, Célia Maria Ribeiro Viegas, Célia Pereira Silva, Célia Rejane Rocha, Cintia Aparecida de Sousa Lopes, Cláudia Bento dos Santos, Claudio Ranier Rocha, Cláudio Roberto Gonçalves Fidelis, Cléia Terezinha Nunes Souza Lima, Cleiber Barros da Cunha, Cleide Maria Xavier, Cleili Viegas Gomes, Conceição de Maria Lobato Santos, Constantino Ribeiro Cazimiro Filho, Cordolina Sueli Barbosa El Hage, Cristiane Andreia Tatiane Silva de Medeiros, Cristiane Freire de Araújo, Cristiano Sena Santos, Cristina de Jesus Teixeira, Dalci Silvano Lopes de Deus, Daniela América de Sá, Daniele Lira de Vasconcelos, Danúzia Coutinho, Darci Lopes de Oliveira, Decio Afonso Berger, Deleusa Machado de Freitas Sousa, Denia Mara Gonçalves da Silva, Denise da Motta Cavalli, Denise Portela Xavier, Diana Peixoto Souto Mendes, Divino Marcos Cardoso, Doralice Castelo Silva, Doralice de Sousa Pereira, Edilma de Lima Gramacho, Edimilson Fagundes de Sousa, Edivânia Lima da Silva Queiroz, Edna Moreira Frazão Aguiar, Edson Alves Barbosa, Eduardo Correia Guimarães, Elaine Barbosa dos Santos, Elaine Batista de Deus Noleto, Elaine Ester de Lima, Elcilene Modesto Pinheiro, Elcio Vieira da Silva Lopes, Elenilde Vieira Silva, Eliane Avelar Gomes, Eliane Cristina Rodrigues Porto, Elisete Silva Alvarenga, Elizabet Marcelino Xavier, Elizabeth de Fátima do Carmo Souza, Eloisa Helena Matos Soares, Erica Mohn, Erilda de Queiroz, Eulina Nery de Araújo, Eunice Martins de Aquino, Everson José de Araújo Rabelo, Fabian Alves Pamplona, Fabiana do Carmo Bernardo da Silva, Fábio Anselmo Elizeu, Fábíola Carolinne Lins Gatto, Feliz Olinda Carvalho Vilanova, Fernanda Ferreira Campos, Flávia Caixeta Rassi, Francinete Rosa da Rocha, Francisca Perpétua da Silva, Francisca Simone Sales Fernandes Clementino, Francisca Vilani de Oliveira Nunes, Francisco Cleber Ferreira de Araújo, Francisco de Assis dos Santos Pereira, Francisco de Sales Barbosa Rodrigues, Francisco Elias Gomes, Gardênia Maria Carvalho Barros, Georgélia Cristina da Rocha, Geraldo Araújo de Oliveira, Giorgenes Martins de Souza, Gisela Rodrigues Chermont Vidal, Giselly Carla da Costa Silva, Gislene Alexandre dos Reis, Gleicy Emerick da Rocha, Gleide Mara de Sousa, Graziela Aparecida Barros de Freitas, Gustavo Araújo de Melo, Helda Maria Silva de Araújo, Hélio Maria Siqueira da Silva, Hélio José de Oliveira, Hilvania Conegundes da Mota, Honorina Nunes da Silva, Ilária Soares Arruda, Ilza Lacet Xavier da Costa, Iolanda Geraldo da Silva, Iracema Gonçalves do Bomfim, Iracema Mie Ito, Irani Maria Arnaldo do Nascimento, Isabel Cristina de Almeida do Amaral, Isabel de Castro Silva, Ivete Amaral de Oliveira Barreto, Ivette Alves Teixeira Matos, Ivoneide Madalena Alves de Sousa, Iza Aguiar dos Reis, Izabel Cristina Malzac dos Santos, Jaciara dos Santos Pereira, Jalbas Lucio Vaz da Costa, Jane Ribeiro

de Oliveira, Jaqueline Barreto de Oliveira, Jaqueline Souto Mangabeira Binicheski, Jerônimo Mendes Nogueira Vieira, Joana D'Arc Pereira Martins, Joana D'Arch de Oliveira Machado, João Francisco Damásio, Jocilia Seixas de Moraes, Jorge Luiz de Carvalho Oliveira, José Carlos Nabhan Ravanielli, José Ferreira da Silva, José Moreira Portela, José Valdir Dantas, José Verodilson Barbosa, Joseildo Furtado de Sá de Oliveira, Josélia Sousa Santos Carvalho, Joselice da Silva Amaral, Joselita Cordeiro de Matos, Joselita Pereira de Souza Sá, Josué Inácio Lemos, Jucimeire Barbosa da Silva, Júlia Tavares de Luna, Júlio Cesar Ismael dos Santos, Jurema Antônio Pedroso, Jusenildes Holanda Pierre, Justina Costa Cantuária, Karina Carneiro Pontes, Karinne Alencar de Farias, Katiana Rodrigues de Souza, Kelly Fábíola Viana dos Santos, Kenya dos Santos Neves, Leila Maria do Lago Aragão, Leonídia Maria dos Santos, Leonor Batista dos Santos Sant'Ana, Lourdes Adriana de Sousa Carvalho, Lourival Duarte de Abreu, Lúcia Fernandes Dutra, Luciana do Nascimento Vieira Ribeiro, Luciana Ribeiro da Costa, Luciano Mendes de Oliveira, Lucilene Alves de Castro, Lucimar Franco de Andrade Melo, Lucinea Mendes Ferreira, Lucy Maria de Araújo Pereira, Luís Cláudio Rocha Henriques de Moura, Luiz Gonzaga Fonseca, Luverci Lula Barros, Luzia Mendes de Almeida Pereira, Lydianne Darley Bispo de Brito, Magalí Dias Silvério, Magaly Maria Martins da Silva, Magney Vieira dos Santos Duarte, Malena de Macedo Nobre, Manoel Tibúrcio dos Santos Neto, Marcelo Antônio Amato, Márcia Braga de Araújo, Márcia Cristina Rodrigues Pereira, Márcia Cristina Santiago de Carvalho, Márcia Ferreira dos Santos, Márcia Gonçalves Lacerda, Márcia Regina Almeida de Souza, Márcia Santana Gentil Ramalho, Marcionília Torquato Vasconcelos, Margarida de Paiva Melo, Maria Adauria Freire Araújo Souza, Maria Alice de Sousa Cardoso, Maria Aparecida Alves Rodrigues Rocha, Maria Aparecida Araújo, Maria Aparecida Costa Rodrigues de Mattos, Maria Aparecida da Frota Araújo, Maria Assunção Bimbato, Maria Augusta Archanjo, Maria Auxiliadora de Carvalho Costa, Maria da Conceição do Amaral Soares, Maria da Glória Alves de Oliveira, Maria da Paixão Rodrigues Estrela de Moraes, Maria Dalcijane Pereira Vieira, Maria Dalva da Silva Melo, Maria das Graças Dias Goulart, Maria das Graças Vargas de Matos, Maria das Neves Cardoso de Almeida, Maria de Fátima Costa, Maria de Jesus Lima Araújo, Maria de Lourdes Boarato Menequin, Maria de Lourdes da Cunha Henrique, Maria Deuzaire Barbosa dos Santos, Maria do Carmo Menezes e Rocha, Maria do Carmo Muniz Lacerda, Maria do Rosário Silva e Sousa, Maria do Socorro Menezes Cunha, Maria Écia Soares da Silva, Maria Efigênia da Costa Braga, Maria Erli Veras de Castro, Maria Eunice Gonçalves Pinheiro do Nascimento, Maria Eunice Pontes Ribeiro, Maria Evanise Câmara, Maria Helena Barros, Maria Helena Lira de Souza Lima, Maria Helenita Tavares Martins, Maria Imaculada Brasileiro, Maria Inêz da Silva Carvalho, Maria Isabel da Silva Rocha, Maria José de Siqueira Campos, Maria José Gomes da Cruz, Maria José Luiz, Maria Lúcia Magalhães, Maria Luiza Ferreira, Maria Machado Nunes Santos, Maria Márcia da Costa Ferreira, Maria Mariano de Deus, Maria Ogenilda Martins Maciel, Maria Olívia França, Maria Regina de Freitas Mendes, Maria Rozaria de Fátima e Sá, Maria Vanda Freire Mendonça, Maria Zenaide Soares Pachêco, Marilda Teixeira Gonçalves Soares, Marilde Pereira Freire, Marilene Vieira da Silva, Marina Argelia Barbosa, Marinalda Ribeiro Magalhães, Marineis Holanda da Costa, Marisa Aparecida Araújo Silva, Maristela Maria Carvalho, Marlene de Fátima Silva, Marli Brasileira Pacheco Lima, Marli de Souza Pontes Vieira, Marlúcia Rodrigues Juvenal, Marta Curcina Martins Moraes, Marta Sara Rodrigues Vieira, Mateus Machado de Oliveira, Miraci Martins Cardoso, Miramar Maria Souza Neto Alves, Mônica Fonseca do Nascimento, Naaliere Cavalcante Melo, Naliana Rodrigues Juvenal, Nara Núncia Kozlowsky Lima Ferreira, Neiva Alves de Souza, Neli Silva Mota Mendes, Neusa Maria de Lima Sousa, Neuza Medeiros do Amaral, Nielson Menão, Nilma Maria Conceição da Silva, Nilza José de Araújo, Nilzete Fernandes dos Santos, Nilzete Soares de Lima, Núbia Aparecida Viana, O'mob Cardozo Costa Júnior, O'zêlb de Freitas Cardozo, Odete Alves França Lima, Oswaldo Elias de Mattos, Patrícia Andrade Rabelo, Patrícia Gadia Poças Fonseca, Patrícia Oliveira dos Santos, Paula Adriana dos Santos, Paulo Alex Feitosa Abreu, Paulo Cesar Severa dos Anjos, Paulo Euzébio Teixeira Carneiro, Paulo Rogério Ramos Leão, Paulo Santos de Carvalho, Pérciles Moraes das Neves, Raílda de Lima Souza, Raimunda de Fátima Feitoza Costa, Regina Selma de Sousa, Renata Priscila Nascimento Borges, Ricardo Albuquerque Assunção, Ricardo Costa Cardoso, Rita Rejane Lopes Marinho, Roberto Tsuneo Seki, Rogéria Gonçalves Mendes, Ronam Alvares da Silva Noronha, Rosana Castor de Freitas Canelhas, Roseclair Cardoso de Araújo, Rosilâne Maria da Cruz, Rosimeire Gonçalves de Andrade, Rubenildo Gonçalves Beserra, Saleta Maria de Abreu, Sandoval Santos Queiros, Sandra Braz de Queiroz, Sandra Pereira de Souza, Sandra Samaritana Duailibe Lustosa, Satira Regina Pimentel, Saturno Wagner Balbino da Costa, Sérgio Pereira Ferraz, Silvana Aparecida do Nascimento, Silvia Aparecida Alves de Oliveira, Simone Ferreira de Amorim Nunes, Sislene de Fátima Faria Vieira, Soeni Maria Cogo Meurer, Solange da Rocha Sobrinho, Solange Edna Campanaro Costa, Solange Márcio Gomes, Sônia Mara de Oliveira Valente de Souza, Sônia Maria Machado Mongin, Sônia Maria Menezes Rocha, Sônia Maria Monteiro Valadares, Soraia Pêgo do Amaral, Stefânia de Sousa Ferreira, Stella Teresa Gioia, Sulamita Freire Félix, Surama Régia Martins de Sousa, Suzana Ferreira Medeiros, Tânia Lago Barbosa, Tânia Márcia Martins Inglês, Tânia Souto dos Santos Sousa, Tathiana Menezes do Nascimento, Teresinha de Jesus Muniz, Terezinha de Jesus Gomes Pereira Novais, Terezinha Iraci de Medeiros, Terezinha Pereira de Araújo Santos, Thais Lopes Carneiro, Tiago França de Oliveira Melo, Tibério César Lima Bezerra, Uiderlândia da Silva Queiroz, Uivani Carvalho de Melo, Valdivina Maria Marques, Valdivina Pereira do Amaral, Valmira Rodrigues Barbosa, Valquíria Maria Gualberto de Brito Andrade, Valter César Rigailo, Vanda dos Reis Clemente, Vanderleia Ferreira de Menezes, Vandira Silva Santos, Vanessa Vasconcelos de Araújo, Vanilde Laudelina da Costa Teixeira, Vera Lúcia Carvalho Oliveira, Vera Lucia de Paula Campos, Vicencia Noelia Gonçalves de Menezes, Vilma Barbosa da Silva Marques, Vladimir Dias Mendonça, Wagner Macário de Carvalho, Walter Luiz Pereira, Wannice Bernardo Valli Nahum Wanderley, Weliany Carvalho da Silva, Welingta Pereira Araújo, Willian Gomes Fonseca, Wilson Pereira da Silva, Zélia Maria de Sousa, Zélia Santana Feitosa e Zilda Fernandes dos Santos; III - determinar a) a devolução do processo apenso à origem; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

Processo 2.923/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.570/04) - Documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, versando sobre contratações temporárias ocorridas naquela Pasta, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.03, e pelos Editais nº 5/03 e nº 2/04. - Decisão 1.428/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.006.570/2004, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, e nº 2, publicado no DODF de 05.04.04, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Felipe Silva Saldanha, Celestina Rodrigues do Nascimento Neta, Divina Fátima de Souza, Genez Barros Saraiva, Iracy Fagundes de Oliveira Lima, Isete de Abreu Koziel, Ivenir Pereira de Godoy, Joana Mouzinho Lucena, Kelly Rocha Gomes Garbin, Leonilfa Faquinel, Luciana Helena Paiva, Magali Regina Kolakowski Chules, Marco Antônio Francisco Bajo Castriello, Marcos Antônio de Souza, Mônica Ferreira de Vasconcelos, Patrícia Gomes de Oliveira, Paulo Roberto da Cunha Araújo, Priscila Patrícia Paiva Mesquita, Valdirene Abreu Mendes, Vera Lúcia Dantas Barbosa e Zenaide Rezende Moraes de Araújo; III - determinar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

Processo 7.038/06 - Contrato nº 01/2006-SEG celebrado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a empresa GVT - Global Village Telecom Ltda., com fulcro no art. 25, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de telecomunicações, serviço telefônico fixo comutado e fornecimento de central inteligente privada de comutação telefônica, para aquela Secretaria e órgãos vinculados. - Decisão 1.429/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do processo de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa GVT - Global Village Telecom Ltda., pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, com fulcro no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo de origem nº 010.000.062/2004, anexado aos autos; b) dos documentos de fls. 01/04; II) reiterar, excepcionalmente, à Secretaria de Governo do Distrito Federal, os termos da Decisão nº 5.080/2002, para que adote definitivamente todas as medidas necessárias à realização de licitação para a contratação de serviços de telefonia fixa e de longa distância, sob pena de aplicação das penalidades constantes dos incisos II e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, informando as medidas em trinta dias; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 7.925/06 - Pregão nº 082/2006, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas das unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal - SSPDS. - Decisão 1.326/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 201/2006-GAB/SEF e 690/2006-GAB/SSPDS, remetidos à Corte pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal em cumprimento à Decisão nº 541/2006 (fls. 126/163); II - considerar satisfatoriamente cumprida a referida decisão; III - determinar às Jurisdicionadas que promovam a retificação do projeto básico constante do Anexo I do Edital de Pregão nº 082/2006, de forma a incluir entre os serviços especificados para a contratada a realização de mutirões de limpeza em unidades penitenciárias, nos termos apresentados nas justificativas prestadas para o não-parcelamento do objeto; IV - autorizar: a) a continuidade do certame após a adoção das medidas previstas no item anterior; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 4.850/91 (apenso o Processo GDF nº 30.010.000/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WILMA PACCA FREITAS-SEAPA. - Decisão 1.430/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) esclarecer o incremento do percentual de ATS de 15% para 19%.

Processo 4.772/93 (anexo o Processo GDF nº 113.000.223/93) - Aposentadoria de ILDEBRANDO RIBEIRO SANTIAGO-DER/DF. - Decisão 1.431/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência de que cuidaram as Decisões nºs 3.171/2005 e 5.240/2005; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço nos moldes do de fl. 244, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Processo 5.487/93 (anexo o Processo GDF nº 82.002.673/93) - Aposentadoria de HINDENBURG DA SILVA PIRES-SE. - Decisão 1.432/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar a impropriedade constante do abono provisório de fl. 143 - “Parcela Autônoma TIDEM - Lei nº 356/92” quando o correto seria “Gratificação de Desempenho - Lei nº 940/95”; b) tomar conhecimento do ato de fl. 101, formalizado em atendimento ao que estatuiu a Decisão nº 9.506/2000; c) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 3.953/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.240/96) - Reforma de JOSÉ URBANO BARRADAS-PMDF. - Decisão 1.433/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar a falha verificada no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 24, que consignou 11.050 dias de serviço equivalentes a 30 anos, 9 meses e 10 dias, em vez de equivalentes a 30 anos, 3 meses e 10 dias, visto que tal impropriedade não causa reflexos na configuração dos proventos da reforma em exame.

Processo 4.070/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.452/96) - Pensão militar concedida a SIDELINA DOS SANTOS BARRADAS-PMDF. - Decisão 1.434/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) tendo por referência o que consta do documento de fl. 22, que atendeu ao disposto no item III da Decisão nº 3.865/2004, relevar a inclusão, no demonstrativo dos proventos da pensão (fls. 17/18), da parcela Auxílio-Invalidez; c) dispensar a elaboração de novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 19/20. Processo 2.296/97 (apenso o Processo TCDF nº 477/76; apenso o Processo GDF nº 54.000.152/97) - Pensão militar concedida a ENI DA SILVA NOBRE RUBENS-PMDF. - Decisão 1.435/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão no ato concessório de fls. 17/18 do Processo nº 054.000.152/1997 - PMDF; II - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 19/20 do Processo nº 054.000.152/1997 - PMDF; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar em exame. Processo 4.008/98 (apenso o Processo GDF nº 55.002.048/98) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA PEREIRA PERDOMO-SEF. - Decisão 1.436/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.128/2003, ratificada pela de nº 6.912/2003; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) demonstrar a evolução da função comissionada de Secretário Administrativo da 1ª JARI-DETRAN/DF, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 159/1991, correlacionando o DAI-02 com o DF-01, e não com o DF-02; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, em conformidade com o item anterior e para excluir a parcela “vantagem pessoal” originada de horas extras incorporadas sob o regime celetista de trabalho; c) acostar aos autos documentos que comprovem se houve ou não redução salarial quando do cotejamento da remuneração paga em julho/89 com a paga em agosto/89, ocasião em que a Lei nº 13/88 deflagrou nova composição remuneratória aos servidores da Carreira Finanças e Controle. Apenas se comprovado que houve redução salarial, deve-se pagar a diferença a título de VPNI, sujeita ulteriormente aos reajustes gerais fixados aos servidores distritais; d) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 4.654/98 (apenso o Processo GDF nº 53.000.914/98) - Pensão militar concedida a WALDIK APARECIDA DE SÁ-CBMD. - Decisão 1.437/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar: b.1) a falha, no ato de fl. 17 do Processo nº 053.000.914/1998, relativa ao sobrenome QUEIROS do instituidor da pensão militar em apreço, grafado com “Z”, em vez de “S”; b.2) a divergência constatada no percentual da parcela Indenização de Compensação Orgânica - ICO, seja por inexistir na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001, convertida na Lei Federal nº 10.486/2002, seja por incorrer redução do “quantum” pensional em decorrência da aplicação do mencionado diploma legal; c) recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMD que adote a providência a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço averbado (1.257 dias).

Processo 1.520/01 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.199/01, 40.002.406/01) - Tomada de contas anual da Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, referente ao exercício de 2000. - Decisão 1.438/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 540/2005 - GAB/RA-XVII, para considerar atendidas as diligências determinadas pelo item III da Decisão nº 1.134/2005; II - considerar, no mérito, impropriedades as razões de justificativa oferecidas pelos senhores MILTON BARBOSA RODRIGUES e VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA, relativamente aos itens 1.1, 3, 4.1, 4.2, 4.5, 4.9, 5.1, 5.3, 7.1, 7.2, 8, 9.1, 9.2 e 10 do Relatório de Auditoria nº 038/2002-GECET/DECON/SUAUD; III - determinar à RA-XVII que esclareça à Diretoria Geral de Contabilidade, se ainda não o fez, o valor exato da dívida imputada ao Sr. FRANCISCO ALBÉRICO BEZERRA RUFINO (Processo nº 148.000.673/2000), para fins de inscrição em dívida ativa; IV - determinar, ainda, à jurisdicionada que adote medidas para evitar a repetição das falhas apontadas no referido Relatório de Auditoria; V - julgar, com fulcro nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, REGULARES as contas dos seguintes Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, referentes ao exercício de 2000: NOME: Ulisses de Souza Moreno, CARGO OU FUNÇÃO: Administrador Regional - Substituto, PERÍODO DE GESTÃO: 06.11 a 05.12.00; NOME: Maria Euzinete Bandeira Costa, CARGO OU FUNÇÃO: Chefe da Seção de Serviços Gerais/Responsável pelos Bens Apreendidos, PERÍODO DE GESTÃO: 01.01 a 31.12.00; VI - julgar, ainda, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, REGULARES COM RESSALVAS as contas dos seguintes Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, relativas ao exercício de 2000, em razão das falhas e irregularidades apontadas nos itens/subitens 1.1, 3, 4.1, 4.2, 4.5, 4.9, 5.1, 5.3, 7.1, 7.2, 8, 9.1, 9.2 e 10 do Relatório de Auditoria nº 038/2002-GECET/DECON/SUAUD: NOME: Milton Barbosa Rodrigues, CARGO OU FUNÇÃO: Diretor da Divisão de Administração Geral, PERÍODO DE GESTÃO: 01.01 a 05.11 e 06.12 a 31.12.00; NOME: Valdir André da Silveira, CARGO OU FUNÇÃO: Diretor da Divisão de Administração Geral Gerais/Responsável pelos Bens Apreendidos, PERÍODO DE GESTÃO: 03.01 a 31.12.00; NOME: Milton Barbosa Rodrigues, CARGO OU FUNÇÃO: Diretor da Divisão de Administração Geral - Respondendo, PERÍODO DE GESTÃO: 01 e 02.01.00; VII - considerar, nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os senhores anteriormente identificados quites com o erário distrital; VIII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à origem dos Processos nºs 040.002.199/2001 e 040.002.406/2001.

Processo 1.084/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.218/02; apensos os Processos GDF nºs 40.003.532/03, 40.004.496/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - Decisão 1.439/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das instruções de fls. 81/92 e 94/96, como também do Parecer nº 0018/06; b) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, referente ao exercício de 2002, objeto do Processo apenso nº 040.004.496/2003; c) dos Ofícios nºs 1544-CGDF e 1605/2003/CGDF (fls. 15 e 18); d) dos expedientes de fls. 23/28, 57 e 64/80; II - julgar, com fulcro nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 01/1994, as Contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, nomeados no item 3.1 da Instrução de fl. 83, referentes ao exercício de 2002, regulares, com as seguintes ressalvas: a) liquidação de despesa antes do atesto da execução (Processo nº 030.000.099/2002); b) juntada, no Processo nº 030.003.460/2002, de cópias não autenticadas da certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal; c) utilização de veículo cedido sem o necessário controle de movimentação; d) ausência, no Processo nº 030.004.600/2000, da documentação referente ao reconhecimento de dívida publicada no DODF nº 34, de 17.02.2003, no valor de R\$ 80.150,00; e) inscrição indevida, na rubrica 334903903 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Cópias Fotostáticas e Heliográficas), de despesas referentes a obras e serviços (relativos à inspeção de redes de águas pluviais); III - considerar, nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os senhores anteriormente identificados quites com o erário distrital; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) o retorno dos autos e daquele de nº 1.218/2002 à 3ª Inspeção para fins de arquivamento; b) a devolução dos Processos nºs 040.004.496/2003 e 040.003.532/2003 e seu anexo à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

Processo 2.247/04 - Edital de Concorrência nº 01/2004, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, tendo por objeto a habilitação de 50 (cinquenta) empresas - no primeiro edital eram 60 (sessenta) empresas -, para firmarem contrato de permissão de serviço público funerário no âmbito do Distrito Federal, com vigência de 04 (quatro) anos, facultada a prorrogação. Juntou-se aos autos recurso interposto pela empresa Santo Antônio Serviços Póstumos Ltda., em face da Decisão nº 821/2006. - Decisão 1.320/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - com fulcro no disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, conhecer do recurso de fls. 575/613 como Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo, em face da Decisão nº 821/2006; II - dar ciência desta deliberação ao representante legal da empresa Santo Antônio Serviços Póstumos Ltda., conforme prevê o § 3º do artigo 3º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, alertando-o que ainda pende de julgamento o mérito do recurso; III - determinar à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS que suspenda o certame objeto do Edital de Concorrência nº 01/2004, até que ocorra o exame do mérito do recurso manejado pela empresa Santo Antônio Serviços Póstumos Ltda.; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

Processo 2.994/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.378/97) - Reforma de ANTÔNIO RUFINO-CBMDF. - Decisão 1.440/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar a ausência, no ato concessório, do artigo 51, inciso II, § 1º, “c”, da Lei nº 7.479/1986.

Processo 3.472/04 - Edital de Concorrência nº 02/2004, por intermédio do qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF anuncia a realização de procedimento licitatório, visando à contratação de empresa para a execução de serviços de gerenciamento de tráfego, constituído de sistema integrado e informatizado de controle eletrônico para fiscalização de velocidade e registro de dados volumétricos em vias urbanas do Distrito Federal, com fornecimento dos respectivos relatórios individuais, com a emissão das notificações de autuação e de penalidade e de serviços de registro, tabulação e processamento de dados de contagem de veículos nas vias controladas pelos equipamentos de acordo com os projetos, especificações e demais elementos e condições previstas no referido instrumento editalício. - Decisão 1.441/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 220/248; II - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.016/2005; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 3.738/04 (apenso o Processo GDF nº 80.002.377/02) - Aposentadoria de ELIZA REGINA BATALHA DE GOÉS-SE. - Decisão 1.442/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevar a falha apontada no abono provisório de fl. 42 - apenso, referente ao cálculo a menos da parcela Gratificação por Exercício em Escola Rural, tendo em vista que no demonstrativo do SIGRH do mês de agosto de 2002 esta parcela está calculada corretamente; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

Processo 3.743/04 (apenso o Processo GDF nº 80.006.593/01) - Aposentadoria de ANTÔNIA ASSUNÇÃO SILVA-SE - Decisão 1.443/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 700/05 (apenso o Processo GDF nº 60.003.125/02) - Aposentadoria de ANTONIO SOARES SILVA-SES. - Decisão 1.444/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

Processo 719/05 (apenso o Processo GDF nº 60.007.982/03) - Pensão civil concedida a MARIA IRENE CRIZANTO BARREIRO SILVA-SES. - Decisão 1.445/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame.

Processo 28.955/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.026/03) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO FURTADO SOUZA-SE. - Decisão 1.446/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

Processo 30.283/05 - Contendo o Ofício nº 1519/06-CONT-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos de tomada de contas especial. - Decisão 1.447/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1519/06-CONT/CGDF e anexo, acostados às fls. 40/42; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo na forma solicitada, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs: 060.010.916/2002, 060.010.917/2002, 060.010.918/2002, 060.010.920/2002, 060.010.922/2002, 060.010.923/2002, 060.010.925/2002, 060.010.926/2002, 060.010.927/2002, 080.025.027/2003, 100.001.224/2004, 100.002.055/2004 e 150.000.431/2002; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Processo 33.401/05 (apenso o Processo GDF nº 30.002.797/03) - Aposentadoria de EDSON DAVI DE JESUS-BELACAP. - Decisão 1.448/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 35.340/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.270/02) - Documentação referente às contratações temporárias no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de processos seletivos simplificados, regulados pela Portaria nº 500/2001 e pelos Editais nºs 01/2001, 02/2001 e 01/2002. - Decisão 1.449/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.007.270/2002, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.2001, nº 2, publicado no DODF de 27.11.2001, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.2002, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alexandre Augusto de Abreu Aquino, Berenice de Paula Pereira, Denise Antônia da Natividade, Eva Aparecida Martins da Silva, Maria da Guia de Sousa, Maria da Paixão Rodrigues Estrela de Moraes, Neusa Aparecida de Toledo Araújo e Oneida de Marcos Rabelo Mello Mattos; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 35.749/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.057/03) - Aposentadoria de RAIMUNDO PEREIRA LIMA-SE. - Decisão 1.450/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 7.569/06 - Edital de Concorrência nº 001/2006-CEL/CLDF, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de publicidade. - Decisão 1.318/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/2006-CEL/CLDF; II - conceder à Comissão Especial de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal o prazo de 05 (cinco) dias para que, querendo, apresente as alegações que tiver em face das irregularidades que a Divisão de Acompanhamento da 2ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas identificou no citado diploma editalício, consoante entendimento expresso no item II das sugestões apresentadas na Informação RI 2.0112.06, devendo desprezar os termos das alíneas “f” e “g” desse item, mas considerar a necessidade de incluir no item 11.4 do edital regras para aferição do percentual de repasse do “desconto de agência”, adequando, no que couber, a cláusula nona da minuta de contrato, ou adote a providência pertinente com vistas ao saneamento dessas irregularidades, comprovando junto a este Tribunal as medidas promovidas; III - tendo em vista a relevância das falhas observadas no Edital de Concorrência nº 001/2006-CEL/CLDF, determinar, com fulcro no artigo 113 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório a ele relacionado, até ulterior decisão da Corte, disso dando ciência à Comissão Especial de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, autorizando-a a encaminhar cópia da Instrução RI 2.0112.06, da Informação nº 063/2006 e do Relatório/Voto do Relator àquela Comissão de Licitação, para que tenha pleno conhecimento das irregularidades indicadas nas alíneas do item II das sugestões ofertadas na aludida Instrução e das ressalvas a elas feitas pelo Relator.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 2.381/79 - Reversão da pensão militar concedida a ROSÂNGELA DE REZENDE PINHEIRO-CBMDF. - Decisão 1.451/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para a necessidade de se indicar a data de publicação do ato de reversão no Diário Oficial do Distrito Federal.

Processo 2.440/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.210/96) - Pensão militar concedida a RITA MARIA DA SILVA MENDES-PMDF. - Decisão 1.452/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a menção do demonstrativo financeiro da pensão no ato concessório, bem como a inclusão das parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, vez que não há redução de proventos com o advento da estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001; II - dispensar a confecção de novo título de pensão; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar; IV - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as

providências a seguir indicadas: a) acostar aos autos o ato concessório de reversão da pensão militar a DIOGO STAINÉ DA SILVA MENDES, com o respectivo título de pensão e demais documentos necessários, por se tratar de ato sujeito a registro pelo Tribunal, conforme prescreve o art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; b) justificar a razão da não apresentação no prazo legal, ao TCDF, do referido ato de reversão; c) indicar a data de publicação do ato de fls. 16/17 no DODF.

Processo 2.441/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.223/96) - Pensão militar concedida a MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BATISTA-PMDF. - Decisão 1.453/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar: a) a inclusão, no ato concessório, do demonstrativo financeiro da pensão, no qual consta inserção indevida das parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/02, inexistindo redução do “quantum” pensional em decorrência de sua aplicação; b) a divergência no percentual da Indenização de Compensação Orgânica - ICO; II - dispensar a confecção de novo título de pensão; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - alertar a PMDF para que indique, oportunamente, a data de publicação do ato de pensão no DODF.

Processo 965/97 (apenso o Processo TCDF nº 1.096/92; apenso o Processo GDF nº 54.001.431/96) - Pensão militar concedida a FRANCISCA FÁTIMA DE OLIVEIRA SANTANA-PMDF. - Decisão 1.454/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, no ato concessório de fls. 18/19-apenso-pensão, a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão, correspondente ao título; II - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 20/21-apenso-pensão; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 2.745/04 (apenso o Processo GDF nº 272.000.428/02) - Pensão civil concedida a BARBARA MENDES COUTINHO-SES. - Decisão 1.455/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Saúde, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, para a necessidade de ser refeito o título de pensão de fl. 25, visando corrigir a grafia do nome da instituidora da pensão de JOSELIA MENDES COUTINHO para JOSÉLIA MENDES DE MELLO.

Processo 1.549/05 (apenso o Processo GDF nº 82.003.022/00) - Aposentadoria de ERNANI CESAR DE LOYOLA CABRAL-SE. - Decisão 1.456/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de: a) promover a revisão da Planilha à fl. 61-apenso, atentando que, conforme informação à fl. 6-verso-apenso, deve ser descontado no cálculo da parcela “Gratificação de Regência de Classe” o período de 24.09.92 a 29.10.93, 401 dias relativos à Licença para Trato de Interesse Particular; b) elaborar, se for o caso, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para considerar no cálculo da parcela Gratificação de Regência de Classe o disposto no item precedente.

Processo 8.560/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.298/01) - Aposentadoria de CELIA DE LARA CAMPOS MAIA-SE. - Decisão 1.457/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 23.163/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.721/04) - Pensão civil concedida a EDIVALDINA ALVES DA SILVA e outras-BELACAP. - Decisão 1.458/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, alertando-o, com vistas à adoção das medidas cabíveis, para a necessidade de correção no Demonstrativo de Tempo de Serviço, visando corrigir o tempo de serviço averbado e pequena diferença no total global apurado.

Processo 23.660/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.941/02) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MORAIS-SE. - Decisão 1.459/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 2.826/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.782/03) - Contratações temporárias de professores, consubstanciadas nos atos de que cuida o Processo apenso de nº 080.019.782/2003, que decorreram dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 464, publicada na imprensa oficial local de 19.11.02, e pelos Editais nºs 3 e 4, ambos publicados no DODF de 19.11.02. - Decisão 1.460/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.019.782/2003, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro das contratações temporárias dos estrangeiros Odalis Valerino Fernandez, Aris Armando Chaveco Patterson, Michele Blanco Frejomil, Valéria Klajman de Conrado, Aimara Villavicencio Venegas e Angelo Antoniani para a atividade de professor, no exercício de 2003, em cumprimento ao inciso 111 do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por terem sido realizadas antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 3, publicado no DODF de 19.11.02, e nº 4, publicado no DODF de 19.11.02, em cumprimento ao inciso 111 do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adamiir Nascente, Ademar Tomaz dos Santos, Adevaney de Sant´Anna Barreto, Adriana Bastos de Carvalho, Adriana Tavares da Silva, Agilson Lopes de Alcântara, Aida Kellen da Costa Santos, Alexandre

Henrique Radis, Alexandre Leonardo de Oliveira Ramos, Alexandre Martins Prates, Alissom Duarte da Costa, Ana Lúcia Lima de Oliveira, Anderson de Oliveira Pessoa, Andrea Teles Simoni de Araújo, Andréia Cristina Ferreira Gouvêia, Antônio Avelar da Rosa Schmidt, Antônio Carlos Pereira da Silva, Antonio Milanez Ramos, Arione Borges Arthur, Aylton Caldas Filho, Aylton Silva, Bernardo Guimarães Barbosa, Betânia Paim Borges, Bianca Sermoud Fonseca, Carlindo Medeiros Chaves, Carlos Antônio Ferreira, Carlos Bartnicki Tort, Carlos Henrique Souto da Silva, Carlos Joaquim Monteiro Pereira, Carlos Vinícius de Oliveira Almeida, Catarina da Mota Brandão de Araújo, Célia Maria Soares Belo, Celso Pereira de Almeida, Clara Figueirôa de Moraes, Cliver Marques Duarte, Cristiane Cabral Fernandes da Costa, Cristienne Parreira Fernandes, Darcy Augusto Régis Valente, David Antônio de Assis Rosa, David Márcio Barbosa Reis, David Souza Martins, Dêlcio Antônio César da Luz, Denis de Oliveira Neto, Deyvison Silva Miranda, Dianete Ângela do Valle Gomes, Divailton Teixeira Machado, Domingos Antônio Camargo Guimarães, Douglas de Jesus Neto, Ebes Vaz da Silva, Edson Mateus de Sousa, Edvaldo Rodrigues de Queiroz Júnior, Eldom Soares dos Santos, Eliana Bezerra da Costa, Eliandro Daniel Ribeiro, Elias Caires de Souza, Elias Miranda, Elidones Silva Barros Júnior, Eliete Baía da Silva, Enrique Maia Sanchez, Érica Fernandes Frederico Colognezzi, Ester Maria de Almeida Silva, Évelin Alimandro Corrêa, Fábio do Carmo Meireles, Fádria Vieira de Souza, Félix Jesús Alonso Morales, Fernanda Crisóstomo de Queiroz, Fernando Antônio Pires Elias, Fernando Antonio Saxiguche Lopes, Fernando Sanglard da Fonseca, Flávio Lopes de Figueiredo Júnior, Flávio Luiz Thiessen, Francisco das Chagas Sobrinho, Francisco de Assis da Silva, Francisco Mendes Outra, Francisco Santana dos Santos, Gabriel Antonio Neves dos Anjos, Gedeão Silva, Genil de Castro Pacheco Júnior, Genilson Pereira de Macedo, Giovane de Carvalho Rufino, Guilherme Aires de Almeida, Guilherme Pereira Correa Samy, Gustavo Ismael Mariz Maia, Gutemberg de Jesus Rodrigues Silva, Hamilton Ferreira de Menezes, Hamilton Pinheiro de Farias Júnior, Henrique César de Sousa Pereira, Hermógenes Batista Correia, Hodivan José de Araújo, Hosaneide Alves de Sousa, Hudson Leandro Chaves Ayres da Fonsêca, Hugo Alves Outra, Hugo Fernandes Dias, Humberto Valerio dos Santos, Isis Maria Moura, Iulo Maia Dias, Jair José da Silva, Jarbas de Farias Cordeiro, Jercides José Barros de Paula, João Batista Rodrigues de Sousa, João Bosco de Oliveira Monteiro, João Domingos da Silva Neto, João Henrique Gomes de Farias, João Márcilio de Araújo Homem, João Paulo Cabral de Mesquita, Joaquim Roriz da Silva, Jorge Antonio Cardoso Moura, Jorge Braz Pereira Gomes, José Antônio da Graça, José Carlos da Silva, José Ferreira Neto, José Rogério Teixeira Meirelles, Joselito Tavares da Silva Borges, Juliana Rocha de Faria, Kalley Peixoto Seraine, Karla e Silva Dias, Kátia Adriana Azevedo e Oliveira, Kleber Luciano Fernandes Silva, Leofredo de Jesus Ramos Lula, Leonel Santos Brandão, Leonel Serra Pires, Lillian Mouad Carvalho, Lívia Mara Berço, Lucélia Alves de Oliveira, Lúcia Helena Carneiro, Luciana Tavares de Oliveira, Luciano Fernandes da Silva, Luciano Serrão de Figueiredo, Luiz Alan Rufino Moreira, Luiz Antônio Buratto, Luiz Henrique Martins Vieira, Luiz Renato Vieira, Madelon Anselmo Guimarães, Marayl Caldas, Marcelo das Chagas Curvelo, Marcelo de Oliveira Moraes, Marcelo do Nascimento Carvalho Pereira, Marcelo Farias Gontigio, Marcelo Ramos da Silva, Marcelo Sampaio Costa, Márcia Ribeiro Gomes, Marco Aurélio Pessoa e Silva, Marco Túlio Guimarães Vieira, Marcos Henrique Barbosa Reis, Marcos Wander Vieira Araújo, Marcus Giovane Araújo de Castro, Margarete Santos Ostrowski, Maria Aparecida Gomes Ribeiro, Maria Auxiliadora Dantas Belém, Maria Celeste da Silva Chagas, Maria das Dores de Moraes Silva, Maria do Socorro Barreto Dias, Maria Ferreira do Vales, Maria Gislane da Silva Mendes, Maria Imaculada Cordeiro do Couto, Maria José Ribeiro de Souza Ayala, Maria Luiza Volpini de Mendonça, Maria Rita de Araújo Conte, Mariluce Lima de Oliveira, Marrison Dantas de Oliveira, Matheus Caetano Valente, Mauri Gomes Ribeiro, Miguel de Brito Santos, Mônica Gomes de Oliveira, Mônica Simões de Carvalho, Narcisio Antônio de Assis, Nelci dos Santos, Ney Lira de Abreu, Normélia Farias de Oliveira, Odilon Galdino de Lima, Oseias Fonseca de Aguiar, Paulo Jorge Simões Marques, Paulo Mayall Guilayn, Paulo Ricardo de Carvalho Santos, Paulo Rubens Ignácio Artigas, Paulo Sergio Ferreira de Barros, Rafael Adjuto Pereira, Rafael Frota Ribeiro, Rafael Vieira Rodrigues, Rejane Freire Lima, Renata Torres Menezes de Moraes, Renato da Costa Martins, Ricardo Azra Barrenechea, Ricardo Lima Praciano de Sousa, Ricardo Mohn, Rivaldo Menezes Santos, Roberta Gomes de Sá, Roberto Rufino, Robson Miguel Raposo de Meio, Robson Nunes dos Santos, Rodrigo Teixeira Greco, Rogério Caetano de Almeida, Rogério Costa Clemente, Rômulo Duarte de Oliveira, Ronaldo Francisco de Miranda, Ronaldo Rodrigues de Oliveira, Roquílmer Guimarães de Carvalho, Rosiane Caetano Bezerra dos Santos, Ruben Brasileiro dos Passos Neto, Samuel Marques de Brito, Sandro Santos de Araújo, Seyr Lemos de Souza, Silvio Humberto Viana Diniz, Simone Ferreira Chaves, Simone Pereira Menezes, Simone Varela, Sofia Lily da Silva Soares, Stanislav Schulz, Valdeci Gomes do Amaral, Valdeci Moraes Santos, Valdir de Lima Moizinho, Valéria de Passos, Valmor Cerqueira Pazos, Victor Miguel Saraiva Tomczak, Vilma Aparecida Martins de Souza, Vinícius de Oliveira Cruz, Vinícius Pinto Corrêa, Waldemar Gomes da Silva, Wladimir Wagner de Araújo Pereira, Yuri Sampaio Zuvanov e Zilmar Gustavo do Nascimento Costa; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 2.915/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.997/04) - Contratações temporárias de professores, consubstanciadas nos atos de que cuida o Processo apenso de nº 080.005.997/2004, que decorreram dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 363, publicada na imprensa oficial local de 18.12.03, e pelos Editais nºs 5 e 6, ambos publicados no DODF de 19.12.03. - Decisão 1.461/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.005.997/2004 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 5 e 6, ambos publicados no DODF de 19.12.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Lemes e Silva Eusébio, Ana Cristina Borges dos Santos, Ana Gláucia de Oliveira Sales, Ana Maria Baião, Carlos José Lima Viana, Christiane Botelho Ramos, Eliane Cristina Rodrigues Porto, Florindo

Ribeiro da Silva, Francisca do Nascimento Lima, Gilsa Pereira Duarte, Helena Maria Correa Belino, Herisvelto Pereira de Andrade, Hilma Regina Aires Borges Guedes, Irenildes Ribeiro de Almeida, Joselice da Silva Amaral, Lucélia Alves de Oliveira, Lucylene Gama Valcam, Lygia Maria Ferreira Ribeiro, Marcelo Brant Heringer, Marcos Aurelio dos Santos, Maria Aparecida Rodrigues Barbosa, Maria do Rosário Ferreira de Carvalho Oliveira, Maria José Gomes da Cruz, Maria Mitreto Nunes, Marina Souza Neves, Marlene das Dores Silva, Messias Santana Mota Junior, Paulo Rogério Ramos Leão, Robson Nunes dos Santos, Ronam Álvares da Silva Noronha, Selma Alves Teixeira Américo, Silvia Caires Silva, Vanilde Laudelina da Costa Teixeira e Vilma Campos Nogueira; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE para fins de arquivamento.

Processo 3.342/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.210/04) - Contratações temporárias de professores, consubstanciadas nos atos de que cuida o Processo apenso de nº 080.011.210/2004, que decorreram dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 363, publicada na imprensa oficial local de 18.12.03, e pelos Editais nºs 5 e 6, ambos publicados no DODF de 19.12.03. - Decisão 1.462/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.011.210/2004 da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 5 e 6, ambos publicados no DODF de 19.12.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Alves Chagas, Antônio Luiz Teixeira, Auridéa da Cruz e Silva Moreira, Clérison Jilson Corado, Conceição de Maria Avelino Pereira, Danielle Oliveira da Rosa Amaral, Edinalda Barroso Menezes, Elizete Silveira, Eneide Maria de Oliveira da Silva, Juciene Barbara de Moraes Cho, Jucileide Santos Borges Abreu, Karina Aparecida Martins, Leila Maria Guimarães, Lúcia Maria Cronemberger Cruz Luiza Maria Araújo de Sousa, Márcia Mouro de Souza, Margarete Maria Thomé, Maria da Anunciação Carneiro, Maria de Fátima da Silva, Maria de Fátima Nunes Oliveira, Maria Euzenir José de Oliveira Silva, Maria Francisca de Oliveira Castro, Maria José Ventura Santana, Mônica Regina Luiz da Silva, Octacílio Carlson Thadeu, Rosália Benetti Ribas, Simone Gomes Rosa, Vera Lúcia Vieira Silva Souza, Vilcilene Gonçalves Sobrinho e Vinícius Adalberto de Souza Barcelos; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE para fins de arquivamento.

Processo 9.065/06 - Concorrência nº 13/2006, realizada pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando a aquisição de mobiliário em geral, destinado às Secretarias de Saúde, de Educação e de Trabalho e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - Decisão 1.321/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 013/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda, com vistas à aquisição de mobiliário para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal; II. autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 2.974/84 (apenso o Processo TCDF nº 5.128/82; anexo o Processo GDF nº 40.003.777/84) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1983. - Decisão 1.463/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da TERRACAP, relativas ao exercício de 1983, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - autorizar o retorno dos autos e do de nº 5.128/82 à Terceira Inspeção para fins de arquivamento.

Processo 4.360/90 (anexo o Processo GDF nº 30.006.769/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de GABRIEL JOSÉ DA SILVA-SGA. - Decisão 1.464/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.626/00; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: ajustar a vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, incorporada com base no cargo GRG - Presidência da República, de acordo com o resultado do estudo determinado no Processo nº 7.679/05, a ser conhecido oportunamente.

Processo 1.433/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.528/85; apenso o Processo GDF nº 54.001.804/96) - Pensão militar concedida a CLARA BARBOSA DO NASCIMENTO-PMDF. - Decisão 1.465/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas pela Instrução, quanto aos atos de fls. 24/25 e 26/27 do apenso (pensão); II - dispensar a elaboração de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 26/27 do Processo nº 054.001.804/96; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) indicar a data de publicação do ato de fls. 24/25 do Processo nº 054.001.804/96 no DODF; b) acostar aos autos documentos das providências adotadas em relação à concessão ou exclusão da cota-reserva de 2/10 da pensão militar, constante do ato de fls. 24/25 do Processo nº 054.001.804/96, destinadas às filhas extra-leito do extinto militar, ZILMA DO NASCIMENTO DE MEDEIROS e CELMA DO NASCIMENTO.

Processo 2.999/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.498/97) - Pensão militar concedida a BRAYAN NERI MARTINS e outro-PMDF. - Decisão 1.466/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. relevar a inclusão, no ato concessório de fls. 22/23-apenso, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida das parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada

pela Medida Provisória nº 2.218/2001 (convertida na Lei nº 10.486/02), inexistindo, no presente caso, redução do “quantum” pensional em decorrência de sua aplicação; II. dispensar a elaboração dos novos títulos de pensão, em substituição ao de fls. 24/27-apenso; III. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) a certidão referente ao tempo de serviço prestado às Forças Armadas pelo ex-militar ALEXANDRE LUIS MARTINS, conforme menciona o documento de fl. 18 do Processo nº 054.000.498/97; b) documento que ampare o direito de utilização da licença especial, não gozada pelo ex-militar, no cômputo do tempo de serviço, ou, na impossibilidade de comprovar o direito das beneficiárias à utilização da referida licença, adote as medidas cabíveis.

Processo 501/01 (apensos os Processos TCDF nºs 2.096/00, 2.199/00) - Prestação de contas extraordinária em virtude da extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocorrida em 31.8.00, pelo Decreto nº 21.478. - Decisão 1.467/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 70/115 e considerar satisfatoriamente atendida a diligência contida na Decisão nº 907/05; II - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

Processo 26.740/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.481/02) - Aposentadoria de ANA MARIA LIMA QUINTAS-SE. - Decisão 1.468/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 34.343/05 (apenso o Processo TCDF nº 6.948/96; apenso o Processo GDF nº 94.000.495/02) - Pensão civil concedida a JÚNIO TÉRCIO DA SILVA MOREIRA e outros-BELACAP. - Decisão 1.469/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40 do Processo GDF nº 94-000.495/2002, para corrigir o valor da parcela ATS que está a menos, porque não incidiu sobre o valor do abono especial de 28,86%, instituído pelo Decreto nº 20.041, de 22/2/99; II - juntar ao Processo GDF nº 94-000.495/2002 os cálculos relativos aos valores atrasados pagos aos pensionistas em decorrência do espaço de tempo entre o óbito do instituidor e a concessão da pensão; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 40.823/05 (apenso o Processo GDF nº 146.000.119/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da RA-XVI - Lago Sul, referente ao exercício de 2004. - Decisão 1.470/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da RA-XVI - Lago Sul, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - recomendar à jurisdicionada que atente para as observações constantes do item 1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 116/2005-CGDF, a fim de evitar eventuais transtornos quanto à segurança dos materiais estocados, devendo ser agilizada a colocação de grades nas dependências do Almoxarifado; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 558/01, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Os Processos nºs 13.133/05, 14.520/05 e 23.333/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com o disposto no art. 1º, incisos IV e VI, da Resolução nº 161/03.

Presidiu a sessão durante os julgamentos dos Processos nºs 5113/97, 938/00 e 2267/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO e 2569/04, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA, o Vice-Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

A seguir, com a palavra, o Procurador-Geral em exercício junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitou o registro em ata, no que teve a aquiescência do Plenário, de congratulações ao Ministro RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO, por sua posse, ontem, no Cargo de Presidente do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Nada mais havendo a tratar, às 13 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 153 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo I da Ata nº 3991

Sessão Ordinária de 06/04/2006

Processo nº: 38292/05 (B)

Origem: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: CONSULTA

Ementa: Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal, sobre a possibilidade da Corporação promover a recuperação dos veículos envolvidos em acidente de trânsito em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de TCE. Audiência do Ministério Público. Conhecimento. Autorização. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal versando sobre a possibilidade da Corporação promover a recuperação dos veículos envolvidos em acidente de trânsito em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de TCE.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 1ª ICE, pela Informação nº 007/2006, fls. 02/12, analisa a consulta nestes termos:

“...

I - Da Admissibilidade

2. Preliminarmente, releva consignar que vislumbram-se presentes os requisitos de admissibilidade prescritos à espécie, à exceção do parecer técnico-jurídico exigido no § 1º do art. 194 do RI/TCDF.

3. Não obstante, considerando que a consulta fora formulada por autoridade legitimada para tal; que indica com precisão seu objeto e versa sobre direito em tese, entendemos que, excepcionalmente, a Corte poderá conhecê-la, face a sua relevância para a atividade de segurança pública no Distrito Federal e, conseqüentemente, para a coletividade brasileiro, sem embargo de orientar a jurisdicionada no sentido de que, doravante, nas consultas que dirigir ao Tribunal, promova a juntada do parecer técnico-jurídico da Administração, consoante prescreve o § 1º, art. 194 do RI/TCDF.

II - Do Mérito

4. A presente consulta busca conhecer o posicionamento desta Corte a respeito da possibilidade de recuperação de veículos sinistrados em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de TCE.

5. São consabidas as restrições orçamentárias por que passam o Poder Público, sendo sempre parcos e insuficientes os recursos destinados à manutenção das atividades públicas de um modo geral, não sendo diferente a situação da segurança pública, que depende fortemente da disponibilidade de seus meios operacionais para cumprir sua missão a contento. Com efeito, sabemos que a Polícia Militar não possui recursos suficientes para promover, de imediato, a substituição dos veículos sinistrados por outros equivalentes, enquanto se aguarda a conclusão dos trabalhos de apuração de responsabilidade. Em contraposição a esta realidade, mostram-se sempre crescentes os anseios da sociedade pelo incremento das ações de prevenção e repressão à criminalidade.

6. Nesse contexto, revela-se oportuna e adequada a postulação do Comandante-Geral da Corporação, no sentido de buscar manter em condições operativas a maior parcela possível de sua frota de veículos, na medida em que estes meios são essenciais ao desempenho do serviço de policiamento, pelo menos no que tange à área coberta, isto é, com o veículo é possível policiá-lo uma área muito maior do que a que seria policiada sem ele.

7. Além disso, é importante não esquecer que a simples espera pela reparação é, por si só, depreciativa, na medida em que o bem sinistrado fica sujeito a intempéries e outras formas de degradação (canibalização, oxidação etc), não sendo rara a situação em que um veículo, antes recuperável, torne-se, depois de liberado, de recuperação antieconômica, devido à ação degradativa do tempo.

8. Note-se que neste contexto a coletividade é duplamente penalizada. Primeiro, porque se vê privada do serviço de policiamento, que antes era realizado com o suporte da viatura danificada; segundo, porque terá de arcar, na qualidade de contribuinte, com os danos não recuperáveis pela via da TCE, resultantes da ação degradativa do tempo, além do extravio de partes e componentes que a pouco nos referimos.

9. Por outro lado, não se mostra razoável o procedimento que priva a Corporação do uso de seus meios operacionais durante o lapso temporal havido entre o acidente de trânsito e a conclusão dos autos de TCE, sob o argumento de que é necessário preservar os fatos com vistas ao refazimento das apurações realizadas ou da reavaliação do valor do dano. A uma, porque tal preservação, na prática nunca ocorre, sendo comuns as canibalizações, haja vista a carência de peças de reposição; a duas, porque será sempre possível reavaliá-lo o dano com base na documentação produzida e dados adequadamente coletados, não sendo razoável manter-se o veículo indisponível à espera de uma eventual nova apuração que poderá ou não acontecer.

10. Nesses termos, salvo melhor juízo, a intenção da jurisdicionada de promover a imediata recuperação do bem danificado, não somente mostra-se viável, como também nos parece recomendável.

11. Relativamente aos princípios que orientam a boa administração, podemos afirmar a respeito da matéria sob exame que:

a) a pretensão da jurisdicionada mostra-se alinhada com o princípio da supremacia do interesse público, ao zelar pelos interesses da coletividade, quer seja em relação à sua segurança e proteção, quer seja quanto à preservação de um patrimônio que a todos pertence, mediante o resgate tempestivo à operacionalidade dos bens envolvidos em acidente de trânsito;

b) o objeto sob consulta encontra amparo no princípio da continuidade ao evitar a interrupção dos serviços de segurança pública prestados à população distrital. Tais atividades, específicas e imperiosas à coletividade, tem por ofício ocorrem mediante prestação regular, por que não cessam os anseios da coletividade;

c) possibilita a melhoria da qualidade da segurança pública, mediante melhor utilização dos recursos públicos, adequando-se à boa administração, perseguida pelo princípio da eficiência administrativa.

12. Quanto à adequação da pretensão em apreço às normas específicas que regem o processo de TCE, releva consignar que a Resolução nº 102/98 não impõe qualquer obstáculo à reparação do patrimônio distrital em momento imediato ao da ocorrência do evento danoso, desde que, evidentemente (embora não esteja escrito), tal fato não implique prejuízo à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano, ou seja, tanto as apurações como a recuperação podem ocorrer contemporaneamente, desde que a administração, antes de liberar o veículo para reparo, colha todos os dados e evidências que serão necessários à apuração de responsabilidades.

13. Não obstante, antes de se decidir pela recuperação do bem avariado, a PMDF deverá apreciar a viabilidade econômica do desígnio com base em critérios técnicos e objetivos. Não se mostra lícito atribuir ao responsável dano superior ao que o mesmo deu causa. Portanto, consoante entendimento anotado na Decisão nº 5356/2005, a recuperação deverá ser considerada antieconômica quando o respectivo custo superar a diferença entre o valor de mercado do veículo em perfeito estado de conservação e o valor de avaliação do bem no estado em que se encontra (danificado).

14. Com efeito, a Corporação deverá acostar aos autos de TCE o laudo de avaliação indireta do veículo, indicando seu valor venal no estado em que se encontra (danificado), bem assim, anexar cópia de pesquisa de mercado contendo a cotação do preço de veículo similar comercializado na praça de Brasília. Para isso, deverão ser consultadas publicações especializadas ou, por exemplo, a pauta de valores utilizada para o lançamento anual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no território do Distrito Federal.

15. Ademais, faz-se necessário que a Polícia Militar, antes de liberar o veículo para recuperação, promova minuciosa inspeção no mesmo, a fim de detectar possíveis falhas mecânicas capazes de darem causa ao acidente de trânsito. Na oportunidade, deverá ser anexado ao processo de TCE laudo técnico emitido por junta especializada, atestando, ou não, a existência de problema mecânico, bem assim, a sua extensão e contribuição para o evento ocorrido.

16. Outra providência a ser adotada pela jurisdicionada refere-se à produção de laudo no qual sejam indicadas, de forma técnica e objetiva, a extensão das avarias experimentadas pelo bem envolvido em acidente de trânsito. Referido registro deverá estar acompanhado da pertinente comprovação fotográfica que permita dirimir eventuais dúvidas acerca das avarias havidas.

17. Relativamente ao valor do prejuízo experimentado pelo erário, entendemos que deverá ser promovida sua correta quantificação, mediante a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos fornecidos por empresas especializadas na recuperação de veículos acidentados, e reconhecidamente idôneas, observada a espécie do veículo em questão (automóvel, motocicleta, caminhão etc), devendo prevalecer para efeito de imputação de responsabilidade o orçamento de menor valor.

18. Por derradeiro, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa mostra-se imperioso que a PMDF possibilite ao provável responsável pelo evento acompanhar os procedimentos realizados pela Corporação (inspeção mecânica, avaliação econômica da reparação e quantificação do dano), a quem deverá ser facultado manifestar-se quanto a sua concordância, ou não, com os trabalhos realizados.

III - Da Consulta Precedente

19. Consultando o Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual desta Corte, verificamos que a mesma matéria em exame foi apreciada por meio do Processo nº 103/1997, que trata de consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade da reparação de veículos danificados antes da conclusão da respectiva tomada de contas especial.

20. Na oportunidade o insigne Relator, Auditor Osvaldo Rodrigues de Souza, destacou em suas laudas que:

“8. Tratando-se de veículos destinados ao atendimento do policiamento e da segurança pública, tão reclamados nos dias atuais, não há dúvida de que a rápida reparação das avarias tende a evitar maiores danos à comunidade, sem impedir que as apurações em andamento venham a indicar, se for o caso, as responsabilidades, para fins de ressarcimento do prejuízo decorrente.

9. Esse procedimento, aliás, não contraria disposição legal e regimental, uma vez que o objetivo primacial da TCE é apuração das circunstâncias em que o dano ocorreu e as responsabilidades, estas últimas, para fins de ressarcimento, nada impedindo que a recuperação do bem danificado ocorra no curso das apurações ou até mesmo antes da instauração da TCE.”

21. De acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, na Sessão Ordinária nº 3.243, de 29/04/1997, por meio da Decisão nº 2676/1997, o Tribunal decidiu:

(...) informar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) pode ocorrer a reparação de veículos avariados antes da conclusão da respectiva TCE, devendo ser adotadas cautelas necessárias e indispensáveis, como laudo pericial, e obtenção de propostas, no mínimo 3, de estabelecimentos especializados; b) no caso de avarias com o conserto realizado pela DMV/PCDF, na quantificação do prejuízo, o valor da mão-de-obra deve ser o menor indicado nos orçamentos obtidos; c) na hipótese de reparação de veículo com recursos próprios e o ressarcimento do prejuízo for efetuado diretamente na SEFP, é aconselhável que a PCDF desenvolva gestões junto àquele órgão no sentido de obter a transferência do valor recolhido, tendo em vista ligar-se ele a verba repassada pelo Governo Federal, com destinação constitucional específica (organização e manutenção da Polícia Civil).

III - Das Conclusões

22. Face ao exposto, entendemos que a Corte deverá tomar conhecimento da consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 1442/2005 - GCG, fl. 01, tendo em vista que vislumbram-se presentes os requisitos de admissibilidade prescritos à espécie, à exceção do parecer técnico-jurídico exigido no § 1º do art. 194 do RI/TCDF, sem embargo de recomendar à mesma que, doravante, nas consultas que dirigir ao Tribunal, promova a juntada do parecer técnico-jurídico da Administração, consoante prescreve o referenciado dispositivo regimental.

23. Ademais, consoante entendimento consignado na Decisão nº 2676/1997, o Tribunal poderá informar à PMDF que a reparação dos veículos envolvidos em acidente de trânsito, em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de Tomada de Contas Especial, mostra-se viável, desde que adotadas as cautelas necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento regular das apurações de responsabilidades, conforme indicado nesta instrução, tais como: produção dos laudos de avarias, inspeção mecânica e avaliação indireta; realização de pesquisa de mercado em publicações especializadas ou na pauta de valores utilizada para o lançamento anual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no território do Distrito Federal para obter o valor de mercado de bem similar; realização de avaliação econômica quanto à recuperação do bem; obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos em firmas especializadas em reparação de

veículos danificados e reconhecidamente idôneas, observada a espécie do veículo em questão (automóvel, motocicleta, caminhão etc), devendo prevalecer para efeito de imputação de responsabilidade o orçamento de menor valor; registro das avarias havidas mediante fotografias, dentre outras aplicáveis, conforme o caso.

24. Ademais, tendo em conta a relevância da matéria em apreço, iremos propor à Corte que dê conhecimento da presente consulta ao Corpo de Bombeiros Militar, ao Departamento de Trânsito e à Defesa Civil, com vista a adoção das providências pertinentes.

IV - Das proposições

25. A luz do exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

I. tome conhecimento da consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 1442/2005 - GCG, sem embargo de recomendar à mesma que, doravante, nas consultas que dirigir ao Tribunal, providencie a juntada do parecer técnico-jurídico da Administração, consoante prescreve o §1º, art. 194 do RI/TCDF;

II. esclareça à jurisdicionada que a reparação de veículo envolvido em acidente de trânsito, em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de Tomada de Contas Especial, revela-se não somente viável como também é recomendável, em face do dever que tem o administrador público de zelar pela guarda e conservação dos bens que lhe foram confiados, evitando o perecimento dos mesmos, bem como a necessidade de restituir o bem sinistrado à atividade de policiamento o mais rápido possível, desde que adotadas previamente as cautelas necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos de apuração de responsabilidade, tais como:

a) produção de laudos de avarias, inspeção mecânica e avaliação indireta;

b) realização de avaliação econômica da recuperação do bem, nos termos consignados na Decisão nº 5356/2005;

c) realização de pesquisa de mercado, em publicações especializadas ou na pauta de valores utilizada para o lançamento anual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no território do Distrito Federal, para obter o valor de mercado de bem similar;

d) obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos em firmas especializadas, e reconhecidamente idôneas, na reparação de veículos danificados, observada sempre a espécie do veículo em questão (automóvel, motocicleta, caminhão etc);

e) registro das avarias havidas mediante fotografias;

f) outras que se mostrem aplicáveis e relevantes, conforme o caso;

III. o Comandante-Geral da Corporação, antes de autorizar a liberação do veículo para reparo, deverá certificar-se de que todas as medidas citadas no item anterior foram efetivamente adotadas por seus agentes subordinados, sob pena de responsabilidade solidária;

IV. autorize o envio de cópia da presente instrução à Polícia Militar do DF, ao Corpo de Bombeiros Militar, ao Departamento de Trânsito e à Defesa Civil, a fim de que possam conhecer-lhe os fundamentos;

V. autorize o arquivamento dos autos. “

As sugestões a este egrégio Plenário, mereceram a concordância do Diretor da Divisão de Contas e do Inspetor-Substituto da 1ª ICE, fls. 11-verso e 12.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, fls. 15/17, assim se manifesta:

“...

2. Por força do Despacho Singular nº 021/2006 - JC, os autos vieram ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, tendo por pressuposto o disposto no art. 99, inc. II, do RI/TCDF.

3. A Unidade Técnica, por meio da Informação nº 007/2006, em preliminar vislumbrou presentes os pressupostos de admissibilidade determinados no RI/TCDF, excetuando a remessa do parecer técnico-jurídico exigido no § 1º do art. 194 do RI/TCDF, entendendo oportuno relevar tal falha em razão da importância da atividade segurança pública no Distrito Federal e, via de regra, para a coletividade brasileiro, sem embargo de orientar à Jurisdicionada que nas futuras consultas formuladas a esta Corte de Contas, passe a observar a exigência prevista regimentalmente da remessa do parecer técnico-jurídico da Administração.

4. No mérito, a Unidade Técnica opinou pela viabilidade prática da situação descrita na consulta formulada pelo Comandante-Geral da PMDF, desde que adotadas as cautelas necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento regular das apurações de responsabilidade, conforme apontado no corpo da informação produzida.

5. Com as devidas vênias, este órgão ministerial diverge da proposta manifestada pela Instrução, vez que a remessa do parecer técnico-jurídico da Administração é condição sine qua non para que esta Corte de Contas tome conhecimento de consulta formulada por entes jurisdicionados.

6. Quanto à relevância apontada pela Unidade Técnica no sentido de excepcionalizar o exame da consulta, interesse coletivo, este órgão ministerial entende que outras atividades estatais também contemplam tal interesse, como por exemplo a saúde pública, vez que significativa parcela da coletividade brasileiro necessita de atendimento de urgência e emergência em ambulâncias e viaturas da Secretária de Saúde do DF.

7. Nessa linha, tendo em conta o relevo da análise realizada pela Instrução, este órgão técnico pugna pela realização de estudos especiais por parte da CICE, em autos apartados, no sentido de examinar a possibilidade de aplicação das medidas apontadas no parágrafos 4 a 21 (fl. 3/8), de forma a resguardar em sentido mais amplo, os interesses coletivos da população do Distrito Federal.

8. Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido que o colendo Tribunal: I - não conheça da consulta formulada pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 194, § 1º, do RI/TCDF, dando conhecimento da decisão a ser proferida ao signatário de fls. 01;

II - autorize a realização de estudos especiais pela CICE, tendo por escopo o exame da adoção nos entes jurisdicionados distritais das medidas descritas nos parágrafos 4 a 21 da Informação nº 007/2006, ante o relevante interesse público que reveste a matéria; e

III - autorize o arquivamento do presente processo.

É o parecer.”

É o Relatório.

VOTO

A meu sentir, assiste razão ao Parquet.

De fato, a matéria objeto da consulta trazida à Corte pelo titular da Polícia Militar do Distrito Federal é de interesse de outros órgãos e entidades jurisdicionados.

Quando da Decisão nº 2.676/97, fruto de consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal sobre a matéria em exame - que se fez acompanhar do parecer técnico jurídico exigido - esta Corte assim deliberou:

“O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da consulta em apreço, decidiu informar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) pode ocorrer a reparação de veículos avariados antes da conclusão da respectiva TCE, devendo ser adotadas cautelas necessárias e indispensáveis, como laudo pericial, e obtenção de propostas, no mínimo 3, de estabelecimentos especializados; b) no caso de avarias com o conserto realizado pela DMV/PCDF, na quantificação do prejuízo, o valor da mão-de-obra deve ser o menor indicado nos orçamentos obtidos; c) na hipótese de reparação de veículo com recursos próprios e o ressarcimento do prejuízo for efetuado diretamente na SEFP, é aconselhável que a PCDF desenvolva gestões junto àquele órgão no sentido de obter a transferência do valor recolhido, tendo em vista ligar-se ele a verba repassada pelo Governo Federal, com destinação constitucional específica (organização e manutenção da Polícia Civil).”

Dessa forma, seria necessário harmonizá-la ou com as sugestões oferecidas pela instrução, caso viessem a ser acolhidas ou com as que forem propostas pelos estudos especiais a serem conduzidos pela CICE, como sugere o Parquet.

Assim, dissentido da instrução e acolhendo, com pequeno ajuste, os termos e sugestões do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - conheça da Informação nº 007/2006;

II - deixe de conhecer da consulta formulada pelo exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 194, § 1º, do RI/TCDF, dando conhecimento da decisão a ser proferida ao signatário de fl. 01;

III - autorize:

a) a realização, em autos apartados, de estudos especiais pela CICE, tendo por escopo o exame da adoção nos entes jurisdicionados distritais das medidas descritas nos § 4 a 21 da Informação nº 007/2006, ante o relevante interesse público que reveste a matéria;

b) autorize o arquivamento do presente processo.

Brasília (DF), 04 de abril de 2006.

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

Processo: 38.292/05

Origem: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: CONSULTA

Ementa: Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal sobre a possibilidade de a Corporação promover a recuperação dos veículos envolvidos em acidente de trânsito em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de tomada de contas especial. A Unidade Técnica sugere o conhecimento da consulta, respondendo positivamente ao quanto consultado, observadas as recomendações que indica. O órgão ministerial é pelo não conhecimento e pela realização de estudos especiais. O Relator acompanha o parecer do Ministério Público. Por ocasião da votação, incidiu o empate. Prevalência do voto revisor.

VOTO DE DESEMPATE

Cuidam os autos de consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal a respeito da possibilidade daquela Corporação promover a recuperação dos veículos envolvidos em acidentes de trânsito em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de tomada de contas especial.

A Inspeção sugere o conhecimento da consulta, respondendo positivamente ao quanto solicitado, observadas as recomendações que indica.

O Relator do feito, Conselheiro Jorge Caetano, seguindo o entendimento do órgão ministerial, vota pelo não conhecimento da consulta e pela realização de estudos em autos apartados a respeito da matéria nela veiculada, seguido pelos Conselheiros Ávila e Silva e Anilcéia Machado. Por ocasião da votação, incidiu o empate. A Conselheira Marli Vinhadeli, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Renato Rainha e Ronaldo Costa Couto, acolheu em parte a instrução.

Penso que o voto da Conselheira Marli Vinhadeli está posto de forma a melhor atender o patrimônio público, em especial porque pugna pela adoção de expedientes que resguardam os trabalhos de apuração de responsabilidade, além de recomendar a observância do disposto no § 1.º do art. 194 do RI/TCDF quando da utilização do instituto da consulta.

Assim, com as vênias de estilo, acompanho o voto da Conselheira Marli Vinhadeli.

Brasília, em 06 de abril de 2006.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

Anexo II da Ata nº 3991

Sessão Ordinária de 06/04/2006

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo 16329/05 - B (contendo 2 volumes e 2 anexos)

Origem: DETRAN

Assunto: Licitação

Ementa: Concorrência nº 01/2005. DETRAN/DF. Sinalização viária horizontal. Diligências. Atendimento. Condicionamento da continuidade do certame à realização de nova publicação do edital e à apreciação pelo Tribunal da necessidade da exigência de certificação ISO 9001/2000 (Decisão

nº 5402/05 - fls. 170). Retirada da exigência. Republicação do edital. Formulação de representação pela licitante SINALIZADORA PAULISTA COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA contestando a retirada da exigência e alegando a inexecutabilidade das propostas vencedoras e a falta de capacidade técnico-operacional da adjudicatária para a execução do contrato. Procedência parcial. Limite estabelecido no art. 48, II, § 1º da Lei nº 8.666/98 constitui piso referencial que não impede a aceitação de proposta inferior. Necessidade de prestação de garantia adicional. Determinação. Fundamento legal para não inclusão em pauta: Res. TCDF nº 161/03, art. 1º, VI

RELATÓRIO

Tratam os autos, originalmente, do exame do edital da Concorrência nº 001/2005, promovida pelo DETRAN/DF com o objetivo de contratar empresa especializada na execução de serviços com fornecimento de material de sinalização viária horizontal.

Na S.O de 19.10.2005, o Tribunal, a par de considerar atendidas as diligências ordenadas pela Decisão nº 4855/05 (fls. 22), resolveu condicionar a continuidade do certame à realização de nova publicação do edital e à apreciação pelo Tribunal da necessidade da exigência de certificação ISO 9001/2000 (Decisão nº 5402/05 - fls. 170).

Após a jurisdição retirar do edital a referida exigência e republicar a peça editalícia, a empresa licitante SINALIZADORA PAULISTA COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA encaminhou a esta Casa, a título de representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/931, recurso administrativo interposto junto ao DETRAN, onde contesta a retirada da exigência e alega a inexecutabilidade das propostas vencedoras e a falta de capacidade técnico-operacional da adjudicatária para a execução do contrato.

Ao examinar as alegações da representante, o corpo técnico constata que, de acordo com a orientação prevista no art. 48, § 1º, a, da Lei nº 8.666/93, as propostas vencedoras dos lotes nºs 2 e 4 ficaram, realmente, abaixo do limite mínimo considerado pelo referido dispositivo legal como condição para sua executabilidade. No caso do lote nº 2, a proposta vencedora foi inferior em 1,55% ao limite mínimo enquanto que a do lote nº 4 se mostrou 3,45% aquém do exigido.

Apesar disso, a Inspeção entende que a diferença mínima observada não justifica, do ponto de vista do interesse público envolvido, a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, assevera ser inafastável a necessidade de se exigir a garantia adicional prevista no art. 48, § 2º, do Estatuto das Licitações, visto que as propostas vencedoras de todos os lotes (1, 2, 3 e 4) se encontram abaixo de 80% da média das propostas.

Salienta, em seguida, que a comparação realizada pela representante, entre os valores contratados em 2003 e aqueles ofertados pela licitante vencedora do presente certame, é inapropriada, haja vista que as regiões administrativas que compõem os lotes são diferentes e as quantidades estimadas de serviços propostos não coincidem.

Quanto à alegação de que a licitante vencedora estaria desprovida de equipamentos suficientes para comprovar a capacidade técnica-operacional necessária à execução dos serviços elencados nos 4 (quatro) lotes, assinala que o DETRAN considerou que esta “atende aos requisitos solicitados no projeto básico e possui, conforme sua declaração, capacidade operacional simultânea para os quatro lotes.”, concluindo que a questão envolve interpretação subjetiva do teor da declaração cujo reflexo no ajuste reside efetivamente na sua execução que, caso não fosse bem conduzida, levaria o DETRAN a adotar as medidas reparadoras previstas em lei.

No que pertine à contestação da exigência de certificado ISO 9001/2000, registra que o tema foi abordado, exaustivamente, no Processo nº 30372/05, de meu relato, tendo o Tribunal decidido (Decisão 6009/05) determinar ao DETRAN/DF que excluísse dos Editais de Concorrência nºs 1 e 2/2005 a exigência, como condição de habilitação, de apresentação de certificado de qualidade ISO 9001/2000, vez que ilegal, posto que não restou demonstrado que a mesma é imprescindível à avaliação de capacidade técnica para cumprir satisfatoriamente o objeto da licitação, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, configurando, portanto, fator de restrição à competitividade (CRFB, art. 37, XXI e Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 1º, c/c o art. 30, § 5º, “in fine”). A providência adotada pela jurisdição, no sentido de retirar tal exigência, deveu-se, portanto, ao cumprimento de determinação ordenada pela Corte.

Ao final, o órgão técnico sugere que o Tribunal, conhecendo da representação e considerando cumprida a Decisão nº 5402/05, in fine, determine ao DETRAN que, em 30 dias, firme aditivo com a empresa vencedora de modo a estabelecer garantia adicional, conforme disciplinado no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando a documentação comprobatória a esta Casa.

É o relatório.

VOTO

A empresa SINALIZADORA PAULISTA COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA alega que a proposta da licitante vencedora é inexecutável, sem, contudo, oferecer provas contundentes que evidenciem que a remuneração obtida pela contratada é insuficiente para cobrir os seus custos e garantir rentabilidade minimamente aceitável.

Os preços para ensejar a desclassificação da proposta devem ser manifestamente inexecutáveis, isto é, indubitavelmente incapazes de assegurar o futuro cumprimento das obrigações contratuais, daí a necessidade, conforme bem salienta Jessé Torres Pereira Júnior² de o recorrente demonstrar a inexecutabilidade, quando não reconhecida pela Comissão de licitação, mas sim argüída por outro licitante em recurso.

A avaliação da pertinência do preço ofertado deverá ser realizada, caso a caso, levando-se em conta que a composição de custos de cada empresa varia conforme a estrutura organizacional, as fontes de captação de recursos, os procedimentos operacionais, as soluções adotadas para a execução do serviço e as características específicas do mercado em que está inserida, entre outros fatores.

A fórmula contida no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/933, para aferição da inexecutabilidade, deve ser compreendida dentro deste contexto, constituindo o valor dela resultante em mera referência, que não impede a aceitação de proposta inferior.

Ao discorrer sobre a natureza desta regra, Marçal Justen Filho⁴ assevera que “Tem de interpretar-se que o § 1º produz mera presunção relativa de inexecutabilidade. Essa é a única interpretação

cabível, sob pena de reintroduzir-se, disfarçadamente, a licitação de preço-base.”. Mais, que tal parágrafo “autoriza a Administração a desclassificar por inexecutabilidade sem necessidade de maiores indagações ou evidências - mas o particular poderá obter a reversão da decisão através da comprovação da inexecutabilidade.”, porém “não se afigura defensável transformar em absoluta esta presunção. Se o particular puder comprovar que sua proposta é inexecutável, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe ao ônus da prova da executabilidade ao particular.”.

No mesmo sentido, Jessé Torres Pereira Júnior⁵ assinala que:

“A Lei nº 9.648/98., ao introduzir dois novos parágrafos no art. 48, traduziu esforço para acudir aos reclamos da Administração quanto à fixação de regras facilitadoras da objetividade no julgamento das propostas de preço tido como inexecutável. Sem dúvida que o critério matemático corresponde à perseguida objetividade, porém suscita duas argüições: a) omissis b) o valor que resulta da fórmula, em cada caso, indica piso abaixo do qual se identifica, inexoravelmente, o preço manifestamente inexecutável, ou exprime mera referência, que não impediria a aceitação de proposta inferior, que se demonstrasse executável mediante outro critério?

(...)

Deve-se entender tal piso como um referencial que alerta a Comissão julgadora da licitação para a presença de indícios de inexecutabilidade de preço, a demandarem diligências para a complementação da instrução do processo (art. 43, § 3º). Se, ao cabo dessas diligências, comprovar-se a executabilidade, não haverá motivo para desclassificar-se a proposta, uma vez que o motivo da desclassificação terá de ser, nos termos da lei, a “manifesta inexecutabilidade” do preço proposto.” Vê-se, portanto, que a Comissão de Licitação agiu bem ao preservar a proposta da licitante vencedora que, embora se achasse ligeiramente abaixo do limite matemático de executabilidade, previsto no art. 48, § 1º, da lei de licitações, traduzia melhor o interesse público consubstanciado na busca da oferta mais vantajosa para Administração.

No entanto, conforme bem ressaltou a Inspeção, para que o interesse público fique totalmente resguardado, in caso, é imperioso que se exija da licitante vencedora a garantia adicional requerida no parágrafo segundo do referido artigo⁶, para os casos em que a oferta ganhadora se revelar inferior a 80% da média das propostas.

Assim, considerando que os demais pontos questionados pela representante foram firmemente rechaçados pela Inspeção, ponho-me de acordo com a instrução e, tomando os argumentos expendidos pelo corpo técnico como razão de decidir, VOTO por que o Tribunal:

I) conheça da Representação formulada pela empresa SINALIZADORA PAULISTA COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA contra o resultado da Concorrência nº 001/05 (fls. 193/198), dando-lhe provimento parcial, bem assim dos documentos que a acompanham;

II) considere cumprida a Decisão nº 5402/2005, em sua parte final;

III) determine ao Departamento de Trânsito do DF que, no prazo de 30 dias, promova o aditamento do contrato celebrado em decorrência da licitação aqui referida, para consignar, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a necessidade de garantia adicional, com relação aos 4 (quatro) lotes objeto do certame, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória da efetivação da medida;

IV) encaminhe cópia da instrução e do presente VOTO à jurisdição visando subsidiar o cumprimento da diligência ora formulada;

V) cientifique o representante da decisão que vier a ser proferida nestes autos.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2006.

MARLI VINHADELI

Conselheira

(VOTO CONVERGENTE)

Processo: nº 16.329/2005 (a).

Origem: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Assunto: Licitação.

Ementa: . Concorrência nº 001/2005. DETRAN/DF. Sinalização viária horizontal. Diligências. Atendimento. Condicionamento da continuidade do certame à realização de nova publicação do edital e à apreciação pelo Tribunal da necessidade da exigência de certificação ISO 9001/2000 (Decisão nº 5.402/2005 - fl. 170). Retirada da exigência. Republicação do edital. Formulação de representação pela licitante SINALIZADORA PAULISTA COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA., contestando a retirada da exigência e alegando a inexecutabilidade das propostas vencedoras e a falta de capacidade técnico-operacional da adjudicatária para a execução do contrato. Procedência parcial. Limite estabelecido no art. 48, II, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 constitui piso referencial que não impede a aceitação de proposta inferior. Necessidade de prestação de garantia adicional. Determinação. Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO (art. 71 do RITCDF):

No caso ora em análise, verifico que as propostas vencedoras dos lotes nºs 2 e 4 ficaram abaixo do limite mínimo estabelecido no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993 em 1,55% e 3,45%, respectivamente. Assim, em tese, seriam inexecutáveis.

Todavia, como muito bem foi ressaltado pela nobre Relatora, Conselheira Marli Vinhadeli:

“A avaliação da pertinência do preço ofertado deverá ser realizada, caso a caso, levando-se em conta que a composição de custos de cada empresa varia conforme a estrutura organizacional, as fontes de captação de recursos, os procedimentos operacionais, as soluções adotadas para a execução do serviço e as características específicas do mercado em que está inserida, entre outros fatores.”

Marçal Justen Filho, na sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, ensina que ao particular, que apresentar proposta tida por inexecutável à luz da legislação pertinente, deverá ser dada oportunidade para “comprovar que sua proposta é executável”.

Acompanharia a lição do eminente mestre Marçal Justen Filho caso não fossem ínfimos os percentuais que estão abaixo do limite mínimo estabelecido no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993. Além do mais, a nobre Relatora, com o propósito de preservar o interesse público, entendeu pela necessidade de prestação de garantia adicional, nos termos no § 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993. Isto posto, acompanho o voto da eminente Conselheira Marli Vinhadeli (Relatora).

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2006.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 082/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 40599/2005 (Apenso no 120.000.157/2004).

Nome/Função/Período: Josué Evangelista Alves, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo - respondendo, de 1º.01 a 18.01.04, de 03.02 a 04.07.04 e de 20.07 a 30.08.04; Dirce Neiva da Silva, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, de 19.01 a 02.02.04, de 05.07 a 19.07.04 e de 31.08 a 31.12.04, e Josué Evangelista Alves, Gerente de Apoio Administrativo, de 12.07 a 31.12.04.

Órgão: Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal – SEPLAN.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3991, de 06 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE- Presidente; RONALDO COSTA COUTO-Conselheiro-Relator; Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE-Procurador-Geral em exercício.

ACÓRDÃO Nº 083/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de despesa e demais responsáveis. Exercício de 2000. Contas Regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.525/2001 (Apensos nºs 702/2001-TC, 703/2001-TC, 705/2001-TC, 743/2002-TC, 040.002.477/2001-GDF - 02 volumes, e 040.001.237/01-GDF - 03 volumes).

Nome/Função/Período: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado, de 1º.01 a 31.12.00, e Gestor do FUNDEFE, de 1º.01 a 31.12.00; Afrânio Roberto de Souza Filho, Secretário – Adjunto, de 1º.01 a 31.12.00; Ciene Aparecida de Brito Trindade, Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 31.12.00; Luiz Antônio da Silva, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 1º.01 a 02.05.00 e de 13.05 a 31.12.00; Ciene Aparecida de Brito Trindade, Diretora - Substituta do Departamento de Administração Geral, de 03 a 12.05.00; Aparecida Ramos de Carvalho, Diretora do Departamento Geral de Adm. Financeira – respondendo, de 1º.01 a 20.07.00, e Gestora do Fundo de Liquidez do Metrô do DF, de 1º.01 a 31.12.00; José Emílio Assunção da Silva, Chefe da Divisão Financeira, de 1º.01 a 31.12.00; Maria Amélia Pacheco dos Santos, Chefe do Serviço de Tesouraria Geral, de 1º.01 a 31.12.00, e Geraldo Lourenço de Almeida, Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento da Despesa, de 1º.01 a 31.12.00.

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 3991, de 06 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE- Presidente; MARLI VINHADELI- Conselheira-Relatora; Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE- Procurador-Geral em exercício.

ACÓRDÃO Nº 084/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial – Responsáveis por execução de convênios. Contas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.835/2004 (Apensos nos 100.002.054/2004, 101.000.313/1999 e 101.000.310/1999).

Nome: Marcelo Aguiar dos Santos Sá e Maria Francisca Tereza Lima Martins (Convênio nº 18/1998-FSS/DF x ICS), e Marcelo Aguiar dos Santos Sá e Maria de Lourdes Toledo (Convênio nº 19/1998-FSS/DF x ICS).

Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS (extinta Fundação do Serviço Social do DF). Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, tendo em vista a inobservância pela entidade executora do prazo para prestação das contas referentes aos Convênios nºs 18/1998 e 19/1998-FSS/DF x ICS.

Ata da Sessão Ordinária nº 3991, de 06 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE- Presidente; MARLI VINHADELI- Conselheira-Relatora; Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE-Procurador-Geral em exercício.

ACÓRDÃO Nº 085/2006

Ementa: Prestação de Contas de Convênios. Irregularidades. Multa.

Processo TCDF nº 2.267/2004.

Nome/Função: Pedro Henrique Lopes Bóris, Secretário.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da impropriedade/falha apurada: a) assinatura do Convênio nº 002/2004 mesmo diante de pendências de ajustes anteriores, com parecer desfavorável da Comissão de Tomadas de Contas Especiais relativo às contas de 2002; b) expressivo saldo devedor resultante de grande parte do débito relativo à prestação de contas de 2002 não ter sido objeto de parcelamento; c) liberação de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), mesmo diante de ausência da prestação de contas do Convênio nº 005/2000, Processo nº 150.001.036/00, relativo a 2001, contrariando os arts. 5º e 18 do Decreto nº 19.730/98; d) ausência de fundamento legal para a assinatura do Convênio nº 002/2004 e a realização de repasse em 2004, diante das pendências existentes; e) descumprimento do parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal e da Decisão nº 5.223/2004 deste Tribunal, no tocante à determinação para repasse de recursos diretamente às Escolas de Samba.

Valor da Multa: abaixo discriminado.

Vistos, relatados e discutidos os autos das verificações antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. aplicar a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao dirigente acima identificado em razão da impropriedade retro indicada, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94;

II. determinar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da mencionada lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 3991, de 06 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE- Presidente; JORGE CAETANO- Conselheiro-Relator; Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício.

ACÓRDÃO Nº 086/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 1.520/2001 (Apensos nºs 040.002.199/2001 – GDF e 040.002.406/2001 – GDF).

Nome/Função/Período: Ulises de Souza Moreno, Administrador Regional – Substituto, de 06.11 a 05.12.00, e Maria Euzinete Bandeira Costa, Chefe da Seção de Serviços Gerais/Responsável pelos Bens Apreendidos, de 1º.01 a 31.12.01.

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo / RA - XVII.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Senhores Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 24, I, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3991, de 06 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE-Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA- Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE-Procurador-Geral em exercício

ACÓRDÃO Nº 087/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 1.520/2001 (Apensos nºs 040.002.199/2001 – GDF e 040.002.406/2001 – GDF).

Nome/Função/Período: Milton Barbosa Rodrigues, Administrador Regional, de 1º.01 a 05.11 e de 06.12 a 31.12.00; Valdir André da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 03.01 a 31.12.00, e Milton Barbosa Rodrigues, Diretor da Divisão de Administração Geral – Respondendo, de 1º a 02.01.00.

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo / RA - XVII.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ocorrências apontadas nos itens/subitens 1.1, 3, 4.1, 4.2, 4.5, 4.9, 5.1, 5.3, 7.1, 7.2, 8, 9.1, 9.2 e 10 do Relatório de Auditoria nº 038/2002-GECET/DECON/SUAUD :

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Senhores Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3991, de 06 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE-Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA-Conselheiro-Relator

Fui presente:DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE-Procurador-Geral em exercício

ACÓRDÃO Nº 088/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 1.084/2003 (Apensos nºs 1.218/2002, 040.004.496/2003 e 040.003.532/2003 - 1 Anexo - Inventário do exercício de 2002).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesa: Nelson Tadeu Filippelli, Secretário de Estado, de 1º.04 a 04.04.02; Genésio Anacleto Tolentino, Secretário de Estado-Substituto, de 21.02 a 04.03.02, e Secretário de Estado-Respondendo, de 29.11 a 31.12.02; David José de Matos, Secretário de Estado, de 23.04 a 28.11.02; Salvandir Ferreira Lima, Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 14.07.02, Chefe de Gabinete, de 06.11 a 31.12.02, e Secretário de Estado-respondendo, de 04.04 a 22.04.02, e Iara Maria Martins dos Santos Miranda, Chefe de Gabinete-Substituto, de 1º.02 a 02.03.02, e Chefe de Gabinete, de 15.07 a 05.11.02. Demais responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos: André Monteiro Fortes, Diretor da Diretoria de Apoio Operacional, de 1º.01 a 14.07.02 e de 06.11 a 31.12.02; Núbia Silva Derosso Rocha, Diretora da Diretoria de Apoio Operacional – Substituta, de 1º.04 a 20.04.02, e Leosmar Litran dos Santos, Diretor da Diretoria de Apoio Operacional – Respondendo, de 15.07 a 05.11.02.

Órgão: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas na Instrução de fls. 81/92, a saber: a) liquidação de despesa antes do atesto da execução (Processo nº 030.000.099/2002); b) juntada, no Processo nº 030.003.460/2002, de cópias não autenticadas da certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal; c) utilização de veículo cedido sem o necessário controle de movimentação; d) ausência, no Processo nº 030.004.600/2000, da documentação referente ao reconhecimento de dívida publicada no DODF nº 34, de 17.02.2003, no valor de R\$ 80.150,00; e) inscrição indevida, na rubrica 334903903 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica (Cópias Fotostáticas e Heliográficas), de despesas referentes a obras e serviços (relativos à inspeção de redes de águas pluviais);

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Senhores Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3991, de 06 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE-Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA-Conselheiro-Relator;Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE-Procurador-Geral em exercício

ACÓRDÃO Nº 089/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1983. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.974/1984 (Apenso nº 5.128/1982 – Anexo nº 040.003.777/1984).

Nome/Função/Período: Eni de Oliveira Castro, Diretor-Superintendente, de 1º.01 a 31.12.83; Fábio Saliba, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.01 a 31.12.83; Oswaldo Puglia, Diretor Comercial, de 1º.1 a 31.12.83, e Luiz Alberto Cordeiro, Diretor Técnico, de 1º.01 a 31.12.83.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3991, de 06 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE-Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS-Auditor-Relator

Fui presente:DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE-Procurador-Geral em exercício

ACÓRDÃO Nº 090/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 40.823/2005 (Apenso nº 146.000.119/2005).

Nome/Função/Período: Lêda Cabral Vilela, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 30.12.04, e Michele Renata Jesus dos Santos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituta, em 31.12.04.

Órgão: Região Administrativa XVI – Lago Sul.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3991, de 06 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE-Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS-Auditor-Relator

Fui presente:DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE-Procurador-Geral em exercício